GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 218 | QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1997 | PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO 9265
SECRETARIA DE GOVERNO 9271
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9271
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 9272
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9273
SECRETARIA DE SAÚDE 9276
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9276
SECRETARIA DE OBRAS 9277
SECRETARIA DE TRANSPORTES 9277
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 9278
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO 9278
SECRETARIA DE TRABALHO 9278
SECRETARIA DE TURISMO 9278
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 9278
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 9279

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO 9295
VICE-GOVERNADORIA 9295
CASA MILITAR 9295
SECRETARIA DE GOVERNO 9295
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9297
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9297
SECRETARIA DE SAÚDE 9303
SECRETARIA DE OBRAS 9304
SECRETARIA DE TRANSPORTES 9304
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 9305
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO 9305
SECRETARIA DE TRABALHO 9305
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 9305

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 9306
SECRETARIA DE GOVERNO 9306
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 9309
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9309
SECRETARIA DE SAÚDE 9311
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9312
SECRETARIA DE OBRAS 9313
SECRETARIA DE TRANSPORTES 9314
SECRETARIA DE AGRICULTURA 9314
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 9314
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL 9314
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 9316
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 9317
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO 9317
SECRETARIA DE TRABALHO 9317
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 9317
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 9318
INEDITORIAIS 9318
ÍNDICE 9320

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.417, DE 9 DE JULHO DE 1997 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.825,00 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "c", da Lei n.° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 030.003655/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R$ 1.825,00 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Superávit Financeiro proveniente dos convênios n.°s 035/93 e 032/94, celebrados entre o Distrito Federal, através das Secretarias de Obras, de Fazenda e Planejamento e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 130, de 10.07.97.

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

RECEITA

TESOURO

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			1.825
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.825	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.825	
2580.01.00 SADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	1.825		
00565/001		TOTAL	1.825

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	22.000	SECRETARIA DE OBRAS				1.825
(190101/00001)	22.101	SECRETARIA DE OBRAS				1.825
130760448.1001		AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				1.825
130760448.1001.0001		AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	021	52	
			45.90.51	032	1.773	1.825
00565/002 -200034					TOTAL	1.825

DECRETO Nº 18.800, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 627.100,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo n° 053.001300/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 627.100,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II, III e IV.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				627.100
(220104/00001)	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				627.100
150820495.2062		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				627.100
150820495.2062.0001		PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.01	000	542.100	
			31.90.92	000	85.000	627.100
01035/001 -200035					TOTAL	627.100

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				21.100
(220104/00001)	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				21.100
060070021.2061		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				21.100
060070021.2061.0001		ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	21.100	21.100
01035/002 -200042					TOTAL	21.100

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	23.000	SECRETARIA DE SAUDE				606.000
(170201/17201)	23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				606.000
130070021.2090		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				606.000
130070021.2090.0001		ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	606.000	606.000
01035/003 -200042					TOTAL	606.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	23.000	SECRETARIA DE SAUDE				606.000
(170901/17901)	23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				606.000
130070021.2574		ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				606.000
130070021.2574.0001		FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	000	606.000	606.000
1035/004 -200042					TOTAL	606.000

DECRETO Nº 18.801, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos n°s 052.002554/97 e 030.008673/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				493.600
(220105/00001) 24.105	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				493.600
060300025.1042	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA POLICIA CIVIL				175.600
060300025.1042.0005	CONSTRUCAO DA 29ª DELEGACIA POLICIAL - RIACHO FUNDO (*)	45.90.51	004	107.200	107.200
060300025.1042.0006	CONSTRUCAO DA 30ª DELEGACIA POLICIAL EM SAO SEBASTIAO (*)	45.90.51 45.90.51	004 010	32.800 35.600	68.400
060300174.1220	CONSTRUCAO, REFORMA E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O POLICIAMENTO CIVIL				318.000
060300174.1220.0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA CIVIL (*)	45.90.52	004	300.000	300.000
060300174.1220.0011	CONSTRUCAO, REFORMA E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS PARA A 16 DP.	45.90.51	010	18.000	18.000
01037/001 -200035			TOTAL		493.600

ANEXO II — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				493.600
(220105/00001) 24.105	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				493.600
060300174.1220	CONSTRUCAO, REFORMA E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O POLICIAMENTO CIVIL				493.600
060300174.1220.0012	AQUISICAO DE 1 (UMA) VIATURA GM C-20 (TIPO VERANEIO) PARA A 18. DP - RA IV (**)	45.90.52	004	50.000	50.000
060300174.1220.0014	AQUISICAO DE 3 (TRES) VIATURAS PARA A PCDF, SENDO 1 TIPO CAMBURAO E 2 (DOIS) VEICULOS LEVES EQUIPADOS - RA VIII (**)	45.90.52	004	90.000	90.000
060300174.1220.0015	AQUISICAO DE 1 (UMA) VIATURA FIAT MILLE PARA A PCDF - RA XI (**)	45.90.52	004	10.000	10.000
060300174.1220.0016	CONSTRUCAO DE DELEGACIA DE POLICIA - QD. 305 - RA XV (**)	45.90.51 45.90.51	004 010	140.000 53.600	193.600
060300174.1220.0017	AQUISICAO DE 2 (DUAS) VIATURAS TIPO VERANEIO CAMBURAO PARA A DELEG. DA POL. CIVIL - AREA ESPECIAL DA QN 07 RA XVII (**)	45.90.52	004	100.000	100.000
060300174.1220.0018	AQUISICAO DE VIATURA POLICIAL PARA A 11. DP - RA XIX (**)	45.90.52	004	50.000	50.000
01037/002 -200042			TOTAL		493.600

DECRETO Nº 18.802, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 285.756,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, incisos I e II, alínea "b", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 190.000.060/97 e 081.003.099/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação Cultural do Distrito Federal e ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 285.756,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de receitas de bilheteria, aluguéis, cauções, restituições da FCDF e saldo de aplicação financeira do Convênio S/N°, celebrado entre o IEMA/FBB, repassados ao FUNAM.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, as receitas das Unidades ficam acrescidas nos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL — RECEITA

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.901 FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			5
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5	
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		5	
01027/001			TOTAL	5

ANEXO II — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL — RECEITA

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			285.751
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		285.751	
1600.19.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	285.751		
01028/001			TOTAL	285.751

ANEXO III — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				5
(150901/15901) 21.901	FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				-
030070059.4006	COORDENACAO DA ACAO DO MEIO AMBIENTE				5
030070059.4006.0001	EXECUCAO DA POLITICA AMBIENTAL	34.90.93	021	5	5
01027/002 -200032			TOTAL		5

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				285.751
(230201/23201) 16.201	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				285.751
080480247.2042	PROMOCOES CULTURAIS				285.751
080480247.2042.0001	PROMOCAO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.39 45.90.52	050 050	215.751 70.000	285.751
01028/002 -200032			TOTAL		285.751

DECRETO Nº 18.803, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso III, da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 081.003.099/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação Cultural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio n° 79/97, celebrado entre à União Federal, através do Ministério da Cultura e à Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4° As despesas decorrentes do presente decreto serão ajustadas pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

RECEITA

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			5.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.000	
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		5.000	
01029/001			TOTAL	5.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				5.000
(230201/23201) 16.201	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				5.000
080480247.2042	PROMOCOES CULTURAIS				5.000
080480247.2042.0001	PROMOCAO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	45.90.52	062	5.000	5.000
01029/002 -200034				TOTAL	5.000

DECRETO Nº 18.804, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a" da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.° 061.010.265/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.100.000
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
130750428.2271	DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA				1.100.000
130750428.2271.0003	PROGRAMA DE SAUDE DE FAMILIA	34.90.39	050	1.100.000	1.100.000
01046/001 -200035				TOTAL	1.100.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

CANCELAMENTO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.100.000
(170201/17201) 23.201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
130070021.2090	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.100.000
130070021.2090.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	050	1.100.000	1.100.000
01046/002 -200042				TOTAL	1.100.000

DECRETO Nº 18.805, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6ª, inciso I, alínea "a", da Lei nª 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nª 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1ª Fica aberto à Câmara Legislativa crédito suplementar, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2ª O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1ª, inciso III, da Lei nª 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
01.000	CAMARA LEGISLATIVA				460.000
(010101/00001) 01.101	CAMARA LEGISLATIVA				460.000
010010001.3043	AMPLIACAO, REFORMA E BENFEITORIA DO EDIFICIO-SEDE DA CLDF				40.000
010010001.3043.0001	AMPLIACAO, REFORMA E BENFEITORIA DO ED. SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA	45.90.51	000	40.000	40.000
150810486.2364	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				420.000
150810486.2364.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	31.90.08	000	420.000	420.000
01023/001 -200035				TOTAL	460.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	01.000	CAMARA LEGISLATIVA				40.000
(010101/00001)	01.101	CAMARA LEGISLATIVA				40.000
010010001.2389		MANUTENCAO DE TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE SERVIDORES				40.000
010010001.2389.0001		TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE SERVIDORES	34.90.39	000	40.000	40.000
	15.000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				100.000
(260101/00001)	15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				100.000
030070021.2138		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100.000
030070021.2138.0001		ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.13	000	50.000	
			31.90.16	000	50.000	100.000
	21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				120.000
(150203/15203)	21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				120.000
030070021.4004		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				120.000
030070021.4004.0001		ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	100.000	
			31.90.13	000	20.000	120.000
01023/002 -200042					TOTAL	260.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	17.000	SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL				200.000
(180101/00001)	17.101	SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL				200.000
150070021.2045		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				200.000
150070021.2045.0001		ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	130.000	
			31.90.16	000	15.000	
			31.90.92	000	25.000	
			31.90.93	000	30.000	200.000
01023/003 -200042					TOTAL	200.000

DECRETO Nº 18.806, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 97.000,00(noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 020.001.510/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Procuradoria Geral crédito suplementar, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	12.000	PROCURADORIA GERAL				40.000
(120101/00001)	12.101	PROCURADORIA GERAL				40.000
030070021.2009		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				30.000
030070021.2009.0002		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	30.000	30.000
150810486.2195		CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				10.000
150810486.2195.0001		CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	10.000	10.000
01036/001 -200035					TOTAL	40.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	12.000	PROCURADORIA GERAL				57.000
(120101/00001)	12.101	PROCURADORIA GERAL				57.000
150820495.2182		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				57.000
150820495.2182.0001		PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.08	000	20.000	
			31.90.92	000	37.000	57.000
01036/002 -200035					TOTAL	57.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	12.000	PROCURADORIA GERAL				97.000
(120101/00001)	12.101	PROCURADORIA GERAL				97.000
030070021.1074		CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				24.000
030070021.1074.0001		CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO DA PRG/DF	34.90.36	000	5.000	
			34.90.39	000	19.000	24.000
030070021.1288		REFORMAS NAS INSTALACOES DO PREDIO DA PRG/DF				45.000
030070021.1288.0001		REFORMAS NAS REDES HIDRAULICAS, ELETRICAS E TELEFONICAS	34.90.30	000	20.000	
			34.90.39	000	20.000	
			45.90.52	000	5.000	45.000
030070021.2009		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				8.000
030070021.2009.0002		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	6.000	
			45.90.92	000	1.000	
			46.90.64	000	1.000	8.000
150810486.2195		CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				20.000
150810486.2195.0001		CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	31.90.03	000	20.000	20.000
01036/003 -200042					TOTAL	97.000

DECRETO Nº 18.807, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 44.638,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art.6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I,

das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 101.001.429/97, decreta:

Art.1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 44.638,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	17.000	SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL				44.638
(180201/18201)	17.201	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				44.638
150810487.1555		CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO				22.069
150810487.1555.0002		CONSTRUCAO DO CDS NO RECANTO DAS EMAS Q. 108 - RA XV (**)	45.90.51	004	22.069	22.069
150810487.1563		CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO				22.569
150810487.1563.0001		CONSTRUCAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NA CANDANGOLANDIA - EC 10 (**)	45.90.51	004	22.569	22.569
01019/001 -200035					TOTAL	44.638

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	17.000	SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL				44.638
(180201/18201)	17.201	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				44.638
150810486.1559		CONSTRUCAO DE CDS COM CRECHE				44.638
150810486.1559.0001		CONSTRUCAO DE CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM CRECHE EM RIACHO FUNDO (**)	45.90.51	004	44.638	44.638
01019/002 -200042					TOTAL	44.638

DECRETO Nº 18.808, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.299.301,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 082.016.384/97, 082.016.595/97 e 082.016.675/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 5.299.301,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 11 de Novembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				770.400
(160201/16201)	18.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				770.400
080460223.2590		AQUISICAO DE MATERIAL DESPORTIVO-PEDAGOGICO PARA ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA				500.000
080460223.2590.0001		AQUISICAO DE MATERIAL DESPORTIVO-PEDAGOGICO PARA ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA	34.90.30	025	500.000	500.000
080490188.1208		CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES PARA O ENSINO ESPECIAL				270.400
080490188.1208.0001		CONSTRUCAO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL EM SAMAMBAIA (*)	45.90.51	001	270.400	270.400
01039/001 -200035					TOTAL	770.400

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				4.528.901
(160201/16201)	18.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				4.528.901
150820495.2173		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				4.528.901
150820495.2173.0001		PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.01	000	4.528.901	4.528.901
01039/002 -200035					TOTAL	4.528.901

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				5.299.301
(160201/16201)	18.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				5.299.301
080070021.2038		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.528.901
080070021.2038.0001		ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	4.528.901	4.528.901
080460223.2590		AQUISICAO DE MATERIAL DESPORTIVO-PEDAGOGICO PARA ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA				500.000
080460223.2590.0001		AQUISICAO DE MATERIAL DESPORTIVO-PEDAGOGICO PARA ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA	45.90.52	025	500.000	500.000
080490188.1208		CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES PARA O ENSINO ESPECIAL				270.400
080490188.1208.0001		CONSTRUCAO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL EM SAMAMBAIA (*)	45.90.52	001	135.200	135.200
080490188.1208.0002		CONSTRUCAO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL EM SANTA MARIA (*)	45.90.52	001	135.200	135.200
01039/003 -200042					TOTAL	5.299.301

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 18.764, de 27 de outubro de 1997, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 1997,

Anexo I:

Onde se lê: 060300174.5003.0001 - REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - **4590.52** - 032 - 1 - 1

Leia-se: 060300174.5003.0001 - REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - **4590.51** - 032 - 1 - 1

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 7 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 136.001.293/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 357/97 no valor de R$ 1.398,60 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), em favor da Zênite - Informática e Consultoria em Administração Pública Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 139.001.311/96
INTERESSADO HC CONSTRUTORA S/A
ASSUNTO APROVAÇÃO DE PROJETO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares.

Em 10 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 131.000.015/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 374/97 no valor de R$ 556,50 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.016/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 262/97 no valor de R$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.017/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 263/97 no valor de R$ 171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos), em favor da Rápito Planaltina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providênciascomplementares.

PROCESSO Nº : 141.005.087/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO PROJETO DOMINGO NO PARQUE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 714/97 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor de Adriano de Araújo Lima Faquini
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.005.261/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO PROJETO DOMINGUEIRA NO EIXO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 713/97 no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhenots reais), em favor da Maratona Agito Comunicação e Eventos Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.579/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 177/97 no valor de R$ 2.550,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.007/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 267/97 no valor de R$ 4.564,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.925/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : CÓPIA HELIOGRÁFICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 268/97 no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), em favor da CODEPLAN - Companhia Desenvolvimento do Planalto Central.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 77, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994,
resolve:
Tornar sem efeito o Edital de Convocação de Audiência Pública, publicado no DODF n.º 201, pág. 8509, de 17 de outubro de 1997.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ATO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997

ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXXII do Decreto nº 16.247 de 29/12/94, de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666 de 21/06/93, **resolve:** Advertir a empresa GRAMUR URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, por não cumprir com os horários, conforme os itens 15.2 e 15.2.1 do Edital de Concorrência Pública nº 001/96

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO NO: 00031.00374/97
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n.º 00283/97-IDR, no valor de R$ 3.920,00(três mil, novecentos e vinte reais), em favor de NAIDA VARELA, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros - pessoa física, na execução do CURSO: REESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DO IDR, projeto n.º 6.035/97.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências complementares

PROCESSO Nº 031.0000388/97
INTERESSADO:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Inciso X, do artigo 24 da referida Lei; conforme Nota de Empenho n.º 000286/97-IDR, no valor de R$ 2.250,00(dois mil, duzentos e cinqüenta reais), em favor da ABRH-DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, para fazer face as despesas com inscrição dos servidores deste Instituto, no Encontro Anual de Recursos Humanos do Planalto Central, de 10 a 13 de novembro/97. Publique-se e encaminhe-se á Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe

P0OCESSO NO: 00031.000389/97
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 , de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo , com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n. 00744/97-DEPEM, no valor de R$ 2.360,00(dois mil, trezentos e sessenta reais), em favor de CLAÚDIA ALVES FREITAS E OUTROS para fazer face aos gastos com serviços de terceiros na execução do CURSO: METODOLOGIA PARTICIPATIVA APLICADA À TRASNSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. Código do Projeto: FAT n.º 014.01.0001/97 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências complementares

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 469-DAT/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 67/97) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.013462/97, declara:
Junto à EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, que ADIMAR DE BARROS JÚNIOR , CPF nº 658.941.031-34, está autorizado a adquirir, até o dia 31 de dezembro de 1997, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 470-DAT/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada na Lei nº 215, de 23.12.91, e considerando ainda o que consta do processos nº. 040.016558/96, declara:

WILSON DE CASTRO MIRANDA, CPF Nº 024.524.137-04, ex-combatente, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territórial Urbana - IPTU, no exercício de 1997, em relação ao imóvel localizado na SHS QUADRA 02, BLOCO "I", AP. 710, BRASÍLIA - DF, lembrando que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 471-DAT/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada na Lei nº 215, de 23.12.91, e considerando ainda o que consta do processos nº. 040.000703/97, declara:

OLINDA OTONE TEIXEIRA, CPF Nº 578.378.481-87, viúva de ex-combatente, isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territórial Urbana - IPTU, ***na proporção de 50% do mesmo***, no exercício de 1997, em relação ao imóvel localizado na QSB 06, LOTE 25 - TAGUATINGA - DF, lembrando que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de aneiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 472-DAT/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Imunidade ao IPTU para templo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.017176/97, declara:

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1996 e 1997, no tocante ao imóvel localizado na CND 04, LOTE 05, TAGUATINGA - DF, utilizado como templo.
Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 474-DAT/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.002094/97, declara:
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, CGC/MF nº 60.916.731/0001-03, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1997, no tocante ao imóvel localizado no SGA/SUL Q. 906, CONJ. "D", BRASÍLIA - DF.
Vale lembrar que o reconhecimento de imunidade ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram,ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício,no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 475-DAT/SUREC/SEFP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Imunidade ao IPTU e isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e no artigo 5º do Decreto nº 16.090, de 28.11.94, e considerando o que consta do processo nº 00040.000913/96 (040.001145/97 - anexado), declara:
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, nos exercícios de 1996 e 1997, ***na proporção de 12,46%***, no tocante ao imóvel localizado na QNN 30, MÓDULO "A" - CEILÂNDIA - DF. Vale lembrar que o reconhecimento de imunidade ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 040.011091/96.
INTERESSADO : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
ASSUNTO : ISENÇÃO DE TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção de TLP, no exercício de 1996, em relação aos imóveis localizados na CSB 05, LOTE 05/06 - TAGUATINGA; QUADRA 08, ÁREA ESPECIAL PARA MERCADO - SOBRADINHO; SEUP NORTE, QUADRA 513, BLOCO "D" Nº 38, SUBSOLO; EQS 402/403, LOTE 01, BLOCO "A" Nº 180 E EQS 310/311 BLOCO "A" S/N - BRASÍLIA - DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.017178/96
INTERESSADO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ASSUNTO : IMUNIDADE QUANTO AO IPTU

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade a IPTU, referente ao exercício de 1996, em relação ao imóvel localizado na EQNP 16/20, ÁREA ESPECIAL "A", SETOR "P" NORTE, CEILÂNDIA - DF, por não ser a requerente a proprietária do imóvel.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.000168/97.
INTERESSADO : CENTRO ESPÍRITA UBIRAJARA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO DE TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU e isenção de TLP, no exercício de 1997, em relação ao imóvel sito à EQNP 6/10 - ÁREA ESPECIAL "A" - TAGUATINGA - CEILÂNDIA - DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.012701/97
INTERESSADO : RAIMUNDO NETO E SILVA E OUTROS
ASSUNTO : ISENÇÃO QUANTO AO ITCD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção quanto ao ITCD, em relação ao imóvel localizado na QE EPTG QE 01 BLOCO B 13 AP. 106 GUARÁ I - DF, em razão de que o mesmo imóvel não servia de moradia para o *de cujos*, não atendendo, portanto, os requisitos estipulados no artigo 1º da Lei nº 1.343, de 27.12.96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.000990/97.
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR - ASPLA

ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO DE TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU e isenção de TLP, no exercício de 1997, em relação ao imóvel sito à SGA/SO 905, MÓDULOS 1, 2 e 3, 1/3 de cada, BRASÍLIA - DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.002094/97
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS
ASSUNTO : ISENÇÃO DA TLP - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção da TLP, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 6 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 040.012481/97.
INTERESSADO : CÍRCULO OPERÁRIO DE TAGUATINGA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO DE TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU e isenção de TLP, nos exercícios de 1995, 1996 e 1997, em relação ao imóvel localizado no SETOR "B" NORTE, ÁREA ESPECIAL Nº 05, TAGUATINGA - DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.001152/97.
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO DE TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU e isenção de TLP, no exercício de 1997, em relação aos imóveis localizados no SGA/NORTE Q. 914, MÓDULO "A", BRASÍLIA - DF e SHCSW QM SW 06, LOTE 08, DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.014307/97
INTERESSADO : DULCINÉA DE AZEVEDO MARTINS
ASSUNTO : ISENÇÃO QUANTO AO ITCD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção quanto ao ITCD, em relação aos bens deixados pelo Sr. ALMIR MARTINS, por ser o fato gerador do imposto anterior à vigência da Lei nº 1343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.000846/97.
INTERESSADO : LOJA ROSACRUS BRASÍLIA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU - TEMPLO.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU, no exercício de 1997, em relação ao imóvel localizado na SGA/NORTE Q. 607, CONJ. "F", BRASÍLIA - DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.001307/97.
INTERESSADO : INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO DE TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU e isenção de TLP, no exercício de 1997, em relação ao imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 26/29, SETOR CENTRAL, LADO LESTE, GAMA - DF, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3-DRT/DAT/SUREC/SEFP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere a Ordem de Serviço nº 096, de 11 de setembro de 1995 SUREC e, fundamenta no art. 32, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, e no art. 24, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em conseqüência a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 154, inciso VI do Decreto 16.102/94 e art. 51, inciso III do Decreto nº 16.128/94.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.310.140/011-57	ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA	01.021.427/0017-04
07.341.385/001-92	ADÉLIA CHAVES DE MELO	03.597.614/0001-90

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 10 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 121.135.186-97
INTERESSADO : CODEPLAN/GEAFI
ASSUNTO : UNIMED BRASÍLIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Autorizo, nos termos do art. 5º, parte final, da Lei nº 8.666/93, e da Informação Jurídica nº 183/97, de 03 de outubro de 1997 da Assessoria Jurídica desta Companhia, o pagamento do valor de R$ 97.672,22 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) à UNIMED BRASÍLIA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, relativo à Nota Fiscal nº 001881, competência setembro/97, vencida em 21/10/97.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração Financeira, para as providências cabíveis.

Em 11 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 121.135.194-97
INTERESSADO : CODEPLAN/GEAFI
ASSUNTO : REFEICHEQUE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Autorizo, nos termos do art. 5º, parte final, da Lei nº 8.666/93, e da Informação Jurídica nº 184/97, de 03 de outubro de 1997 da Assessoria Jurídica desta Companhia, o pagamento do valor de R$ 92.807,93 (noventa e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e três centavos) à REFEICHEQUE ADMINISTRAÇÃO LTDA, relativo à Nota Fiscal nº 001224, competência outubro/97, vencida em 22/10/97.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração Financeira, para as providências cabíveis.

SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE,

publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - SEC/DF

Nome do diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino Supletivo - Fase IV - (Relação nº 08/97)			
Clovis de Siqueira Almeida	264	088	001
Jocelandio de Sousa Lopes	265	089	001
Jocely Vieira Flores	266	089	001
Marlene dos Anjos Souza	267	089	001
Otilia Nunes da Silva	268	090	001
Rubson Barbosa dos Santos	269	090	001
Silvana Lobato Silva	270	090	001
Gilvan Pereira de Oliveira	271	091	001
Teresinha Gonçalves Farias de Jesus	272	091	001
Nivaldo Lucas da Silva	273	091	001
Adriana Souza de Almeida	274	092	001

Maria Bernadete Gontijo de Andrade — Diretora Mat.57.319-1Dec.2/1/96 DODFnº 04/96

Maria José de Carvalho Maia — Secretária - Aut. 1.159/97 - DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 10 DE CEILÂNDIA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 39/96 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Reg. Nº	Fl. nº	Livro nº
Técnico em Secretariado - Relação 05/97			
Wellisson Milagre da Silveira	561	187	I
Ana Rute Barros Siqueira	562	188	I
Antonio José Viegas da Silva	563	188	I
Arnaldo Ferreira da Silva	564	188	I
Consuelo Pereira de Almeida	565	189	I
Daniela Adrieny Rosa	566	189	I
Edmar Francisco Cristão	567	189	I
Eliane Barbosa da Silva	568	190	I
Elisângela Vieira dos Santos	569	190	I
Isabel Cristina da Silva	570	190	I
Jair José Souto	571	191	I
Jandira Nogueira Feitoza	572	191	I
Joel Luiz de Melo	573	191	I
José Marques da Silva	574	192	I
Liliane Neves de Souza	575	192	I
Lucimério da Silva Marques	576	192	I
Luís Carlos Inácio Batista	577	193	I
Marcelo Soares da Silva	578	193	I
Maria da Guia de Morais Dias	579	193	I
Maria Sebastiana de Novais	580	194	I
Marlúcia Conceição de Souza	581	194	I
Micheline Fabiana Ferreira da Costa	582	194	I
Naiá Silva Rezende	583	195	I
Patrícia Rodrigues de Almeida	584	195	I
Paulo Cezar Bertoldo Caetano	585	195	I
Paulo Cícero Luiz da Conceição	586	196	I
Rosangela Pereira da Silva	587	196	I
Rosiana de Carvalho Souza Silva	588	196	I
Rosimary Silva Tavares	589	197	I
Stefania Raquel de Melo	590	197	I
Tânia do Nascimento Vieira	591	197	I
Vera Lúcia Florentino de Souza	592	198	I

Maria do Socorro F. da Paixão — Diretora: Dsc. de 18/01/95 DODF nº 15 de 19/01/95

José Gaudêncio de Andrade — Secretário: DIE/DF Reg.: 734

CENTRO EDUCACIONAL 304 DE SAMAMBAIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 10 de 15/01/97

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
ENSINO 2º GRAU - LEI 7.044/82 (RELAÇÃO 02/97)			
Fernanda de Jesus da Silva	150	050	01
Maria Sousa Cardoso	151	051	01
Tibério Cesar Lima Bezerra	152	051	01
Wanderley Tavares dos Santos	153	051	01

CRISTINA DE SOUZA LOPES — SECRETARIA - Autorização 990/SE

FRANCISCO BARBOSA — DIRETOR - 29701 - MEC

ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17, de 07/07/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau (Relação 07/97)			
Mágda Maria de Oliveira	945	115	II
Cassia Lourenço Dias de Mattos	946	116	II

Débora Ferreira Passos Cúgola — Diretora - Reg. 5548 - MEC/SP

Vânia Chaves Frota — Secretária - Reg. 1186 - DIE/SE

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA - ESCOLA DE 2º GRAU

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº.077 DE 22/08/94 - SE - DF

NOME DO DIPLOMADO	REG. Nº.	FL. Nº.	LIVRO Nº.
Auxiliar de Enfermagem (Relação nº 02/97)			
Iracema Marques Rodrigues	310	005	002
Sandra Monteiro da Silva	313	006	002
Adriana de Faria Gomes	314	006	002
Adriana Lopes da Silveira	315	006	002
Alessandra Resende B. de Melo	316	007	002
Ana Maria Lopes dos Santos	317	007	002
Ana Paula Santos Soares	318	007	002
Andréa Aparecida dos S. Fagundes	319	008	002
Andreia Lellis Monteiro	320	008	002
Angela Maria Bispo do Rosário	321	008	002
Carla Camargos	322	009	002
Carla Patrícia Vieira da Silva	323	009	002
Cátia Santos da Silva	324	009	002
Cristiane Dark Amaral da Silva	325	010	002
Claudecir Silva Carvalho	326	010	002
Cléia Chaves dos Santos	327	010	002
Cleide Martins de Oliveira	328	011	002
Cristina Silva de Matos	329	011	002
Dagmar Aparecida da Silva	330	011	002
Darcy Maria Silva	331	012	002
Débora Letícia Ferreira e Silva	332	012	002
Dorca Maria Rodrigues Leite Martins	333	012	002
Eliana Cardoso dos Santos	334	013	002
Eliane Aparecida Moreira da Silva	335	013	002
Elisângela Cunegundes de FReitas	336	013	002
Elita Paulino de Lima Fonseca	337	014	002
Fernanda do Lago Melo	338	014	002
Flávia Gomes do Nascimento	339	014	002
Fredson Lima da Silva	340	015	002
Helenice Macêdo dos Santos	341	015	002
Hilda Maria Barros de Oliveira	342	015	002
Irlene Maria Gontijo Pimenta	343	016	002
Ivanise Pereira de M. Ferreira	344	016	002
Ivete do Carmo Teixeira do Nascimento	345	016	002
Izabel Santana Barros	346	017	002
Joana D'Arc Gonçalves	347	017	002
Josemar Silva da Costa	348	017	002
Katia Mirela da Cruz Macêdo	349	018	002
Laura Bilu Quemel	350	018	002
Lilia Cristina da Costa	351	018	002
Lourival Moura Barbosa	352	019	002
Luciana Ângela Alves	353	019	002
Luzinete Lopes de Souza	354	019	002
Mabi Cristina da Silva	355	020	002
Márcia Maria do Nascimento	356	020	002
Márcia Regina de Albuquerque Souza	357	020	002
Maria Deronilda Queiroz	358	021	002
Maria de Fátima Alves Silva	359	021	002
Maria Lúcia Correa da Silva	360	021	002
Marlos José da Costa	361	022	002
Marlúcia Fernandes de Oliveira Mesquita	362	022	002
Rejane Neri de Barros Santos	363	022	002
Rosalina Pereira de Araújo	364	023	002
Rosana Pereira Assenco	365	023	002
Rosângela Ribeiro de Jesus	366	023	002
Auxiliar de Enfermagem (Relação nº 03/97)			
Sandra Maria Celestino Botelho	367	024	002
Sandra de Oliveira Teixeira	368	024	002
Sandra Sotero Gomes	369	024	002
Sara Alves de Oliveira	370	025	002
Shirley Mclane de Oliveira Martins	371	025	002
Soraia Faustino Pires	372	025	002
Tânia Vânia de Araújo Goveia	373	026	002
Valéria Gonçalves Brandão Silva	374	026	002
Vandiza Duarte	375	026	002
Zeneide Oliveira Santos	376	027	002
Zilma Martins Alves Dias	377	027	002
Técnico em Contabilidade (Relação nº 04/97)			
Edna Pereira Alves	308	004	002
Maria Dária Nóbrega do Nascimento	309	004	002
João Henrique Benevides Gomes	311	005	002
Andréza de Sousa Silva	312	005	002
Elson Lourenço dos Santos	378	027	002
Cláudia Eliane de Sousa Soares	379	027	002

Elson José da Silva — Secretário Escolar Reg.Nº 1064-DIE/SE

Maria da Graça Sampaio Pereira — Diretora Escolar Reg.Nº 2400-MEC

Centro Educacional 03 do Gama

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Educação Geral (Relação nº 10/97)			
Marly José da Silva	1058	153	02
Viviane Almeida dos Santos	1059	153	02

Pedro Xavier Cardoso Neto — Diretor Dec. de 02/01/96-DODF de 05/01/96

Raimundo Nonato M. Soares — Secretário RG. 772/DIE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de novembro de 1997

PROCESSO Nº: 030.009266/96
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
HOMOLOGO o Parecer nº 310/97-CEDF, de 27/10/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por considerar prestadas as informações solicitadas no Parecer nº 283/96-CEDF, relativas à Estratégia de Matrícula para as Escolas Públicas do Distrito Federal para o ano de 1997.

Em 10 de novembro de 1997

PROCESSO Nº: 030.006921/97
INTERESSADO: CHRISTIANA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE
HOMOLOGO o Parecer nº 312/97-CEDF, de 03/11/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por determinar a complementação de estudos, para fins de equivalência de ensino médio, devendo a aluna Christiana Delgado Athayde Cavalcante:
a) realizar estudos de recuperação em Português, Geografia, Biologia, Física, Química e Matemática, referentes ao 1º semestre da 2ª série do Ensino de 2º Grau, através de programação especial, admitindo-se; inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
b) retornar ao Conselho de Educação do Distrito Federal, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equivalência.

PROCESSO Nº: 030.008166/97
INTERESSADO: LILIAN QUEIROZ DE MELO RODRIGUES
HOMOLOGO o Parecer nº 311/97-CEDF, de 03.11.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lilian Queiroz de Melo Rodrigues, no "Muscle Shoals High School", em Muscle Shoals, Alabama, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

PROCESSO N.º : 030.009057/97
INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA..
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação que trata o presente, com fulcro no Caput do art. 25 da referida Lei, em favor da Viação Anapolina LTDA., conforme NE 00602/97 , no valor de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), para fazer face a aquisição de Vale Transporte para os servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/SE, para adoção das providências complementares.

PROCESSO N.º : 030.009057/97
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação que trata o presente, com fulcro no Caput do art. 25 da referida Lei, em favor do Banco de Brasília S.A, conforme NE'S 00600/97 e 00601/97, nos valores de R$ 2.428,20(dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos) e R$ 50,00 (cinqüenta reais), respectivamente para fazer face a aquisição de Vale Transporte para os servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/SE, para adoção das providências complementares.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

MORTALIDADE INFANTIL
NAS LOCALIDADES DO DISTRITO FEDERAL NO ANO DE 1996

De acordo com a LEI Nº. 1.458, de 5 de Junho de 1997 torna-se público os dados de Mortalidade Infantil nas localidades do Distrito Federal em 1996.

Na tabela a seguir demonstramos os coeficientes de mortalidade infantil nas diversas localidades do Distrito Federal, e nos diversos períodos nos menores de 1 ano. O coeficiente de mortalidade perinatal (CPN) analisa a mortalidade de crianças que foram a óbito com menos de 7 dias de vida e dos natimortos. O coeficiente de mortalidade neonatal precoce (CMNP) abrange somente as crianças que foram a óbito com menos de 7 dias de vida, o coeficiente de mortalidade neonatal tardia (CMNT) estuda os óbitos em crianças de 7 a 27 dias de vida. O coeficiente de mortalidade neonatal (CMN) abrange o coeficiente de mortalidade de crianças com menos de 28 dias de vida, nele estão incluídos os coeficientes de mortalidade neonatal precoce e neonatal tardio.

O coeficiente de mortalidade infantil tardio (CMIT) refere-se aos óbitos ocorridos entre 28º dia de vida a 11meses 29 dias e o coeficiente de mortalidade infantil refere-se aos óbitos em crianças menores de 1 ano.

COEFICIENTE DE MORTALIDADE PERINATAL, NEONATAL PRECOCE, NEONATAL TARDIA, NEONATAL, INFANTIL TARDIA, INFANTIL DAS LOCALIDADES DO DISTRITO FEDERAL EM 1996.

LOCALIDADES	COEFICIENTES					
	CPN	CMNP	CMN	CMNT	CMIT	CMI
ASA NORTE	16,54	7,99	10,27	2,28	0,57	10,84
ASA SUL	12,53	5,97	5,97	0,00	3,58	9,55
BRAZLÂNDIA	18,22	8,35	9,87	1,52	9,11	18,98
CEILÂNDIA	19,95	8,88	11,91	3,03	5,12	17,03
CRUZEIRO	9,96	6,90	8,43	1,53	3,83	12,26
GAMA	22,87	11,44	12,93	1,49	5,22	18,15
GUARÁ	20,07	11,26	14,19	2,94	10,28	24,47
N.BANDEIRANTE	10,70	2,38	4,76	2,38	7,13	11,89
PARANOÁ	11,92	6,31	9,82	3,51	9,12	18,93
PLANALTINA	23,67	12,80	15,99	3,20	5,76	21,75
RECANTO DAS EMAS	23,14	8,68	11,57	2,89	6,75	18,32
SAMAMBAIA	13,81	4,19	8,14	3,95	6,66	14,80
SANTA MARIA	27,32	11,22	14,15	2,93	4,88	19,02
SÃO SEBASTIÃO	14,80	6,66	6,66	0,00	8,14	14,80
SOBRADINHO	16,60	6,56	7,72	1,16	3,47	11,19
TAGUATINGA	18,41	8,14	10,85	2,71	3,88	14,73
CANDANGOLÂNDIA	17,28	4,94	9,88	4,94	2,47	12,35
LAGO SUL	14,47	7,23	9,04	1,81	0,00	4,95
RIACHO FUNDO	17,51	10,94	13,13	2,19	0,00	13,13
LAGO NORTE	8,51	6,38	6,38	0,00	2,13	8,51
DISTRITO FEDERAL	22,53	9,56	12,29	2,73	5,35	17,64

AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA - DISTRITO FEDERAL
JANEIRO A SETEMBRO DE 1997

Abaixo estão representados o número absoluto de casos notificados e confirmados do Distrito Federal e outros estados de janeiro a setembro de 1997

AGRAVOS	Notificados		Confirmados	
	DF	Outra UF	DF	Outra UF
Ac.Animais Peçonhentós	270	193	270	193
Atend. profilático da Raiva Humana	586	261	586	261
Difteria	2	2	0	0
Coqueluche	118	22	118	22
Tétano Neonatal	0	2	0	2
Tétano Acidental	5	1	5	1
Febre Tifóide	3	1	1	0
Febre Amarela	0	0	0	0
Doença de Chagas	0	1	0	1
Dengue	565	77	52**	11
Hepatite	1356	282	427	63
Sífilis Congênita	162	70	65	32
Doença Sexualmente Transmissível	7279	837	7279	837
Leptospirose	98	16	37	8
Cólera	7	0	0	0
Esquistossomose	77	12	31	4
Leishmaniose Visceral	6	9	1	2
Leishmaniose Cutânea	56	26	*	*
Malária	160	46	33	6
Sarampo	621	0	271	2
Rubéola	447	39	*	*
Síndrome da Rubéola Congênita	3	4	0	0
Toxoplasmose	572	37	167	12
Paralisia flácida e aguda	9	15	0	0
Escarlatina	44	2	44	2
Parotidite	556	148	556	148
Teníase e Cisticercose	20	9	1	0
Varicela	1476	166	1476	163
Tuberculose	278	285	278	285
Hanseníase	163	134	163	134
Aids	174	44	164	43
Meningite	279	156	279	156
Total	15392	2897	11982	2388

* dados não disponíveis

** casos residentes no DF porém infectados em outros estados

ROSELY CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força da Instrução 67/90 - FHDF, de 23 de novembro de 1990 e, ainda o que consta no processo nº **061.010272/96**, resolve:

Aplicar a firma **CERSOL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** CGC **72608854/0001-66,** com sede à **SRES Área Especial Bloco D nº 20 sala 407 - Cruzeiro Velho/DF,** a **PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo período de 06(seis) meses a contar da data da publicação deste ato,** com fundamento no Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93, pelos constantes atrasos na entrega de materiais junto à FHDF. Nos termos do Artigo 109, Inciso I, Alínea "F" do citado diploma legal, fica estabelecido prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação para a interposição de recurso.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força da Instrução 67/90 - FHDF, de 23 de novembro de 1990 e, ainda o que consta no processo nº 061.004539/97, resolve:

Aplicar a firma **SANTA LAURA COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CGC 00389960-0001/95, com sede à SCLN 406 Bloco A sala 110 - Brasília/DF, a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fundamento no Artigo 87, Inciso I da Lei 8.666/93, pelos constantes atrasos na entrega de materiais junto à FHDF. Nos termos do Artigo 109, Inciso I, Alínea "F" do citado diploma legal, fica estabelecido prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação para a interposição de recurso.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força da Instrução 67/90 - FHDF, de 23 de novembro de 1990 e, ainda o que consta no processo nº **061004790/94**, resolve:

Aplicar a firma **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, CGC **60665981-0001/18**, com sede à **Avenida dos Bandeirantes 5386 Planalto Paulista - São Paulo-SP**, a **pena de ADVERTÊNCIA**, com fundamento no Artigo 87, Inciso I da Lei 8.666/93, pelos constantes atrasos na entrega de materiais junto à FHDF. Nos termos do Artigo 109, Inciso I, Alínea "F" do citado diploma legal, fica estabelecido prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação para a interposição de recurso.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 1997

PROCESSO: 101.000599/94
INTERESSADO: NOVACAP - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o dispoto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R$ 49.486,46 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a favor da NOVACAP - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, para cobrir despesas com serviços de montagem do alojamento do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, no período de 25.07 à 23.08.94.

Publique-se encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 459092 - Despesas de exercícios anteriores, atividade 6.010-001, fonte 000, do Orçamento da FSSDF.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997(*)

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 01/96 e 06/97 e 11/97-CAS/DF, e com fundamento no Decreto 16.107/94 do GDF e na Portaria nº 027/94-SDSAC, resolve:

Conceder registro à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU, conforme deliberação do Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1997, devidamente exarada no processo nº: 030.007.314/97.

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO
Presidente da CAS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 211, de 03.11.97, pág. 8879.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a recomposição de comissão do CAS/DF.
A Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 inciso VIII do Regimento Interno e, considerando a Resolução nº 04 de 23 de setembro de 1996, resolve:

Artigo 1º Recompor a comissão temática responsável pela elaboração da proposta de definição de critérios para: registros de entidades de assistência social no CAS/DF; firmatura de convênios e repasse de recursos em forma de subvenção, além de definição conceitual de entidade de assistência social;
Artigo 2º A Comissão será composta pelos Conselheiros: Assunção de Maria Ribeiro Fialho, Marlene de Fátima Azevedo Silva, Maria Helena Alcântara de Oliveira, Paulo Roberto Costa Beck, Maria Tereza Diniz e Maria Gomercinda Neves Peixoto, dos quais o primeiro terá a função de coordenador.
Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO
Presidente da CAS

ATA DA 32ª REUNIÃO DO CONSELHO

No décimo nono dia do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete no auditório da Secretaria de Assistência Social - SAS/DF, localizada à W-3 Norte Q. 506 Bloco C, subsolo, às 9:00hs a reunião foi iniciada com os informes. Em seguida a Conselheira Marlene fez esclarecimentos sobre o Planejamento da realização da II Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e fez um apelo para que todos os membros deste Conselho se envolvam nos trabalhos das subcomissões organizadoras do evento supracitado tendo-se em vista que a realização do mesmo é da competência deste conselho. A conselheira Leda Del Caro Paiva sugeriu que, dada a relevância deste assunto, este Conselho realize uma reunião extraordinária para tratar exclusivamente do mesmo. O que foi aceito pela plenária e agendada para a próxima 4ª feira (24.09.97), às 09:00hs, no auditório da SAS/DF. Em seguida foi feita a leitura e as alterações devidas da ata da reunião ordinária anterior. A seguir com o alcance de quorum qualificado, a presidente do CAS/DF, sugeriu uma inversão de pauta, onde o primeiro assunto a ser discutido seria a proposta de alteração do Regimento Interno deste Conselho, elaborado pela Comissão Permanente de Legislação e Normas, tendo sido acatada pela plenária, passou-se a leitura da Proposta supracitada. Foram alterados por unanimidade os artigos 20 e 37 que ficaram com as seguintes redações: Artigo 20, redação original:"Para deliberação e instalação das sessões do CAS/DF, exigir-se-á a presença da metade mais um dos membros empossados". Alteração aprovada: "Para instalação e deliberação das sessões do CAS/DF, exigir-se-á a presença de metade mais um dos membros empossados numa primeira convocação e 1/3 destes membros numa segunda convocação". Artigo 37, redação original: "A Secretaria executiva contará com uma equipe técnica e Administrativa, constituída de servidores dos quadros do governo do Distrito Federal e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação Pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CAS/DF". Alteração aprovada: "A Secretaria Executiva do CAS/DF contará com uma equipe técnica e administrativa nomeado e/ou requisitada, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CAS/DF". Foram também aprovadas, de igual forma, as propostas de pautas que deverão constar de uma política neste CAS/DF, que se refere aos artigos 16, 31, 34 e pautas adicionais, de acordo com redação em anexo. Em seguida foi feita a leitura da minuta da resolução nº 015, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para o processo de ratificação de registro concedido às entidades de Assistência Social, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal; Tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir foi procedida a leitura do Of. s/nº - CAS/DF que trata da situação de registro na educação das entidades com a atividades específicas de creche, o qual será encaminhado ao CDCA e à Secretaria de Educação. O quarto ponto de pauta, que se refere ao Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, foi remetido à Comissão de legislação e normas. Dando-se prosseguimento à reunião, foi feito o relato do processo nº 030.005.243/97 - AJA - Associação Jovem Aprendiz, que solicita registro neste Conselho. Sua relatora a Conselheira Patrícia Beatriz Beutel Semenzato votou a favor do pleito da entidade, o que foi aprovado pela plenária por unanimidade. O seguinte Processo foi o de nº 030.006.992/97, que solicita o registro neste Conselho. Seu relator o Conselheiro Antônio de Pádua Maia, na leitura de seu relato fez observações sobre a falta de documentos no referido processo, tais como: um regimento interno, citado no estatuto; documentos que possibilitassem maior transparência das atividades da entidade; chamou a atenção para o fato do balanço anual anexado ao processo ser de 1995 e não do exercício de 1996. Por fim submeteu a plenária a aprovação do encaminhamento de solicitação de adequação à referida entidade, ou a leitura do seu voto mediante a situação atual constante do Processo em questão. A plenaria votou unânime a favor da primeira proposta, ou seja, solicitar adequação da entidade com relação a juntada de documentos solicitados pelo relator. O processo nº 030.006.992/97 retornará a secretaria executiva deste Conselho para comunicar a entidade pleiteante, a deliberação supracitada. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Telma Lúcia Souza da Silva lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

TELMA LÚCIA SOUZA DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do processo nº 102-007754/85, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, por parte da Grupo de Trabalho, criada através da Instrução de Serviço nº 029/97 de 15/06/97.
Dê-se ciência e cumpra-se.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de novembro de 1997

Processo nº : 030.009.072/97
Interessado : S/A CORREIO BRAZILIENSE.
Assunto : autorização para emissão de nota de empenho.
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente a despesas com 01 (uma) assinatura semestral do jornal no valor de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais) , em favor do Correio Braziliense S/A. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

HENRIQUE LUDUVICE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS

Aos 11 dias do mês de novembro de 1997, às 11h00m, na Sede da Empresa, na Sala de Reuniões, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o Distrito Federal Representado pelo Senhor Procurador - Geral, Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Representada pelo seu Consultor Jurídico Dra. WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente-Respondendo da TCB, Dr. WALDO DUARTE DE MATOS, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, convocados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - Exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro; II - Eleição de Diretor Administrativo e Financeiro; e III - Outros assuntos de interesse da Empresa. A Assembléia deliberou, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, pela exoneração do Engenheiro JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da TCB, bem como pela Eleição do Dr. RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico-CREA Nº 5234-D/SP, Identidade Nº 444.621/SSP-DF, data de expedição 24/04/1985, CPF Nº 244.409.811-00, filiação RUBEM DE AZEVEDO LIMA e THEREZINHA LUZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA, residente e domiciliado à SHIS QI 17, Conjunto 6, Casa 6 - Lago Sul/Brasília-DF, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, com mandato de 02 (dois) anos no período de 11/novembro/97 a 10/novembro/99, de acordo com a Cláusula Vigésima-Primeira do Contrato Social. Os Representantes dos Cotistas aprovaram por unanimidade o nome indicado, declarando eleito e empossado, conforme Termo de Posse e Compromisso a ser lavrado em livro próprio. Assim sendo, a composição da Diretoria Colegiada fica da seguinte forma: nos Cargos de DIRETOR, PRESIDENTE/RESPONDENDO E DIRETOR TÉCNICO, WALDO DUARTE DE MATOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil-CREA 25743/D-SP, Identidade Nº 3.500.786/SSP-SP, CPF Nº 028.226.958/49, filiação VITORIANO PEDRO DE MATOS e OLÍMPIA DUARTE DE MATOS, residente e domiciliado à SHIN, QI 04, Conjunto 6, Casa 13, Lago Norte/Brasília-DF, eleito na Assembléia Extraordinária dos Sócios Cotista, de 05/11/97, para cumprimento do mandato bienal até 04 de novembro de 1999; e no Cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico -CREA Nº 5234-D/SP, Identidade Nº 444.621/SSP-DF,data de expedição 24/04/1985, CPF Nº 244.409.811-00, filiação RUBEM DE AZEVEDO LIMA e THEREZINHA LUZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA, residente e domiciliado à SHIS QI 17, Conjunto 6, Casa 6 - Lago Sul/Brasília-DF . Em seguida o Senhor Presidente da Assembléia solicitou o registro em Ata de agradecimentos ao Dr. JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO, que ora deixa o cargo, pelos bons serviços prestados à Empresa durante o período em que permaneceu como Diretor Administrativo e Financeiro da TCB, agradecendo também as presenças do Representante do Cotista Novacap e do Diretor Presidente/Respondendo da TCB. Nada mais havendo a tratar declarou encerrado os trabalhos, da qual, para constar, eu, GUIODETE RIBEIRO DE ALMEIDA, Secretário de Diretoria, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Representante do Cotista Distrito Federal

WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS
Representante do Cotista Novacap

Cópia de igual teor extraída do livro de Atas.

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVAS

NÃO ESCAVAR TERRENO DEIXANDO BARRANCO MUITO EM PÉ; ISTO PODE PROVOCAR DESLIZAMENTO

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de outubro de 1997

PROCESSO: 081.003041/97
INTERESSADO: GUIDO ANTONIO S. DE ARAÚJO E OUTROS.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01144/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 5 de novembro de 1997

PROCESSO: 081.000016/97
INTERESSADO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01182/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 160.000.271/97
INTERESSADO : IMPRENSA NACIONAL - IN
ASSUNTO : ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Imprensa Nacional - IN, para realização de assinatura do Diário Oficial da União, composto das Seções I, II e III, bem como porte de superfície, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LUIS CESAR BRANDÃO MAIA
Adjunto

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea IV , do Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:
I - Implantar no âmbito dos Postos de Atendimento/SINE/DF, atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência .
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CELSO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 170.000.110/95
INTERESSADO : MARCOS KOENIKGAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R$ 1.273,95 (Um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente a Nota de Empenho 97NE00708, emitida em 04/11/97, na modalidade ordinário, elemento de despesa 349039, fonte de recursos 032, destinada a cobrir despesa com o Contrato de Locação do 2º Pavimento do Bloco B, da SEPN 511.A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Art. 24, Inciso X, Caput da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030.003.566/96
INTERESSADO : MARCOS KOENIKGAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R$ 9.241,82 (Nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), referente a Nota de Empenho 97NE00707, emitida em 04/11/97, na modalidade ordinário, elemento de despesa 349039, fonte de recursos 032, destinada a cobrir despesa com o Contrato de Locação do 1º Pavimento do Bloco B, da SEPN 511. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Art. 24, Inciso X, Caput da Lei 8.666/93.

Em 6 de novembro de 1997

PROCESSO Nº 030.007.738/97
INTERESSADO: BRAVESA - BRASÍLIA VEÍCULOS S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), referente a Nota de Empenho 97NE00712, emitida em 04/11/97, na modalidade estimativo, elemento de despesa 349030, fonte de recursos 000, destinada a cobrir despesa com aquisição de peças e acessórios para veículos deste Departamento.A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 030.007.738/97
INTERESSADO: BRAVESA - BRASÍLIA VEÍCULOS S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente a Nota de Empenho 97NE00711, emitida em 04/11/97, na modalidade estimativo, elemento de despesa 349039, fonte de recursos 032, destinada a cobrir despesa com serviço de manutenção corretiva nos veículos deste Departamento.A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Respondendo

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 210.000545/97
INTERESSADO: MARIA FRANCISCA LIRA ARAGÃO e OUTROS.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DESPACHO:
A vista dos documentos constantes deste processo, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R$ 4.512,49 (quatro mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos) em favor de Maria Francisca Lira Aragao e Outros, com fulcro no Artigo 80, 81 e Incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 210.000546/97
INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO
ASSUNTO : Inscrição de servidoras no VII encontro de RH.
DESPACHO:
Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o correspondente pagamento, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), em favor do ABRH-DF - Associação Brasileira de Recursos Humanos, visando a inscrição de 02 (duas) servidoras desta Secretaria no VII Encontro de RH, nos dias de 10 a 13/11/97, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 094.001.206/97
INTERESSADO : CEB - CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : Manutenção da rede elétrica do COmplexo Sul
À vista do contido nos autos, considerando que a rede elétrica do Complexo Sul (Distrito de Limpeza Sul - Usina de Tratamento de Lixo - Unidade Centralizada de Coletiva Seletiva) encontrava-se em precário estado de conservação, podendo vir a ocasionar diversos problemas (curto circuito, queima de equipamentos, etc), inclusive pondo em risco a segurança dos servidores e dos moradores das áreas adjacentes; considerando a necessidade de se fazer manutenção na rede de alta tensão, o que somente pode ser realizada pela CEB - CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; considerando, ainda, que devido a emergente situação não havia tempo para deflagração de procedimento licitatório, DECIDO : DISPENSAR A LICITA

ÇÃO em favor da supracitada Companhia, objetivando a contratação de serviços emergenciais de manutenção da rede elétrica do Complexo Sul, amparado pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, RATIFICANDO-A, para os efeitos do artigo 26, do mesmo diploma legal. Em decorrência, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento da importância de R$ 16.315,07 (dezes seis mil, trezentos e quinze reais e sete centavos), em favor da mesma, visando cobrir as despesas decorrentes da contratação em questão , com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos do Decreto nº 16.098/94.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3290

Aos 04 dias do mês de novembro de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e RONALDO COSTA COUTO.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3289 e Extraordinária Reservada nº 063, ambas de 16.10.97.

O Senhor Presidente deu ciência ao Tribunal que, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Regimento Interno e à vista de atestado médico, concedeu licença para tratamento de saúde ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por 05 (cinco) dias, a contar de 27/10/97 (Ofício nº 024/97-GAB/MS).

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 14/97-GAB/FAB, mediante o qual o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, comunica que, a partir de 03.11.97, entrou em gozo de férias.

- Ofício nº 27/97-GAB/JMF, do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, encaminhando à Presidência o relatório sobre a sua participação, com a Conselheira MARLI VINHADELI, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e as Procuradoras MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no XI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Vitória - Espírito Santo.

- Ofício nº 453/97-PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Casa, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, comunica o adiamento de suas férias, inicialmente marcadas para o período de 27.10 a 19.11.97, para data a ser definida posteriormente.

- Ofício nº 466/97-PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Casa, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, encaminha cópia de notícias veiculadas pela imprensa acerca de demissões que o Governo local anuncia.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário as Representações nºs. 008 e 009/97, de autoria do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que cuidam, respectivamente, de questões relativas a admissão de servidores públicos e de procedimentos adotados pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília na Tomada de Preços nº 002/97.- O Tribunal tomou conhecimento dos referidos documentos e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

J U L G A M E N T O S

APRECIAÇÃO DE PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do Processo nº 2218/95 (Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), cuja votação fora adiada na Sessão Ordinária de 16.10.97.- O Processo trata de complementação de proventos concedida a LEVI LOPES DE MORAES, com base na Lei nº 701, de 22.04.94, regulamentada pelo Decreto no 15.902, de 12.09.94. - DECISÃO Nº 7341/97.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 6507/91 e 4929/92 (Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA (Revisor).

PROCESSO Nº 6507/91 - Aposentadoria de LUIZ DE SOUZA MOURA-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão, formulado pelo interessado. - DECISÃO Nº 7339/97.- Houve empate na votação: o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA acompanhou o voto do Revisor, de fls.102-111; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA votaram pelo acolhimento da proposta do Relator, de fls. 94-100.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento do recurso de reconsideração, como se pedido de reexame fosse, para no mérito dar-lhe provimento; II - rever os termos da Decisão nº 3809/97, prolatada na SO nº 3254, de 12.06.97 (f. 70), que considerou legal a concessão em apreço com os proventos relativos a 20 horas para considerá-lo aposentado com proventos relativos a 40 horas, dispensando a comprovação do tempo nesse regime, em razão da natureza da inativação que impossibilita o interessado de atender a essa exigência; III - determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do Ato de f. 28/30 para considerá-lo aposentado no padrão 13F (40 horas), bem como a elaboração de novo Abono Provisório, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, com os proventos correspondentes ao aludido padrão, tornando sem efeito o documento de f. 35. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o voto do Revisor (fls. 102-111) e a proposta do Relator (fls. 94-100) - Anexo I.

PROCESSO Nº 4929/92 - Aposentadoria de EDIVAL DOS REIS VIEIRA SILVA-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão, formulado pelo interessado. - DECISÃO Nº 7340/97.- Houve empate na votação: o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA acompanhou o voto do Revisor (fls. 81-87); a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA votaram pela acolhimento da proposta do Relator (fls. 73-79).- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento do requerimento de fls. 44/45 como se pedido de reexame fosse, para, no mérito, dar-lhe provimento; II - rever os termos da Decisão nº 315/97, prolatada na SO nº 3223, de 18.02.97 (fl. 36), no sentido de dispensar a comprovação de tempo de serviço no regime de 40 horas semanais, em razão da natureza da inativação, que impossibilitou o interessado de atender a essa exigência; III - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: III.a) retifique o ato de fls. 41/42, para considerar o servidor aposentado no Padrão 12F (40H); III.b) elabore novo Abono Provisório, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, com proventos correspondentes ao aludido padrão, vez que o de fl. 24 foi tornado sem efeito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o voto do Revisor (fls. 81-87) e a proposta do Relator (fls. 73-79) - Anexo II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2594/90 - Ofício nº 543/97, por meio do qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão Plenária nº 8151/95. - DECISÃO Nº 7342/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 543/97-PRESI/TERRACAP (fl. 538) e documentos anexos de fls. 539/546; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 10/10/97, para que a TERRACAP cumpra as determinações contidas na Decisão nº 8151/95(S.O. de 25/7/95); III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3007/93 (apensos os de nºs 030.012.884/94 e 050.001.383/94) - Representação nº 04/93-CF, da Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre possíveis irregularidades no repasse de numerário pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 7343/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos inseridos às fls. 397/398; II. prorrogar o prazo para que os responsáveis indicados apresentem suas alegações de defesa junto a esta Corte, com base na Decisão nº 3847/97, de 17/6/97, e nos termos da instrução, folha 400; III. determinar à 1ª ICE que, na próxima assentada, inclua obrigatoriamente informação sobre a situação dos demais responsáveis citados.

PROCESSO Nº 1755/95 (apensos os de nºs 1260/93, 5814/93, 4317/94, 5350/94 e 5 volumes) - Auditoria programada realizada em órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a situação dominial do seu patrimônio imobiliário e os controles existentes para essa finalidade. - DECISÃO Nº 7344/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios nº 92/97-PRESI/TERRACAP, 368/97-GAB/SEFP, 304/97-PRESI/TERRACAP, 781/97-GAB/SES e 561/97-DEx/FEDF, relevando o atraso deste último; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, por meio do OF 368/97-GAB/SEFP, e pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional, por meio do O.I. 561/97-DEx, concedendo a essas jurisdicionadas mais 120 dias de prazo para continuidade das ações visando a regularização dos bens imóveis do GDF e da Fundação Educacional, respectivamente; III - considerar prorrogados os prazos solicitados por meio dos ofícios nºs 304/97-PRESI da TERRACAP (fl. 200) e 781/97-GAB/SES (fl. 201); IV - autorizar o desentranhamento de documentos acostados ao processo 1755/95 e seus anexos, a autuação em autos apartados necessária ao encaminhamento às respectivas Inspetorias, para continuidade do acompanhamento e estudo da conveniência em se realizar auditoria comparativa da regularização dos imóveis, previsto no item V da Decisão nº 745/97.

PROCESSO Nº 5665/95 (apenso o de nº 172/96 e 1 volume) - Contrato nº 53/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S.A. - DECISÃO Nº 7345/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OF. nº 546/97-GDG/DER/DF e anexo (fls. 86/87), bem como da 2ª, da 3ª e da 4ª Apostilas ao contrato nº 53/95-DER/DF e ETEC S.A., fls. 88/93; II. considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo DER/DF, em atendimento à determinação expressa no item IV da Decisão nº 2407/97, uma vez constatado que a deliberação plenária fundamentou-se em hipótese (prorrogação intempestiva dos prazos de execução e de vigência) decorrente de erro material verificado na data de assinatura indicada no extrato da Primeira Apostila ao contrato nº 53/95; III. reiterar ao DER/DF os termos do item III, "b", da Decisão nº 2407/97, acrescentando que, no concernente à prorrogação dos prazos contratuais, deve estar prevista nas hipóteses elencadas no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, sua formalização por termo aditivo, e seu resumo publicado na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da mesma lei), por consistir em alteração contratual que, por expressa disposição legal, deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente (art. 57, § 2º, do Estatuto das Licitações); IV. autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 2459/96 (apensos os de nºs 040.001.986/95 e 061.009.288/95) - Representação nº 008/96-3ª ICE, sugerindo a realização de auditoria especial no Convênio nº 01/90, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o INAMPS, para construção do Hospital Regional de Samambaia. Aos autos juntou-se o Ofício nº 396/97-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 7346/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo para a conclusão da tomada de contas especial que

apura os fatos a que se referem os Processos nºs 061.009.288/95 e 040.001.986/95, até 29/11/97, fazendo comunicação às Secretarias de Governo e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7935/96 - Ofício nº 1111/97-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 061.030.480/94. - DECISÃO Nº 7347/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1111/97-GAB/SES (fl. 16) e demais documentos de fls. 15 e 17; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 13/1/98, para que a FHDF finalize os trabalhos da TCE referente ao Processo nº 061.030.480/94, em face das diligências requeridas pela SEFP; III - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3930/97 - Ofício nº 1043/97-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7348/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1043/97-GAB/SEA (fl. 1) e anexos de fls. 2/3; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar das datas citadas no quadro de fls. 5/7, da Informação nº 031/97-1ª DT/4ª ICE, de 10/10/97, para que a SEA/DF cumpra as diligências determinadas pelo Tribunal nos respectivos processos; IV. recomendar à SEA/DF a implementação de medidas que visem agilizar o cumprimento de diligências emanadas por esta Corte de Contas, evitando, assim, a necessidade de nova prorrogação de prazo como a ora concedida; V. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3987/97 - Ofício nº 546/97-GAB-PRG, mediante o qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de diligência determinada no Processo nº 3072/93. - DECISÃO Nº 7349/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 546/97-GAB/PRG, de fl. 1; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12/5/97, para que a PRG/DF cumpra a diligência determinada pelo Tribunal no Processo nº 3072/93, de MARA GUADALUPE SILVEIRA PARAISO; IV - recomendar à PRG/DF a implementação de medidas que visem agilizar o cumprimento de diligências emanadas por esta Corte de Contas, evitando, assim, a necessidade de nova prorrogação de prazo como a ora concedida; V - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4047/97 - Ofício nº 1086/97-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7350/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1086/97-GAB/SEA, de fl. 1; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12/5/97 para o Processo nº 3080/93 (030.006.744/92-GDF) e 13/10/97 para os demais processos relacionados no anexo do ofício supracitado, objetivando o efetivo cumprimento das diligências determinadas pelo Tribunal nos respectivos processos; IV - recomendar à SEA/DF a implementação de medidas que visem agilizar o cumprimento de diligências emanadas por esta Corte de Contas, evitando, assim, a necessidade de nova prorrogação de prazo como a ora concedida; V - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4251/97 - Ofício nº 1791/97-DEx/FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 7351/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1791/97-DEx/FEDF (fl. 1) e anexos I a V de fls. 2/6; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar das datas citadas nos anexos I a V do ofício em questão, para que a FEDF encaminhe os processos de aposentadoria relacionados às fls. 2/6, com exceção dos mencionados no item 3 da Informação nº 064/97, de 15/10/97 (fl. 7), da Diretora da 2ª DT/4ª ICE; III. restituir os autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5131/83 - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI-SSP. - DECISÃO Nº 7352/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3685/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NIEDJA GALVÃO DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 7353/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2411/91 - Representação do Deputado Distrital Pedro Celso, a respeito de possíveis irregularidades em contratos de prestação de serviços celebrados entre a TCB e a empresa Advocacia Maciel S.C. - DECISÃO Nº 7354/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, fls. 351 a 396; II) manter o sobrestamento dos autos até deslinde da Ação Popular nº 8836/91, movida pelo então Deputado Distrital Pedro Celso contra a TCB, e do Processo nº 6948/93; III) devolver os autos à 3ª Inspetoria para dar continuidade ao acompanhamento do caso, autorizando a realização de nova inspeção na TCB, se necessário.

PROCESSO Nº 7308/91 (apensos os de nºs 1697/92 e 111.001.351/94) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelos Srs. Maurício Lima Cardoso e Luiz Augusto Barros Sobrinho. - DECISÃO Nº 7355/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 531/97-TERRACAP e do requerimento de fls. 422, bem como dos documentos acostados às fls. 425 e 426, decidiu: I) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 5383/97; II) tendo em vista o princípio constitucional da ampla defesa, conceder aos Srs. Maurício Lima Cardoso e Luiz Augusto Barros Sobrinho nova prorrogação de prazo para apresentação de suas defesas, na forma solicitada no documento de fls. 422, relevando a intempestividade verificada na interposição do respectivo pedido; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria competente para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2252/93 - Recurso contra decisão desta Corte de Contas, formulado pelos servidores nominados à fl. 152. - DECISÃO Nº 7356/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do recurso visto por fls. 152/156; b) restituir os autos à Inspetoria competente, para exame de mérito de sua competência.

PROCESSO Nº 2783/93 (apensos os de nºs 2524/92, 2525/92, 2784/93 e 3 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 706/94, formulado pela empresa Alpinus Comércio e Representações Ltda. - DECISÃO Nº 7357/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer do recurso em apreço; II) dar ciência desta decisão à Administração Regional de Brasília; III) restituir os autos à 1ª Inspetoria para os exames de sua competência.

PROCESSO Nº 6364/93 (apensos os de nºs 4969/92, 095.003.122/92, 095.003.409/92, 095.001.679/93 e 2 volumes) - Prestação de Contas Anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 7358/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo das novas informações trazidas à colação, decidiu: a) considerar parcialmente atendida a diligência expressa no item III, alínea "b" da Decisão nº 4541/97, determinando à Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB que, tão logo ultime a regularização do recolhimento do FGTS referente ao mês de fevereiro de 1990 (Processo nº 095.000.646/90), dos demais funcionários, comunique imediatamente a esta Corte; b) ter por prejudicada a citação do Sr. Aluísio Guimarães Mendes, em razão da perda de seu objeto, motivado pelo seu lamentável falecimento; c) conceder a dilação de 15 (quinze) dias, pretendida pelo Sr. José Wanderley de Oliveira Rosenthal, para apresentar as suas justificativas; d) autorizar a citação, por edital, do Sr. Thales Bassalos Oliveira, na forma prevista no art. 174 do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; e) devolver os autos à Inspetoria competente, para novos acompanhamentos da matéria, inclusive das defesas.

PROCESSO Nº 5377/94 (apenso o de nº 030.001.065/94) - Aposentadoria de MARIA ANITA SARAIVA MOTA-SEA. - DECISÃO Nº 7359/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8003/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio de tomada de contas especial a esta Casa. - DECISÃO Nº 7360/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 1373/97-GAB/SEFP, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mais 60 (sessenta) dias para encaminhar a esta Casa o Processo de TCE nº 061.033.617/96.

PROCESSO Nº 1422/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7361/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 1593/97-DG/SLU/DF e relevando a sua intempestividade, concedeu a dilação ali pretendida, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão do processo de TCE de nº 094.000.568/96, alertando o jurisdicionado no sentido de que os pedidos de prorrogações de prazos devem ingressar nesta Casa antes do seu vencimento, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

PROCESSO Nº 1872/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7362/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1742/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000258/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 539/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1875/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7363/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1743/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000255/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 542/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1876/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7364/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1744/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais de 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 050.000254/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 543/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1879/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7365/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1745/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000251/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 546/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1880/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7366/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1746/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000250/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 547/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1883/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7367/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1736/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000247/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 550/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1884/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7368/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1735/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 050.000246/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 551/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1885/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7369/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício de nº 1734/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo de TCE nº 050.000245/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 552/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1886/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7370/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 1733/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 50.000.244/97-0, objeto da comunicação feita através do Ofício nº 553/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 1887/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7371/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 1732/97-SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 50.000.243/97-0, objeto da comunicação feita através do Ofício nº 554/97-SSP/DF.

PROCESSO Nº 2225/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 40 (quarenta) dias, formulado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, para atendimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 7372/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 505/97, decidiu conceder ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 5399/97, na forma solicitada, alertando aquela Autarquia no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser devidamente fundamentados, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 200 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2612/97 - Ofício nº 1273/97, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7373/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a intempestividade do pleito, decidiu: a) em atenção do Ofício nº 1273/97-GAB/SES, conceder a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 061.045.154/97, objeto da comunicação constante do Ofício nº 649/97-GAB/SES/DF; b) alertar a jurisdicionada no sentido de que os pedidos de dilações de prazos devem ingressar nesta Casa antes do seu vencimento, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

PROCESSO Nº 3145/97 (apenso o de nº 101.000.603/97) - Aposentadoria de MIGUEL NEGREIROS DE ALMEIDA-FSS. - DECISÃO Nº 7374/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3146/97 (apenso o de nº 101.000.616/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA VANUCCI-FSS. - DECISÃO Nº 7375/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3260/97 (apenso o de nº 101.000.726/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CASTELO BRANCO DE ARAGÃO FREIRE-FSS. - DECISÃO Nº 7376/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3673/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7377/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos novos documentos juntados aos autos e em atenção ao Ofício nº 1474/97-GAB/SEFP, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a dilação de 90 (noventa) dias para conclusão do Processo de TCE nº 030.007.089/97.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2978/84 - Pedido de revisão de decisão desta Corte de Contas, formulado por DORACI GONÇALVES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7378/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso apresentado, recebendo-o como pedido de revisão e conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/97; b) determinar sejam a jurisdicionada e a interessada comunicadas do recebimento do recurso com efeito suspensivo; c) autorizar o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para efeito de instrução.

PROCESSO Nº 0938/90 (anexo o de nº 3438/90) - Aposentadoria de ALZIRA PEREIRA NEIVA-SEA. - DECISÃO Nº 7379/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2504/92 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Região Administrativa VII - Paranoá, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7380/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 245/97-GAB/RA VII, subscrito pela Administradora Regional do Paranoá; 2 - relevar o atraso apontado pela instrução; 3 - conceder à Região Administrativa do Paranoá - RA VII a prorrogação do prazo por 60 dias, na forma solicitada, para o cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 2435/97.

PROCESSO Nº 2240/93 (anexo o de nº 1336/93) - Aposentadoria de MARIA IZABEL DE ANDRADE-TCDF. - DECISÃO Nº 7381/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5608/93 - Aposentadoria de ALFREDO BISPO DE SANT´ANNA-FSSDF. - DECISÃO Nº 7382/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou retorno dos autos à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para que, em sessenta dias: 1) retifique o ato de fl. 6 para considerar seus efeitos a partir de 13/7/93 (art. 187 da Lei nº 8112/90); 2) faça anexar certidão de tempo de serviço referente ao período de 1/4/67 a 7/3/69, a ser expedida pela Universidade de Brasília, para concessão de Adicional por Tempo de Serviço; 3) elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 2/93 -TCDF, a fim de: a) considerar os seus efeitos a partir de 13/7/93; b) corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para incluir o período de 1/4/67 a 7/3/69, desde que certificado pela Universidade de Brasília; c) excluir a parcela "Gratificação de Produtividade"; 4) autentique os documentos de fl. 6 e 14 a 21; 5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6537/93 - Contrato de Empreitada nº 2902/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora Guimarães e Castro Ltda. - DECISÃO Nº 7383/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do XI e XII Termos Aditivos (fls. 181/5) ao Contrato nº 2902/93, bem como do Termo de Recebimento Definitivo visto à fl. 186; b) considerando o término do contrato e que as obras foram recebidas definitivamente, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7684/93 - Contrato de Locação de Imóvel nº 051/93 celebrado entre Banco de Brasília S.A. e o Sr. Calicanto Querido. - DECISÃO Nº 7384/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo de Rescisão do Contrato de Locação nº 93/051; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5427/94 - Aposentadoria de REGINA CÉLIA FURTADO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7385/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, em 60 (sessenta) dias: 1) cumpra o determinado na alínea "a", da Decisão nº 13.790/95, que requereu fosse aferida a legitimidade da certidão de fl. 7 junto ao INSS; 2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 2/93 -TCDF, calculando a parcela TIDEM de forma integral, alterando, em conseqüência, o valor dos proventos; 3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6108/94 (apensos os de nºs 6105/94, 6106/94, 6107/94, 6109/94, 6110/94, 6111/94, 6112/94, 6113/94, 6114/94 e 2 volumes) - Contrato nº 565/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 7386/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 359/97 - AUD/PRES, dos Termos de Recebimento Definitivo referente ao Contrato nº 568/94 e Provisório referente ao Contrato nº 568/94, bem como da documentação de fls. 148/ 151/152, 154/158 e 166/172, considerando parcialmente atendido o item 3 da Decisão nº 1281/97; 2) determinar à NOVACAP que, em 30 dias, encaminhe o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato nº 568/94; 3) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1602/95 - Contrato nº 592/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Freitas Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - DECISÃO Nº 7387/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 251/97-PRES/NOVACAP, da documentação que o acompanha (fls. 246/306), bem como do resultado da inspeção levada a efeito pela 3ª ICE, considerando atendida a Decisão nº 273/97; 2) recomendar à NOVACAP que: a) atenda, de forma tempestiva, as decisões da Corte, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV ou VI, da Lei Complementar nº 1/94, conforme o caso; b) observe as prescrições contidas na Lei nº 41/89 e no Decreto nº 12.960/90, quando realizar empreendimentos que envolvam atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental; c) atente para que seja emitida autorização à empresa vencedora de licitação, nos casos em que a obra interfira no meio ambiente, antes do seu início e abrangendo todo o período de execução; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1825/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 546/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PH - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 7388/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 507/97 -GAB/SO e da documentação que o acompanha (fls. 125/152), considerando atendida a Decisão nº 2903/97; b) do O.I. nº 514/97 - GAB/PRES, bem como da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto referente à obra do Contrato nº 546/95 (fl. 154); c) do Ofício nº 895/GAB/SETUR; 2) determinar à NOVACAP que, em 30 dias: a) apresente os esclarecimentos requeridos na alínea "b", do item 4, da Decisão nº 2903/97, à vista das Notas Fiscais nºs 003 e 022, da firma SERGEL - Serviços Gerais Eletromecânicos Ltda., fls. 13 e 14 do Processo nº 112.001.621/96, referentes ao fornecimento e instalação dos Quadros de Distribuição QGD 3 -1, QGD 2 e QGD 1; b) justifique as falhas observadas na elaboração do Projeto Básico (projeto e planilha orçamentária), que resultaram na indicação, no orçamento nº 180/95, de preços superiores aos praticados no mercado, na previsão de Quadro de Distribuição, no valor de R$8.500,00 (QGD 3-1), que não era necessário, bem como a previsão, em metragem inferior, dos cabos de 50 mm2 e a não quantificação dos cabos de 35 mm2, gerando aditamento ao Contrato nº 546/95 para suplementar recursos; 3) informar à Secretaria de Turismo que a NOVACAP já apresentou a ART requerida no item 4, alínea "a", da Decisão nº 2903/97, ficando aquela Pasta dispensada do procedimento; 4) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5951/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7389/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1630/97-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública; 2 - autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, até 06/12/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 050.000.689/96; 3 - reiterar à Secretaria de Segurança Pública os termos da Decisão nº 5706/97 (Of.GP nº 2496/97), no tocante ao item 4.

PROCESSO Nº 6354/96 - Resultado da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, junto à Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 1996, utilizando as informações geradas pelos relatórios do SISCOEX. - DECISÃO Nº 7390/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Ação Fiscalizadora nº 067/97-exercício 1996, promovida junto à RA-I, por meio dos relatórios SISCOEX e documentos acostados, fls. 02 a 63; b) recomendar à RA-I que, ao classificar despesa com Auxílio-creche, utilize o elemento de despesa 35; c) autorizar o retorno dos autos á 1ª ICE e sua juntada ao Processo de Tomada de Contas Anual da RA-I, referente ao exercício de 1996.

PROCESSO Nº 6570/96 - Resultado de ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, junto à Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, relativa ao exercício de 1996, utilizando os relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX, - DECISÃO Nº 7391/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA IV, por meio dos Relatórios SISCOEX e documentos acostados, fls. 02/32, conforme exposto no Relatório nº 064/97; 2 - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e sua juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da Região Administrativa IV - Brazlândia, exercício de 1996.

PROCESSO Nº 7145/96 - Exame dos procedimentos relativos à apresentação da ópera "O Guarani", ocorrido nos dias 7 e 8 de setembro de 1996, no Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 7392/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do pedido de reconsideração como de reexame negando-lhe provimento para manter a determinação constante na Decisão nº 10502/96, impondo ao DEFER que adote providência com vista ao recolhimento da taxa referente ao uso do Ginásio Nilson Nelson, para a segunda apresentação da ópera "O Guarani", bem como efetue a cobrança dos valores integrais das taxas fixadas pelo Decreto nº 15.344, de 21/12/93, cientificando a Corte no prazo de 30 dias, a respeito das providências adotadas; 2) determinar, ainda, ao DEFER que faça constar, dos termos de autorização de uso das instalações desportivas cláusulas definindo o prazo para o pagamento e a forma de correção do valor pactuado, se houver atraso, bem como a exigência de caução. 3) recomendar ao jurisdicionado que defina a lotação dos espaços desportivos e as sanções pela inobservância do limite máximo de público admitido para cada evento.

PROCESSO Nº 0101/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7393/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1626/97-SSP/DF, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública; 2 - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 050.001.166/96.

PROCESSO Nº 1727/97 (apenso o de nº 030.011.000/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEUZINA CUNHA GONÇALVES-SEA. - DECISÃO Nº 7394/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2622/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7395/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47/49; 2 - conceder à Secretaria de Obras a prorrogação do prazo, por 60 dias, na forma solicitada (Ofício nº 557/97-GAB/SUAUD).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4985/84 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARTHA MARGARETTA KARIN ENGEL DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7396/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0219/86 (apenso o de nº 1454/85) - Contrato nº 596/85 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma ENGEMAXI - Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 7397/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. Nº 492/97-GAB/PRG e do documento que o acompanha, considerando procedentes as justificativas constantes deste; b) determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, ultimados os trabalhos da Comissão instituída pelo Decreto nº 15.244/93, alterado pelo Decreto nº 16.177/94, remeta a este Tribunal o respectivo relatório conclusivo e outras informações que se fizerem necessárias; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1045/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELZA OLIVEIRA E SÁ-SEA. - DECISÃO Nº 7398/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo novamente em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 47, excluindo de sua fundamentação legal o § 3º do artigo 2º da Lei nº 6732/79, tendo em vista a inaplicabilidade desse dispositivo ao caso, fazendo constar o cargo de técnico de Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 51/89, discriminando a classe e o padrão correspondente da servidora; b) junte a certidão de tempo de serviço prestado junto à NOVACAP ou GEB, relativamente ao período anterior a 20.04.60; c) confeccione outra certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 06, com vistas ao acréscimo do período contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89; d) junte demonstrativo de cálculo dos quintos incorporados, em vista da divergência entre o valor de CzN$ 3.116,83 lançado no Abono de fl. 48 e aquele resultante da aplicação da Lei nº 62/89; e) informe se houve evolução dos cargos comissionados exercidos pela inativa e qual era a situação destes em 31.01.90 (data do requerimento); f) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2068/89 (apenso o de nº 030.009.602/90) - Tomada de contas especial realizada no âmbito da divisão de aprovisionamento da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7399/97.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3333/89 (apenso o de nº 030.006.386/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO VICENTE GABRIEL-SEA. - DECISÃO Nº 7400/97.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3350/89 (apenso o de nº 030.005.873/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de CALIXTO JOSE PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7401/97.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2390/91 - Aposentadoria de FRANCISCO BENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7402/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) diligenciar junto ao interessado para que esclareça a divergência de seu nome nos documentos de fls. 38 e 40 - FRANCISCO BENTO ou FRANCISCO BENTO RIBEIRO; b) caso esclarecida a divergência de nomes, retifique o ato de aposentadoria para que seja excluída de sua fundamentação legal a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da Constituição Federal, incluindo-se, em seu lugar, a alínea "a" do mesmo dispositivo.

PROCESSO Nº 3298/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOVENILHA TERÊNCIO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7403/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0750/92 - Aposentadoria de MARIA LUZIMAR DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 7404/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4209/92 - Aposentadoria de MIGUEL FERREIRA LIMA-FSSDF. - DECISÃO Nº 7405/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Fundação do Serviço Social do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 47, a fim de excluir a Gratificação de Produtividade, conforme decidido no Processo nº 2409/96 (S.O. nº 3196, de 17.09.96), bem como adequar os proventos à proporcionalidade de 24/35 avos; b) autentique os documentos de fls. 06, 14, 18, 21, 23, 24 e 31; c) retifique o ato de fls. 06 para considerar seus efeitos a partir de 17.07.92; d) elabore outra certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 09, para encerrar o período em 16.07.92; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4986/92 - Aposentadoria de JEZER DIAS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7406/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer da peça recursal interposta nos autos, como pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, de conseguinte, em todos os seus termos, a Decisão nº 13/96; b) autorizar a 4ª Inspetoria a dar ciência desta decisão ao interessado, adotando, em seguida, as providências complementares que o caso requer.

PROCESSO Nº 5163/92 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO HOLANDA CAVALCANTE SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7407/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5199/92 - Aposentadoria de FRANCISCA DA SILVA OTERO SEABRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7408/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5665/92 - Aposentadoria de PEDRO JUVÊNCIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7409/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dispensar a jurisdicionada do cumprimento do disposto na alínea "b" da Decisão plenária nº 4540/95 (fl. 24); b) determinar nova diligência, para que a FEDF, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) elabore nova certidão de tempo de serviço que consigne a averbação de 676 dias para fins, somente, de aposentadoria, atentando para os reflexos no total do tempo apurado e no percentual do Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ser calculado à razão de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento; b.2) em decorrência do disposto na alínea anterior, elabore novo abono provisório para correção do percentual do Adicional por Tempo de Serviço (27%) e da proporcionalidade dos proventos (31/35); b.3) torne sem efeito os documentos substituídos; c) determinar à jurisdicionada que apure o montante indevidamente pago ao inativo a título de proventos e providencie seu ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 5896/92 (apenso o de nº 137.000.170/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MANOEL PEREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7410/97.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6131/92 - Aposentadoria de IVONE GONÇALVES DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 7411/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em nova diligência, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicite da servidora a certidão fornecida pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao tempo de serviço prestado como professora no Colégio Pedro II, no período de 16.05.69 a 15.12.69, uma vez que no documento de fls. 09 não consta o timbre do Estado, necessário para que se produza a contagem do tempo para todos os efeitos legais.

PROCESSO Nº 0368/93 - Aposentadoria de DIRCE BARROS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7412/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0653/93 - Aposentadoria de MARIZELDA BARBOSA DUTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7413/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos novamente em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tendo por base os dados funcionais da servidora, descreva pormenorizadamente a forma para a concessão de pensão com a utilização da licença prêmio por assiduidade, nos moldes previstos no artigo 12, § 6º, da Lei nº 66/89, devendo ser corrigido o posicionamento da interessada, na hipótese de ter ocorrido equívoco por parte da administração; b) caso se confirme a falha aventada, retifique o ato de fls. 16, a fim de considerar a inativa no padrão 24F; c) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 40, computando para aposentadoria parte da licença-prêmio por assiduidade, observando o requisito mínimo temporal para aposentadoria de magistério (25 anos); d) elabore novo Abono Provisório em conformidade com o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, em substituição ao de fl 18, com vistas a calcular as parcelas dos proventos no padrão a que faz jus a servidora; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1394/93 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA IZAIAS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7414/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1433/93 - Aposentadoria de DARCY VILAS BOAS FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 7415/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1520/93 - Aposentadoria de VANDALCY LUZ MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 7416/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3403/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ AMORIM-FEDF. - DECISÃO Nº 7417/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3757/93 - Pensão civil concedida a ROSA MARIA DE JESUS e outro-SEA. - DECISÃO Nº 7418/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos documentos que esclareçam se a pensão alimentícia indicada à fl. 09 era destinada a Rosa Maria de Jesus ou ao filho menor, em cumprimento ao art. 217, item I, alínea "b", da Lei nº 8112/90; b) junte ao processo cópia autenticada do dossiê do instituidor do benefício ou seu processo de aposentadoria; c) retifique o ato (fl. 13) e elabore novo Título de Pensão (fl. 17) para incluir a beneficiária Marta Célia Maria de Paula, nos termos do art. 217, item II, alínea "a", da Lei nº 8112/90; d) junte declaração assinada pela requerente, atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita, pelos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei nº 8112/90; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3833/93 - Aposentadoria de MARIALICE CABRERA MORON-FEDF. - DECISÃO Nº 7419/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar nova realização de diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos o inteiro teor do processo judicial da servidora, acompanhado de todos os recursos interpostos e respectivas decisões; b) informe o atual estado funcional em que se encontra a servidora, ou seja, se está em atividade ou na inatividade.

PROCESSO Nº 4090/93 - Aposentadoria de ISAI LOPES DE MORAES-FEDF. - DECISÃO Nº 7420/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4271/93 - Pensão civil concedida a LAURO LARREA DE QUEIROZ-FEDF. - DECISÃO Nº 7421/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o andamento do mandado de segurança impetrado pelo requerente junto ao Poder Judiciário, conforme atestam os documentos de fls. 33/38.

PROCESSO Nº 4901/93 - Aposentadoria de JOVELMIRA JACINTO VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7422/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5929/93 - Pensão civil concedida a TEREZA TAVARES DE SOUZA VASQUES e outras-SLU. - DECISÃO Nº 7423/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada em sessão ordinária de 30.11.1995 (Decisão nº 14990/95); b) considerar legal, para fins de registro, a presente concessão de pensão civil.

PROCESSO Nº 6189/93 - Aposentadoria de ELOISA MARIA DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7424/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7032/93 - Aposentadoria de RUDOLF EGBERTUS LIM APO-FEDF. - DECISÃO Nº 7425/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7656/93 - Contrato nº 3037/94 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 7426/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da segunda prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 3.037/94 e dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs 3.394 e 3.373/95; b) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0039/94 - Aposentadoria de DINÁ DA RESSURREIÇÃO RORIZ FARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7427/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0093/94 - Pensão civil concedida a MARTINHA DIAS DA SILVA e outras-FZDF. - DECISÃO Nº 7428/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 17, alterado pelo de fl. 31, objetivando a correção dos nomes das beneficiárias Martinha Dias Silva para Martinha Dias da Silva (conforme documentos de fls. 03 e 04) e Janne Cleyde Dias Silva para Janne Clayde Dias Silva (de acordo com o documento de fl. 11); b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore um único Título de Pensão, em substituição aos de fls. 33 a 35, incluindo todas as beneficiárias, sendo as cotas-partes identificadas nominalmente e a Gratificação de Atividade calculada sobre o percentual de 100%; c) confeccione nova Certidão de Tempo de serviço, em substituição à de fl. 13, com o objetivo de corrigir a data do fechamento da contagem para 05.10.93, atentando para as conseqüências nos dias apurados no ano de 1993 e no total de dias trabalhados; d) junte declaração firmada pela requerente, atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita, pelas beneficiárias, nos termos do art. 225 da Lei nº 8112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0102/94 - Pensão civil concedida a DOLORES PAULO DE LIRA DA SILVA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 7429/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1053/94 - Contrato nº 2998/94 e outro ajuste, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 7430/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos, até ulterior deliberação da Corte.

PROCESSO Nº 1173/94 - Contrato nº 3027/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firmar POLYPLASTER S.A. - Comércio e Indústria. - DECISÃO Nº 7431/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 83395-PRES/CAESB e anexos; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.216/95; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1174/94 - Contrato nº 008/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma GEWMAQ - Equipamentos e Máquinas Ltda. - DECISÃO Nº 7432/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - dos Ofícios nºs 156/95 e 997/95-PRESI/TERRACAP; - dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 008/94; b) considerar atendida a diligência determinada via Decisão nº 8.462/95, relevando o atraso verificado em seu atendimento; c) determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, autorizando o seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1636/94 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7433/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em nova diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, reitere ofício junto ao INSS com vistas a aferir a autenticidade da certidão de fl. 04, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora como trabalhadora rural, em atenção à decisão proferida no Processo nº 3483/93.

PROCESSO Nº 1990/94 - Aposentadoria de HEROTILDES DE SOUZA MILHOMEM-FEDF. - DECISÃO Nº 7434/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4842/94 - Aposentadoria de OLIVAR DUARTE SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7435/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6761/94 - Contrato nº 94/066 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Indústria Villares S.A. - DECISÃO Nº 7436/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do primeiro adi ivo ao termo de contrato de prestação de serviços DIRAD/COMAP-94/066, firmado entre o Banco de Brasília S.A. e a Indústria Villares S.A., e devolveu os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7269/94 (apenso o de nº 082.011.112/94) - Aposentadoria de MARIA GERTRUDES GUIMARÃES PAIXÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7437/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0378/95 - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DE SOUZA-DER/DF. - DECISÃO Nº 7438/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie junto ao INSS aferir a autenticidade da Certidão de fl. 39 (tempo de trabalhador rural), tendo em vista a determinação desta Corte no Processo nº 3483/93.

PROCESSO Nº 0573/95 - Contrato nº 99/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a SIEMENS S/A. - DECISÃO Nº 7439/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes constantes de fls. 72, 85, 86 e 87, bem como da documentação que os acompanha, considerando cumprida a diligência expressa na alínea "c" da Decisão nº 15625/95 e parcialmente atendida aquela consignada na Decisão nº 3288/96 deste Tribunal; b) conceder à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP o prazo de 30 (trinta) dias para que, referente aos termos de contrato nºs 99/94 e 37/96, ambos celebrados com a SIEMENS S/A, apresente a justificativa do preço a que alude o inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, levando em consideração nos esclarecimentos que foi observada, por técnicos deste Tribunal, diferença de 52,83% entre os preços desses ajustes; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0688/95 (apenso o de nº 040.000.033/95) - Resultado de auditoria levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo por finalidade a avaliação de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos por aquela entidade fundacional. - DECISÃO Nº 7440/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 2ª Inspetoria de Controle Externo; b) conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, justifique o fato de que até a presente data, conforme constatação de técnicos deste Tribunal, não houve a adequação da Resolução nº 003/92-FHDF com o Decreto nº 13.771/92, nos termos anunciados no O.E nº 185/95-GAB/SES; c) devolver os autos àquela Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0881/95 - Atas das 1361ª a 1384ª Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 7441/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Of. nº 657/96- PRESI/TERRACAP e documentos a ele anexos; - do resultado de inspeção realizada naquela Empresa; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 7859/96; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1357/95 - Termo de Contrato nº 17/96 e seu primeiro aditivo celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a MULTH TEC-Assistência e Comércio de Máquinas Ltda. - DECISÃO Nº 7442/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo de Contrato SETRA/DIJUR nº 17/96-TERRACAP e do seu primeiro aditivo e devolveu os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1569/95 - Pensão especial concedida a MARIA ARAÚJO CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 7443/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão especial; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências relativas à integralização da pensão, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal: a) formalize processo revisional da pensão, com efeitos a partir de 1.1.1992, fundamentando o ato respectivo no artigo 40, § 5º, da CF/88 e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e aqueles eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 1.1.1992; c) anexe ao feito comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários do ex-servidor na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; e) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, firmada pelos beneficiários, por força do disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; f) autentique os documentos de fls. 2 e 4/8.

PROCESSO Nº 1804/95 - Nota de Empenho nº 091/95 e outras, da Região Administrativa X - Guará. - DECISÃO Nº 7444/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de defesa apresentada pelo Sr. Alírio Neto por intermédio do OE nº 720/96/GAB, em atendimento ao item "c" da Decisão nº 7668/96 deste Tribunal; b) em caráter excepcional, relevar as falhas apontadas nos autos, dando ciência à Região Administrativa X - Guará que, doravante, utilize-se do instituto da subdelegação para a realização de despesas como aquelas especificadas nas Notas de Empenho nºs 91, 236, 266, 313 e 358/95; c) devolver os autos à 1a. ICE.

PROCESSO Nº 1930/95 - Aposentadoria de DOMINGOS ALVES LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 7445/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2929/95 (apenso o de nº 082.023.908/94) - Aposentadoria de EVA TOLENTINO-FEDF. - DECISÃO Nº 7446/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique o direito da servidora à percepção da Gratificação de Regência de Classe - GRC, percebida pela servidora quando em atividade, conforme atestam os documentos de fls. 08 e 18-apenso, devendo, se for o caso, ser providenciada a declaração do setor competente comprobatória do direito; b) esclareça as divergências detectadas no processo relativas ao posicionamento da interessada, haja vista constar à fl. 20 o nível "MG 12-GT3", quando as demais peças trazem-na posicionada no nível "3Q", devendo ainda ser aclarada a situação da servidora quanto ao padrão a que faz jus, em face das informações contraditórias vistas nos documentos de fls. 10 e 16-apenso, que informam ser o nível 23F, e os documentos de fls. 17-v e 21, que registram o nível 25F; c) retifique o ato de fls. 16-apenso para incluir em seu fundamento legal o dispositivo que concede os Incentivos Funcionais, corrigindo, se

necessário, o posicionamento da servidora em atenção ao alvitrado na alínea "b"; d) observando o teor da Decisão Normativa nº 002-93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 21-apenso, a fim de incluir a Gratificação de Regência de Classe, na hipótese de se comprovar o direito, atentando para possível alteração no posicionamento da requerente, bem como corrija o valor da parcela TIDEM a ser calculada integralmente, consoante Decisão nº 2451/96, proferida no Processo nº 564/94, na S.O. de 16.04.96; e) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3278/95 (apenso o de nº 030.003.428/95) - Prestação de contas anual do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7447/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF 870/95-GAB/SEFP e das Contas do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal referentes ao exercício de 1994; b) relevar a ausência, nos autos, do relatório do Controle Interno quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial daquele Instituto, bem como dos pronunciamentos da Diretoria Colegiada e da Junta de Controle, determinando-lhe que cumpra o disposto no artigo 146, incisos VII e VIII do Regimento Interno deste Tribunal; c) com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o artigo 167, inciso I, da norma regimental que vem de ser nomeada, julgar regulares as Contas em apreço, autorizando a adoção das medidas pertinentes à expedição das devidas provisões de quitação; d) devolver o feito à 3ª Inspetoria de Controle Externo para as providências cabíveis e aquele que se encontra em apenso, ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3528/95 (apenso o de nº 073.004.619/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causado a veículo. - DECISÃO Nº 7448/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5096/95 (apenso o de nº 082.000.402/97) - Termo de Compromisso nº 001/95-FEDF firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Associação de Assistência aos Servidores da FEDF. - DECISÃO Nº 7449/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.633/96, relevando o atraso indicado na instrução e regular a cobrança de 01 (uma) UPDF pela ocupação do imóvel de que trata o Termo de Compromisso nº 001/95; b) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, determinando o seu arquivamento; c) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5210/95 (apenso o de nº 082.002.818/95) - Aposentadoria de NÉSIA VIEIRA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 7450/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe instituída pela Lei-DF nº 202/91, alterada pela de nº 696/94, tendo em vista que percebia tal gratificação quando em atividade (v. fls. 6, 12 e 17 do apenso); em caso afirmativo, anexe ao feito documentação comprobatória dos períodos exercidos sob o regime de regência de classe, incluindo a gratificação nos proventos; b) anexe aos autos cópias autenticadas dos documentos que geraram direito à percepção da Gratificação de Titulação, acompanhados de declaração do setor competente afirmando que os respectivos títulos ou certificados não foram utilizados para a percepção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento (Lei-DF nº 771, de 28.9.1994, artigo 1º, §§ 2º e 3º); c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19 do apenso, na forma da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93, para os seguintes fins: c.1) correção do valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada de forma integral, mesmo em aposentadorias proporcionais; c.2) inclusão da Gratificação de Regência de Classe, caso se comprove o direito da servidora à sua incorporação; d) informe em que termos se deu a "incorporação" do tempo de serviço compreendido no período de 24.3 a 30.7.1981 (fl. 7 do apenso), bem como se esse lapso temporal corresponde a efetivo exercício na FEDF, anexando ao feito cópia da Resolução nº 3525/91-CD; e) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5337/95 - Contrato DIRAD/COMAP-95/094 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Companhia Brasileira de Distribuição. - DECISÃO Nº 7451/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada no BRB-Banco de Brasília e dos documentos acostados às fls. 25/75; b) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 dias: b.1) indique os responsáveis pelo descumprimento do que estatui o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e encaminhe a esta Corte os elementos que comprovem a existência de avaliação prévia e a compatibilidade do preço do contrato com aquele praticado pelo mercado; b.2) para fim de ressarcimento da quantia equivalente à 11.351,36 UFIR's, se for o caso, que sejam apresentadas as razões de não ter rescindido o Contrato de Locação nº 95/094 no momento em que ficou configurada a necessidade de reavaliar o local e forma de instalação dos equipamentos do Caixa Eletrônico no SUPERBOX-Taguatinga; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5422/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7452/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o Processo nº 053.001.166/95; b) considerar suprida a Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 053.001.166/95, ante a conclusão de que inexistiu dano aos cofres públicos; c) declarar o 1º Sargento/BM ELIAS FARIAS DO NASCIMENTO, mat. nº 01450-8, quite com o erário distrital; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo

PROCESSO Nº 5448/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bens. - DECISÃO Nº 7453/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5482/95 - Contrato nº 29/95 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma DIGISOFT - Informática e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 7454/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/95; b) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6052/95 - Aposentadoria de ERINEIDE MEIRA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 7455/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6201/95 - Aposentadoria de MARIA ATINAYRA MAIA FERREIRA -FEDF. - DECISÃO Nº 7456/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, elabore novo abono provisório que consigne o correto valor da Gratificação de Regência de Classe, a ser calculada sobre o provento integral; c) determinar à 4a. ICE que inclua o processo em roteiro de futura auditoria programada, a ser realizada na FEDF, para fins de verificação do cumprimento da providência supra-requerida.

PROCESSO Nº 6220/95 - Aposentadoria de VICENTE ANANIAS DE SOUZA-FZDF. - DECISÃO Nº 7457/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, posteriormente, afira a correta grafia do sobrenome do servidor (SOUSA ou SOUZA), corrigindo os documentos integrantes dos autos.

PROCESSO Nº 0336/96 (apenso o de nº 054.000.019/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7458/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0341/96 - Ofício nº 1581/97, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.001.083/95. - DECISÃO Nº 7459/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1581/97-DG/SLU-DF e dos documentos que o acompanham, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, na forma solicitada, cujo termo dar-se-á em 06 de dezembro de 1997; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0433/96 - Ofício nº 1581/97, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.992/95. - DECISÃO Nº 7460/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1581/97-DG/SLU-DF e dos documentos que o acompanham, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, na forma solicitada, cujo termo dar-se-á em 06 de dezembro de 1997; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0440/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7461/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0702/96 - Contrato nº 040/95 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda. - DECISÃO Nº 7462/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/40; b) relevar a inobservância do disposto no "caput" e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1594/96 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7463/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 03/07; b) nos termos do inciso I, do art. 157 do RI/TCDF considerar suprida a Tomada de Contas Especial em apreço, face a reposição do bem; c) declarar o 2º Sargento/PM JOSÉ BATISTA DO PRADO IRMÃO, mat. nº 09847-7, quite com o erário distrital; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo

PROCESSO Nº 1722/96 (apenso o de nº 082.023.319/95) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS MORAES DUTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7464/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1769/96 - Atas das 27ª e 28ª Reuniões da Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7465/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito no Instituto de Desenvolvimento Habitacional pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, em cumprimento à Decisão nº 1877/97, e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2088/96 (apenso o de nº 082.026.814/95) - Pensão civil concedida a AURÉLIO MAGNO FREIRE-FEDF. - DECISÃO Nº 7466/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao feito termo de tutela ou guarda do menor em nome da requerente, Sra. NARA DALOMA FREIRE DA SILVA; b) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, na forma do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) providencie a assinatura do responsável pela elaboração do Título de Pensão de fl. 13 do apenso; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2107/96 - Contrato nº 006/96-G.SSU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Elcom Eletrotécnica e Construções Eletromecânicas Ltda. - DECISÃO Nº 7467/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 438/96-PR e do Termo Aditivo ao Contrato nº 006/96-SSU/CEB, considerando-o formalmente regular; b) autorizar a realização de inspeção para apurar os fatos questionados na instrução; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2234/96 (apenso 1 volume) - Resultado de Auditoria Programada levada a efeito na Região Administrativa I - Brasília, tendo por objetivo verificar os atos de gestão praticados no período de janeiro de 1995 a julho de 1996. - DECISÃO Nº 7468/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da auditoria programada realizada na Região Administrativa I - Brasília, relevando as falhas formais apontadas na instrução; b) recomendar àquele órgão jurisdicionado que: b.1) os processos de indenização de transporte e preenchimento do formulário Termo de Descrição das atividades Externas Desenvolvidas, aprovado pelo Decreto nº 16.955/95, sejam elaborados especificando claramente as atividades exercidas pelos servidores; b.2) as Ordens de Serviço autorizando a realização de serviços extraordinários, quando for o caso, especifiquem os períodos a que se referirem e atentem para os limites diários, mensais e anuais estabelecidos no Decreto nº 948/93; b.3) ao agente de material que proceda ao inventário do almoxarifado, a fim de corrigir a diferença entre o saldo físico e o da ficha de prateleira, bem como promova a regularização do material ocioso e fora de uso, verificando junto às demais Regiões Administrativas a possibilidade de utilização desses materiais, ou se for o caso, alienálos; b.4) adote medidas no sentido de prover as Comissões de Licitações de membros qualificados,

dando-se cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, bem como de providências que iniba a ocorrência das seguintes impropriedades formais verificadas em processos licitatórios: inobservância do prazo de publicidade, ausência de cópia do ato designativo da comissão de licitação, homologação da licitação sem observar prazo recursal e não indicação de executor do contrato; c) conceder àquela Administração Regional o prazo de 30 (trinta) dias para que remeta a este Tribunal: c.1) em face do disposto no Decreto 16.626/95, circunstanciados esclarecimentos sobre o pagamento, no período de julho a novembro de 1995, da Indenização de Transporte, arrolando os servidores beneficiados e o valor que cada um recebeu; c.2) referente à contratação de que trata o convite nº 054/94, justificativas pela adjudicação do item 01 com preço superior ao menor preço cotado naquele certame licitatório; c.3) no respeitante ao contrato firmado com a Xerox do Brasil Ltda, tendo por objeto a locação de máquinas copiadoras (processo nº 141.003757/93), justificativas sobre as seguintes irregularidades: inobservância da Decisão nº 7032/94 desta Corte proibindo prorrogações contratuais; não conversão do valor contratual para URV, em 1º.0.94, nos termos do art. 1º do Decreto nº 15.635/94; e conversão do valor contratual diretamente para o Real, no dia 1º.07.94, sem a aplicação do expurgo ao valor, ocasionando o possível pagamento indevido à contratada no valor correspondente a 18.181, 33 UFIRs, conforme apurado por técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal; c.4) os autos dos processos nºs 141.003536/93 e 141.002826/95; c.5) esclarecimentos circunstanciados sobre as obras de reforma no Terminal Rodoviário patrocinadas pela Associação dos Permissionários, uma vez que o ajuste entre esta entidade e a empresa PHILIPS MORIS não faz referência às aludidas obras, bem assim cópia do processo de doação em tramitação naquela Administração; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2974/96 - Contrato nº 013/96 e seu Primeiro Termo Aditivo celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Lume Eletro Eletrônicos Ltda. - DECISÃO Nº 7469/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato Padrão nº 013/96 e de seu Primeiro Termo Aditivo; b) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3003/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7470/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3022/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7471/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4151/96 (apenso o de nº 073.000.517/96) - Aposentadoria de LUIZ FLORENTINO DE MENDONÇA-FZDF. - DECISÃO Nº 7472/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4173/96 (apenso o de nº 093.001.132/95 e anexo o de nº 6073/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7473/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da tomada de contas especial em apreço; b) relevar os atrasos verificados nos autos, decorrentes do descumprimento dos prazos insertos nos artigos 152, parágrafo único, e 158 do RI/TCDF; c) na forma do artigo 172 do RI/TCDF, determinar a citação do empregado da CEB, nominado à fl. 28, para, querendo, apresentar defesa quanto à responsabilidade a ele atribuída nestes autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO Nº 4175/96 (apenso o de nº 093.000.976/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7474/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4179/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 7475/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4275/96 (apenso o de nº 082.020.986/95) - Aposentadoria de FLORENTINO RAIMUNDO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7476/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4302/96 (apenso o de nº 082.019.815/95) - Aposentadoria de NORMA MONÇÃO DE SANTANA-FEDF. - DECISÃO Nº 7477/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) colha a assinatura dos respectivos responsáveis na Declaração de Bens e no demonstrativo de "Licenças concedidas ao servidor" (fls. 2 e 6 do apenso); b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17 do apenso, fundamentando a Gratificação de Desempenho na Lei-DF nº 939/95; c) torne sem efeito o documento substituído; III) determinar a inclusão do feito em roteiro de futura auditoria a ser realizada na FEDF, para fins de verificação de cumprimento das providências ora requeridas.

PROCESSO Nº 4498/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7478/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 197/97-PR/CEB e documentos que a acompanham; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2557/97; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 4658/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7479/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o processo nº 054.000.559/96, considerando-a suprida ante a inexistência de dano ao bem público; b) declarar o CABO/BM LINCOLN FRIZADO DOS SANTOS, mat. nº 05068-7, quite com o erário distrital; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo

PROCESSO Nº 4831/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 7480/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4832/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 7481/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4833/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7482/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da Carta nº 197/97-PR/CEB e documentos anexos, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada via Decisão nº 2560/97; b) autorizar a 3ª ICE a realizar inspeção, em data oportuna, com o objetivo de verificar o deslinde da ação judicial decorrente do processo de TCE nº 093.000.671/95; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4834/96 - Comunicação sobre instauração de tomada de contas especial levada a efeito na Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 7483/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5224/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7484/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE de que cuida o processo nº 053.000.600/96; b) com fundamento no inciso II, do art. 157 do RI/TCDF considerar suprida a tomada de contas especial em apreço, face a recuperação da viatura oficial de prefixo AO-03; c) julgar regulares as contas em apreço e declare o Cabo/BM KLEBER ARAÚJO DE OLIVEIRA, mat. nº 3.515-7, neste caso, quite com o erário distrital; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 5438/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7485/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5441/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7486/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5619/96 (apenso o de nº 094.000.392/96) - Aposentadoria de JOÃO MENDES GUIMARÃES-SLU. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte, - DECISÃO Nº 7487/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu desconhecer do pedido de reexame e considerar legal, para fins de registro, o ato de fls. 16-apenso, relevando a falha apontada.

PROCESSO Nº 5654/96 - Resultado de auditoria especial realizada na Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e em outras Unidades relacionadas às atividades de incremento do nível de emprego e renda no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7488/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da auditoria especial realizada em obediência à Decisão nº 7064/96 deste Tribunal; b) recomendar à Secretaria de Trabalho que: b.1) promova treinamento visando prover seus servidores das informações referentes às normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, uma vez que foi observado que os executores técnicos da Secretaria de Trabalho, responsáveis pelos contratos firmados com as instituições de ensino, desconhecem as atribuições a eles conferidos por tais normas, como, por exemplo, atestam a execução de serviços antes do início dos mesmos; b.2) implante rotinas de controle interno com o objetivo de acompanhar os procedimentos adotados pelas entidades contratadas para a execução dos cursos de qualificação, em especial, procedimento para recepção e conferência de comprovantes de despesas realizadas por essas entidades; b.3) promova alteração na forma de atestar a execução de serviços constantes das faturas apresentadas pelas entidades contratadas para a execução dos cursos de qualificação, de forma que tal atestação só possa ocorrer após a efetiva execução dos serviços, conforme as normas de execução orçamentária (Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º); b.4) caso necessite antecipar pagamentos, cumpra o estabelecido no § 2º do art. 59 do Decreto nº 16.098/94, que regula as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; b.5) obedeça aos critérios sociais de recrutamento previstos pelo Programa de Educação Profissional para evitar seleções por intermédio de indicação de amigos ou da própria entidade executora do curso, bem como, para que a idade dos treinandos se situe acima da mínima de quatorze anos, prevista pelo art. 7º, inciso XXXIII, in fine, da Constituição Federal; b.6) a atestação da inquestionável reputação ético-profissional das entidades contratadas para a execução dos cursos de qualificação profissional seja precedida de averiguação e seja acompanhada de fundamentação para justificar a dispensa de licitação, conforme inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; b.7) efetue visitas periódicas aos empreendimentos beneficiados pelos programas de crédito assistido, para permitir avaliação e acompanhamento desses empreendimentos; b.8) promova treinamento para capacitar os estagiários que apoiarão os agentes de crédito no programa BRB - Trabalho; b.9) promova estudos a fim de implantar projeto de agenciamento externo de vagas junto aos empregadores na intermediação de mão-de-obra, com vistas a maximizar o aproveitamento das vagas disponíveis no mercado de trabalho; b.10) promova o acompanhamento na intermediação de mão-de-obra e de serviços dos trabalhadores encaminhados e colocados, permitindo o levantamento dos motivos do eventual não preenchimento das vagas ofertadas; b.11) promova o acompanhamento das empresas cadastradas na intermediação de mão-de-obra para verificar o grau de satisfação dos serviços prestados, as necessidades de mão-de-obra e a disponibilidade de vagas; c) recomendar também: c.1) à 2ª Inspetoria de Controle Externo que promova inspeção com o objetivo de analisar os contratos de terceirização de mão-de-obra para atendimento ao público firmados pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF, dando-lhe ciência do resultado desta auditoria, com vistas ao que dispõem o item 99 e seus subitens da instrução; c.2) à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP que atente para os custos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-PRODECON, considerando a hipótese de concessão real de uso, alternativamente à alienação de terrenos, a fim de diminuir tais custos e aumentar o aproveitamento dos incentivos econômicos; c.3) àquela empresa pública a manutenção de registro, em separado, dos processos relativos ao PRODECON, para permitir o acompanhamento do incentivo econômico (custo e situação); c.4) à Secretaria de Indústria e Comércio o acompanhamento dos empregos gerados e mantidos pelo

PRODECON, em termos de quantidade, duração, nível de renda e qualificação, bem como o monitoramento dos custos envolvidos inclusive os relativos a renúncia de receitas, visando possibilitar o controle e avaliação do programa; d) devolver os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5879/96 (apenso o de nº 030.003.648/96) - Tomada de contas anual do agente de material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7489/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da presente Tomada de Contas Anual e dos documentos de fls. 03 a 06 destes autos, considerando satisfatória a sua apresentação; b) cientificar a Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto ao cometimento, no decorrer do exercício de 1995, das seguintes falhas: existência de Fichas de Controle de Estoque com preenchimento incompleto e divergência entre a quantidade registrada na Ficha de Controle de Estoque e o estoque físico; c) na forma dos artigos 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares com ressalvas as contas em questão, autorizando a expedição do competente certificado de quitação à servidora ANA MARIA DE MOURA, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 31.12.95; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo para as providências pertinentes e os que se encontram em apenso, à sua origem.

PROCESSO Nº 5949/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7490/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 06/25; b) tendo em conta a reposição do bem, com espeque no art. 157, inciso I, do RI/TCDF, considerar suprida a TCE de que cuida o Processo nº 050.000.687/96; c) declarar o servidor GERSON PAULO DOURADO BARRETO, mat. nº 23.419-2, quite com o erário distrital; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 6075/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7491/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6305/96 - Relatório anual sobre os resultados da ação de fiscalização e controle empreendida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, referente ao exercício de 1996, no Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX - Região Administrativa XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 7492/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle de que cuidam os autos e apreço, devolvendo-os à 1ª Inspetoria de Controle Externo; b) autorizar àquele Órgão Técnico a proceder à juntada do feito ao processo de análise de Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1996.

PROCESSO Nº 6348/96 - Relatório Anual relativo aos resultados da ação fiscalizadora levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, considerando os dados gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo-SISCOEX, objetivando verificar a regularidade dos dispêndios efetivados pelo Jardim Botânico de Brasília no exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7493/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Relatório Anual das despesas de competência do Jardim Botânico de Brasília, referentes ao exercício de 1996; - da ação fiscalizadora deste Tribunal empreendida via Sistema informatizado de Controle Externo - SISCOEX. b) autorizar a juntada do processo em apreço àquele da tomada de contas anual do Jardim Botânico de Brasília -JBB referentes ao exercício de 1996; c) devolver os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6349/96 - Relatório anual relativo aos resultados da ação fiscalizadora, levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, considerando os dados extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo-SISCOEX, objetivando verificar a regularidade dos dispêndios efetivados pelo Jardim Zoológico de Brasília no exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7494/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Relatório Anual das despesas de competência do Jardim Zoológico de Brasília, referentes ao exercício de 1996; - da ação fiscalizadora deste Tribunal empreendida via Sistema informatizado de Controle Externo - SISCOEX. b) autorizar a juntada do presente processo àquele da Tomada de Contas Anual do Jardim Zoológico de Brasília - JZB referentes ao exercício de 1996; c) recomendar ao jurisdicionado que, ao liquidar a despesa com auxílio-creche, utilize o código que contabilmente o identifica e não aquele próprio do auxílio social como constatado pelo corpo técnico deste Tribunal; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6373/96 - Relatório anual sobre os resultados da ação de fiscalização e controle empreendida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, referente ao exercício de 1996, no Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX para a Região Administrativa XIV - São Sebastião. - DECISÃO Nº 7495/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle de que cuidam os autos e devolvê-los à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a proceder à juntada deste feito ao processo de análise de Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XIV, correspondente ao exercício de 1996.

PROCESSO Nº 6408/96 (apenso o de nº 138.000.691/96) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7496/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; b) julgar regulares com ressalva as contas dos agentes de material da Administração Regional de Ceilândia, relativas ao exercício de 1995, autorizando, em conseqüência, a expedição do competente certificado de quitação aos servidores Edmar Borges de Deus e Elizabete Moura de Carvalho; c) recomendar à Administração Regional de Ceilândia que observe fielmente as disposições regimentais insertas no artigo 142 e seu parágrafo único, adotando as necessárias medidas para a devida estocagem de materiais inflamáveis e pneumáticos e reforçando a segurança das instalações físicas do almoxarifado; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo para adoção das providências de praxe e autorize a remessa do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6412/96 (apenso o de nº 113.000.882/96) - Aposentadoria de IRENILDE FERREIRA LEITE-DER/DF. - DECISÃO Nº 7497/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do feito em diligência, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) edite ato retificando a Portaria de 13.06.96 (fl. 41-apenso), no tocante à servidora Irenilde Ferreira Leite, para corrigir a fundamentação da parcela referente à incorporação de cargo em comissão, utilizando-se, para tanto, dos artigos 1º e 7º da Lei nº 1004/96; b) observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao documento de fl. 48-apenso, para fazer com que o cálculo das parcelas "5/10 do DF 04 e 5/10 do DF-06" incidam sobre a Retribuição Mensal (Representação Mensal + Vencimento), a teor do artigo 1º da Lei nº1004/96, regulamentado pelo artigo 1º do Decreto nº 17.182/96; c) providencie o acerto de contas entre a Administração e o servidor, a título da diferença resultante da forma de cálculo indevidamente utilizada no pagamento dos "décimos" a que faz jus a servidora, observando o disposto na alínea anterior; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7117/96 (apenso o de nº 073.001.928/96) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO MOURA DA SILVA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 7498/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FZDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 11-apenso, para calcular o percentual do Adicional por tempo de serviço na razão de 21%, de acordo com o tempo de serviço certificado à fl. 13-apenso; b) anexe aos autos declaração assinada pela requerente atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita, também pelos demais beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei nº 8112/90; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7395/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7499/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 16/51; b) relevar a falha formal apontada na instrução; c) nos termos do inciso II, do art. 157 do RI/TCDF considerar suprida a Tomada de Contas Especial em apreço, face o ressarcimento aos cofres do GDF; d) julgar regulares as contas do servidor FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, mat. nº 20.412-9, declarando-o, no presente caso , quite com o erário distrital; e) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 7396/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7500/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7397/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7501/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7399/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7502/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 02/18; b) relevar a falha formal apontada na instrução; c) nos termos do inciso II, do art. 157 do RI/TCDF, considerar suprida a Tomada de Contas Especial em apreço, ante o reaparecimento do bem; d) declarar o servidor GETÚLIO BORGES, mat. nº 23.551-2, no presente caso , quite com o erário distrital; e) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 7400/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7503/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7401/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7504/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7405/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7505/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 02/15; b) nos termos do inciso II, do art. 157 do RI/TCDF considerar suprida a Tomada de Contas Especial de que trato o processo nº 050.000.886/96, face o reaparecimento e apresentação do bem; c) declarar o servidor CIDNEY DE SANTANA SOUZA quite com o erário distrital; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 7411/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7506/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7413/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7507/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7415/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7508/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7416/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7509/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7417/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7510/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7422/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7511/97.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7755/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7512/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer

PROCESSO Nº 7840/96 - Resultado de auditoria levada a efeito na Secretaria de Educação e Fundação Educacional do Distrito Federal, visando a obtenção de subsídios à elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7513/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos insertos às fls. 98 a 118, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 3.379/97 deste Tribunal; b) reiterar à Secretaria de Educação as determinações contidas nos itens "c.4" e "c.5" dessa Decisão, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para encaminhamento das respectivas informações; c) considerar concedidas as prorrogações de prazo solicitadas nos Ofícios nºs 1.133/97, 1.326/97 e 1.520/97 - DEx, disto dando ciência à Fundação Educacional do Distrito Federal; d) devolver os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a realizar inspeção, para os fins solicitados no item "f" das sugestões de fl. 125.

PROCESSO Nº 7934/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 093.00651/96. - DECISÃO Nº 7514/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8203/96 (apenso o de nº 082.028.130/95) - Aposentadoria de CORDOLINA SUELI BARBOSA EL HAGE-FEDF. - DECISÃO Nº 7515/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique se a servidora faz jus à incorporação da Gratificação de Ensino Especial - GATE, instituída pela Lei nº 540/93, haja vista a sua percepção quando em atividade, conforme certifica o documento de fls. 06-apenso, devendo ser anexada declaração do setor competente certificando o período em que a interessada desempenhou as atividades específicas, nos termos dos artigos 1º e 3º do referido diploma legal; b) caso se confirme o direito à percepção da GATE, elabore, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 30-apenso, a fim de incluir a aludida vantagem aos proventos; c) torne sem efeito documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 8296/96 (apenso o de nº 082.002.802/96) - Aposentadoria de LUCÍLIA ALMEIDA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7516/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte declaração do setor competente que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titulação (Parcela Autônoma) de que cuida a Lei nº 771/94, observadas as restrições contidas no artigo 1º, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal; b) esclareça as divergências observadas entre o documento de fls. 08-v-apenso e o documento de fls. 30-apenso, no tocante à lotação da servidora durante os anos de 1990 a 1996; c) esclareça o motivo pelo qual não foram considerados os anos letivos de 1974 a 1977 (fl. 25 apenso) para efeito de cálculo de percentual relativo à Gratificação de Alfabetização, conforme se observa no documento de fls. 27-apenso, devendo ser feitas as correções que o caso requer.

PROCESSO Nº 0081/97 (apenso o de nº 101.001.731/96) - Pensão civil concedida a DIEGO HENRIQUE SANTOS MOTTA-FSS. - DECISÃO Nº 7517/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação do Serviço Social do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a juntada da Certidão de Tempo de Serviço da servidora, com vistas à verificação do percentual dos anuênios; b) junte declaração atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita pelo beneficiário, devidamente assinada pela sua representante legal; c) anexe aos autos cópia autenticada da Certidão de Nascimento do beneficiário Diego Henrique Santos Motta; d) informe a data de publicação do ato de fls. 08-apenso.

PROCESSO Nº 0089/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7518/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0091/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 7519/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1627/97-SSP/DF; b) prorrogar até 13 de dezembro de 1997 o prazo para conclusão da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 050.001.154/96; c) devolver o feito à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0092/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7520/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0093/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7521/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0379/97 (apenso o de nº 054.000.003/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7522/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço; b) relevar o atraso verificado na comunicação do evento danoso à Corte de Contas; c) considerar o Sr. OLIVEIRA ALVES DE ARAÚJO quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a recuperação do bem danificado; d) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0463/97 (apenso o de nº 082.011.035/96) - Aposentadoria de FERNANDO MANOEL PILAT DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7523/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0521/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7524/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0838/97 (apenso o de nº 054.000.172/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7525/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0850/97 (apenso o de nº 101.001.913/96) - Aposentadoria de MARÍLIA DA COSTA DE SOUZA BRITO-FSS. - DECISÃO Nº 7526/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, dispensando, no caso em apreço, a inclusão do documento referido no voto do Relator.

PROCESSO Nº 0853/97 (apenso o de nº 101.001.929/96) - Aposentadoria de NADIR DOS SANTOS-FSS. - DECISÃO Nº 7527/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do feito à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) comprove o direito da servidora à contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do período de licença-prêmio por assiduidade a que se refere o artigo 87 da Lei nº 8.112/90; b) elabore novos Abono Provisório e Transferência Financeira que consignem o correto percentual do adicional por tempo de serviço (24% do vencimento), observando-se, quanto ao primeiro documento, os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; c) apure o montante indevidamente pago à inativa a título de adicionais e providencie seu ressarcimento, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) elabore outra certidão de tempo de serviço que considere os 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, usufruídos no ano de 1976, para fins de adicionais; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0862/97 (apenso o de nº 082.017.853/96) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 7528/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1404/97 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção visando obter informações sobre reajustes tarifários promovidos pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 7529/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado da inspeção em apreço, submetendo os autos ao relator das Contas do Governador, exercício de 1997.

PROCESSO Nº 1430/97 (apenso o de nº 030.001.316/96) - Pensão civil concedida a LEVINA DE DEUS FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7530/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense ao processo em apreço o de aposentadoria do instituidor do benefício; b) confeccione outro Título de Pensão e outra Certidão de Tempo de Serviço, em substituição aos documentos de fls. 10 e 22-apenso, respectivamente, a fim de considerar o percentual de ATS em 23% (8589 dias), atentando para o fato de que na Certidão de Tempo de Serviço devem estar corretamente lançadas as licenças do servidor, assim como o tempo da Lei nº 22 (referente ao período de 29.03.60 a 20.04.60) deve estar devidamente comprovado mediante certidão da NOVACAP ou GEB; c) anexe declaração assinada pela beneficiária, atestando a não-acumulação de pensão ou pensão lícita, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8112/90; d) esclareça se o "de cujus" realmente deixou um filho de nome Eurípedes, como informado na Certidão de Óbito (fls. 03-apenso), bem como se Maria Eurípedes da Silva (documentos de fls. 04 e 12-apenso) tem algum grau de parentesco com o ex-servidor, anexando aos autos os documentos pertinentes, se for o caso; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1439/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7531/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1146/97-GAB/SES e do documento que o acompanha, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada, e devolveu os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1533/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa V - Sobradinho para apurar responsabilidades pelo desaparecimentos de bens. - DECISÃO Nº 7532/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1602/97 (apenso o de nº 082.018.798/96) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA DA ROCHA LACERDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7533/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe instituída pela Lei-DF nº 202/91, alterada pela de nº 696/94, e de Alfabetização, na forma da Lei-DF nº 654/94, tendo em vista que percebia tais Gratificações quando em atividade (v. fls. 6 e 20 do apenso); b) em decorrência da apuração das informações acima requeridas, anexe ao feito documentação comprobatória dos períodos exercidos nos respectivos regimes, elaborando, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 do apenso, na forma da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; c) autentique o documento de fl. 11 do apenso; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1607/97 (apenso o de nº 082.017.648/96) - Aposentadoria de LEONICE TEIXEIRA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7534/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1618/97 (apenso o de nº 082.000.112/96) - Aposentadoria de BENEDITA ROMUALDA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 7535/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1626/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Energética de Brasília, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7536/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da Carta nº 434/97-PR/CEB e documentos anexos, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1639/97 (apenso o de nº 082.018.584/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7537/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1646/97 (apenso o de nº 082.016.901/96) - Aposentadoria de ANA LÚCIA DE MIRANDA CHAGAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7538/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe instituída pela Lei-DF nº 202/91, alterada pela de nº 696/94, e de Alfabetização, na forma da Lei-DF nº 654/94, tendo em vista que percebia tais Gratificações quando em atividade (v. fls. 3-verso e 21 do apenso); b) em decorrência da apuração das informações acima requeridas, anexe ao feito documentação comprobatória dos períodos exercidos nos respectivos regimes, elaborando, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 do apenso, na forma da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1677/97 (apenso o de nº 082.014.057/96) - Aposentadoria de HEDY HELENA CHAVES MALUF-FEDF. - DECISÃO Nº 7539/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe instituída pela Lei-DF nº 202/91, alterada pela de nº 696/94, tendo em vista que percebia tal gratificação quando em atividade (v. fls. 4 e 21 do apenso); b) em decorrência da apuração da informação acima requerida, anexe ao feito documentação comprobatória dos períodos exercidos no regime de regência de classe, elaborando, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22 do apenso, na forma da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; c) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 1718/97 - Prestação de contas da aquisição e distribuição de Auxílio-Alimentação a servidores do TCDF, relativa ao mês de abril de 1997. - DECISÃO Nº 7540/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas em apreço, julgando-a regular; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1853/97 (apenso o de nº 082.012.632/96) - Aposentadoria de TEREZA VERA AGLE MACHADO ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 7541/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à FEDF que, posteriormente, providencie a assinatura da servidora na Declaração de Bens de fl. 2 do processo apenso; c) determinar a inclusão do feito em roteiro de auditoria programada por parte da 4ª ICE, para fins de verificação do cumprimento da providência supra-requerida.

PROCESSO Nº 1991/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7542/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1384/97-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham; b) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para remessa a este Tribunal da tomada de contas especial a que se reporta o Processo nº 050.000287/97; c) devolver o feito à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2088/97 (apenso o de nº 082.000.255/97) - Aposentadoria de MARIA BRUNO PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7543/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2256/97 (apenso o de nº 073.000.432/97) - Aposentadoria de BENJAMIN FONSECA MELO-FZDF. - DECISÃO Nº 7544/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2841/97 (apenso o de nº 082.021.216/96) - Aposentadoria de MARIA GOMES MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7545/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3824/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7546/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1122/97-GAB/SES, concedeu, em caráter excepcional, o prazo nele solicitado e devolveu os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3817/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO LOPES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7547/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, para que a SEA, no prazo de 60 dias: a) junte certidão de tempo de serviço da NOVACAP/GEB, que comprove o direito do servidor ao benefício previsto na Lei nº 22/89, conforme mencionado à f. 31; b) refaça o documento de f. 31, para adequá-lo às informações constantes da certidão de f. 5.

PROCESSO Nº 2677/89 - Atas das 1030ª e 1031ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal e 599ª a 601ª Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7548/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito na FEDF e autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhar o desfecho da referida ação.

PROCESSO Nº 0159/91 - Aposentadoria de WALDEMAR GADELHA-FZDF. - DECISÃO Nº 7549/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa processo em nova diligência preliminar, para que a FZDF, no prazo de 60 dias: a) retifique o ato de f. 23, para corrigir o posicionamento do servidor para o Padrão VI; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 21, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para calcular as parcelas com base na tabela salarial vigente à época da aposentadoria (17.8.90); c) indique, no documento de f. 20, o período referente ao tempo de serviço prestado pelo interessado (30.6.76 a 16.8.90).

PROCESSO Nº 3440/92 - Aposentadoria de ORLANDO MANOEL DA ROCHA-FSSDF. - DECISÃO Nº 7550/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a FSS/DF, no prazo de 60 dias: a) refaça o documento de f. 10, para considerar os períodos de licenças médicas para fins de adicional, nos termos da Lei nº 8.112/90 (alínea d de f. 24); b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 37, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para exclusão da Gratificação de Produtividade (4%) e correção do 'ATS' para 9%, esta em razão da medida indicada na alínea anterior.

PROCESSO Nº 0334/93 - Aposentadoria de LEILA REGINA BORGES BATISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7551/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Púbico, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0506/94 - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS MENDES-FSSDF. - DECISÃO Nº 7552/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a FSS/DF, no prazo de 60 dias: a) autentique os documentos de fs. 14/17 e 26/31; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 32, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para exclusão da Gratificação de Produtividade (4%).

PROCESSO Nº 1415/95 (apenso o de nº 050.000.950/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7553/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o Soldado EDNALDO CARVALHO DOS SANTOS em débito com a Fazenda do DF, conforme apurado na tomada de contas especial em exame; b) na forma e termos regimentais, vencida a fase recursal, autorizar a notificação do devedor, para recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito.

PROCESSO Nº 2366/96 (apensos os de nºs 073.004.921/88, 073.001.167/89, 073.006.720/89, 012.001.049/90, 073.001.709/92, 073.003.608/92, 030.003.624/93 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto, firmado entre o DF, com a interveniência da Fundação Zoobotânica do DF, e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP. - DECISÃO Nº 7554/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu autorizar a citação, por edital, do Sr. LUDGÉRIO MONTEIRO CORRÊA, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos.

PROCESSO Nº 5749/96 (apenso o de nº 5429/95) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7555/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 68 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.000397/94-8 (Ofício nº 800/97-GAB/SO).

PROCESSO Nº 7548/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7556/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 51 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.008661/76-8.

PROCESSO Nº 7995/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7557/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 58/60 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.009380/96.

PROCESSO Nº 2424/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para remessa de tomada e contas especial. - DECISÃO Nº 7558/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 10 e 11 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.003471/97.

PROCESSO Nº 2815/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado Secretaria de Administração do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7559/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.005377/97.

PROCESSO Nº 3080/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Energética de Brasília, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7560/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1/7 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 093.000956/97.

PROCESSO Nº 3337/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7561/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 15 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000062/97.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2289/88 (apenso o de nº 040.000.836/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na contratação de serviços de transporte com a firma PONTUAL- Agenciamento de Transportes e Mudanças Ltda. - DECISÃO Nº 7562/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito.

PROCESSO Nº 3843/88 (anexo o de nº 3678/89) - Aposentadoria de BERENICE FERNANDES DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 7563/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) indicar o turno de trabalho da professora Berenice no período de 24.08.70 a 18.10.87;

2) anexar aos autos cópias dos títulos que deram direito à percepção dos incentivos funcionais; 3) elaborar novo abono provisório para calcular corretamente os valores das vantagens da Lei nº 6.732/79 (3/5 do EC-10 e 2/5 do EC-07), que devem refletir os praticados no mês de fevereiro de 1989.

PROCESSO Nº 0372/90 (apensos os de nºs 1406/86 e 030.011.209/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades detectadas quando da realização de tomada de contas do Almoxarifado Central daquela Secretaria, relativa ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 7564/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à Secretaria de Administração do DF o imediato cumprimento das disposições contidas na letra "c" da Decisão nº 1667/97, alertando, no mesmo ato, o dirigente do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2831/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÂNDIDO LOURIVAL ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 7565/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) autentique o documento de fls. 8; b) elabore novo mapa de quintos, em substituição ao de fls. 4, fazendo constar as alterações de denominação do cargo exercido pelo aposentado e assinalando as parcelas incorporadas a que ele faz jus, com o objetivo de subsidiar a confecção de novo abono provisório; c) confeccione, de acordo com as disposições da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, novo abono provisório, em substituição ao de fls. 81, observando a exigência contida no presente item "b", para: c-1). corrigir o valor dos proventos, observando a proporcionalidade de 16/35 avos, e, ainda, complementando o vencimento básico até 90% do valor do salário mínimo vigente à época, caso a aplicação da proporcionalidade resulte em vencimento inferior aquele piso; c-2) alterar a parcela do abono concedido pela Lei nº 4/88, para fazer constar o valor de maio de 1989; c-3) incluir a Gratificação de Atividade de Apoio (Decretos-Lei nºs 2.224/85 e 2.367/87); d) apure a diferença entre os valores devidos e efetivamente pagos e, se for o caso, providencie o ressarcimento ao erário; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3361/91 - Aposentadoria de MARIA CONSÍLIA GOMES DA ROCHA-FSS. - DECISÃO Nº 7566/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5670/92 - Aposentadoria de BERENICE FERNANDES DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 7567/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indicar o turno de trabalho da professora Berenice, bem como a sua carga horária e lotações no período de 24.08.70 a 18.10.87; b) anexar cópias dos títulos que deram origem à vantagem denominada incentivos funcionais.

PROCESSO Nº 0692/93 - Aposentadoria de MADALENA TELES DE MENESES-FEDF. - DECISÃO Nº 7568/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1189/93 (apenso o de nº 111.000.395/97 e 1 volume) - Resultado de auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, em decorrência de determinação feita quando do exame de Atas da Diretoria Colegiada daquela Empresa (1469 a 1471 - RO e 1470-RE). - DECISÃO Nº 7569/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1338/93 (apensos 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido ao servidor ANTOINE MTANOS YOUSSEF EL MOALLEM. - DECISÃO Nº 7570/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1422/93 - Aposentadoria de ADA MARIA MARTINS GALVÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7571/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3167/93 - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ FERREIRA RIBEIRO e outra-SLU. - DECISÃO Nº 7572/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7579/93 - Aposentadoria de ANA CARLOS DE FRANÇA NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7573/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as devidas providências no sentido de ser justificada a averbação do período averbado pela servidora (01.10.62 a 01.09.64), a princípio em desacordo com as disposições do inciso IX do art. 157 da Constituição Federal de 1946, diligenciando, caso necessário, junto à interessada ou à entidade com a qual houve o vínculo empregatício, uma vez que o dispositivo constitucional citado se reporta a "exceções admitidas pelo juiz competente".

PROCESSO Nº 7621/93 - Aposentadoria de JOSEFA RODRIGUES DE ANDRADE-FSS. - DECISÃO Nº 7574/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0262/94 - Relação Trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Educacional do Distrito Federal no 4º Trimestre de 1993. - DECISÃO Nº 7575/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0456/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7576/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 44 a 53; b) relevar o atraso apontado; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2564/94 - Aposentadoria de REGINA MARTA CARVALHO VIANNA-SEA. - DECISÃO Nº 7577/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3635/94 - Aposentadoria de ARLINDO MARTINS DA SILVA-DETRAN. - DECISÃO Nº 7578/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 47, dando por cumprida a diligência ordenada; II - informar à Secretaria de Administração que as concessões julgadas legais pela Corte com posteriores correções devem, devidamente saneadas, permanecer naquele órgão à disposição do controle externo, sendo, portanto, desnecessárias as suas remessas ao Tribunal para conhecimento das providências adotadas, como ocorreu com os presentes autos; III - enviar igual informação às demais Secretarias do Governo do Distrito Federal, bem como às Fundações e Autarquias do Complexo Administrativo do DF.

PROCESSO Nº 3817/94 (apensos 2 volumes) - Ofício nº 860/97, mediante o qual a Administração Regional de Planaltina solicita prorrogação, por mais 20 (vinte) dias, do prazo para o cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 7579/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 305 e 306 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 6234/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7580/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0294/95 - Ofício nº 229/97-PRESI, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7581/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 59 e, em caráter excepcional, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicita.

PROCESSO Nº 0901/95 (apenso o de nº 210.000.226/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7582/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3965/95 - Aposentadoria de JOAQUIM AMORIM-SEA. - DECISÃO Nº 7583/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4214/95 (apenso o de nº 131.000.134/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa II - Gama para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7584/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4564/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes no Processo nº 055.000.618/94. - DECISÃO Nº 7585/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0991/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7586/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 227/97-PRESI (fls. 87) e, em caráter excepcional, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1399/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7587/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3723/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição e distribuição de vales-transporte (Processo nº 101.001789/96). - DECISÃO Nº 7588/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 48 a 50 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada (Ofício nº 1416/97-GAB/SEFP).

PROCESSO Nº 4065/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.004019/96. - DECISÃO Nº 7589/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 42/46 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4505/96 (apenso o de nº 082.009.075/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7590/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0105/97 - Ofício nº 1.384/97, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7591/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 5 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1054/97 - Ofício nº 1338/97, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7592/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 03 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1177/97 - Ofício nº 529/97, mediante o qual a Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7593/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 12 a 14; b) conceder a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24.09.97, para que a Secretaria de Transportes remeta a TCE instaurada pela Portaria nº 005/97; c) determinar à Secretaria de Transportes que, no prazo de 10 (dez) dias, enumere os

responsáveis pelo descumprimento das disposições do art. 158 do RI/TCDF, facultando-lhes, desde logo, que apresentem suas razões de defesa, com vistas à aplicação das sanções estabelecidas no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/90.

PROCESSO Nº 1319/97 - Ofício nº 1.338/97, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7594/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 16/17 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma indicada.

PROCESSO Nº 1745/97 - Ofício nº 227/97-PRESI, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7595/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 13 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2367/97 - Ofício nº 1363/97, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7596/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 5 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2369/97 - Ofício nº 1373/97, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7597/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 5 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4028/97 - Ofício nº 1.693/97, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de processos de concessão de aposentadoria. - DECISÃO Nº 7598/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1.693/97 e seus anexos (fls. 1 a 4) e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente propôs a transferência, para as 15 horas, do início da Sessão Ordinária prevista para o próximo dia 06 - Quinta Feira.- O Tribunal aprovou a proposição.

Às 18h30, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 260 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO I
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04.11.97

Processo nº 6507/91 (A)
Órgão de origem: Fundação Educacional do DF
Assunto: a) aposentadoria por doença especificada em lei
b) pedido de reexame
Ementa: Aposentadoria por doença especificada em lei de LUIZ DE SOUZA MOURA, no cargo de professor do Quadro de Pessoal da FEDF, fundamentada na Lei nº 1711/52. Recebimento de proventos integrais calculados com base na carga horária de 20 horas semanais, conforme Decisão nº 3809/97. Pedido de reexame da Decisão citada. Pronunciamento do Ministério Público e voto do Relator no sentido de tomar conhecimento da peça recursal para no mérito negar-lhe provimento. Questionamento do cumprimento da exigência temporal disciplinada no Decreto nº 12.469/90, nos casos de aposentadoria por doença especificada em lei.

VOTO DE VISTA

Relatados pelo ilustre Conselheiro-substituto, Dr. Osvaldo Rodrigues de Souza, na Sessão Ordinária nº 3287, realizada em 14.10.97, pedi vistas destes autos para melhor inteirar-me da matéria neles apreciada.

Inicialmente, o interessado foi inativado por ser portador de Cardiopatia Grave, recebendo proventos integrais, calculados com base no regime de 40 horas semanais. Em cumprimento à decisão proferida por este Plenário na S.O. de 10.03.95 (fls. 23/24), o ato inicial foi retificado pela Instrução de 01.12.95 (fls. 28/30) visando a alterar o padrão no qual estava posicionado o inativo (13F) para 13C, correspondente à carga horária de 20 horas semanais.

Na assentada de 12.06.97, a concessão em apreço foi considerada legal, conforme pronunciamentos do órgão ministerial e do relator do feito, nos quais defendem, para o presente caso, a observância do requisito temporal inserto no Decreto nº 12469/90, com vistas a percepção da carga horária integral (Decisão nº 3809/97).

Irresignado com a redução em 50% de seus proventos, o inativo interpôs junto a esta Corte o pedido de revisão de decisão visto às fls. 71 a 72, protocolizado em 15.07.97, na tentativa de reverter à situação anterior, ou seja, proventos relativos a 40 horas semanais.

A 4ª ICE, na instrução de fls.- 81 a 86, propõe o conhecimento da peça recursal como se Pedido de Reexame fosse e, destacando a "natureza especial" da aposentadoria em tela e, enfocando o fato de não se tratar "... de um privilégio a determinada classe de inativos e sim do justo reconhecimento a uma situação de infortúnio e que leva a pessoa, involuntariamente, à incapacidade laboral, impossibilitando a continuidade da prestação de serviços.", no mérito, sugere dar-lhe provimento.

Ouvido a respeito, o douto Ministério Público, reiterando os pareceres exarados nos autos às fls. 54/56 e 65/66, nos quais estabelece o entendimento no sentido de impedir o reclamante a auferir as vantagens das 40 horas, opina pelo conhecimento do Pedido de Reexame, para no mérito negar-lhe provimento.

O Voto proferido pelo digno relator trilha o mesmo caminho do pronunciamento do órgão ministerial. Em defesa de sua conclusão, o insigne Conselheiro-substituto considera que:

- "Não preenchendo o servidor a condição exigida pelo citado Decreto nº 12.469/90, a sua aposentadoria, qualquer que seja a modalidade - por tempo de serviço, compulsória ou por invalidez - somente pode efetivar-se com proventos correspondentes à carga horária ***comum*** *de trabalho do Professor, que é de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto nos arts. 8º, inciso I, da Lei nº 6366/76 e 8º da Lei nº 66/89."*

- "A integralidade dos proventos a que se referem os arts. 40, inciso I, da Constituição Federal e 178, inciso I, da Lei 1711/52, que fundamentam a presente concessão, na minha avaliação, diz respeito aos vencimentos fixados para o cargo de Professor, no regime normal ou comum de trabalho (20 horas semanais, dispositivos legais citados no parágrafo anterior), mais os eventuais acréscimos expressamente autorizados em lei, na forma e condições nela estabelecidas, como é o caso das vantagens previstas nos arts. 180 e 184 da referida lei (vigente à época desta aposentadoria), 192 e 193 da Lei nº 8112/90 e 2º da Lei 6732/79, bem como da própria vantagem decorrente do exercício do cargo em regime de 40 horas semanais, desde que atendidos os requisitos exigidos em cada uma dessas hipóteses."

O cerne da questão em análise é a exigência ou não do cumprimento do lapso temporal disposto no art. 3º, do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, por parte do servidor que, no exercício do regime das 40 horas semanais, venha a se aposentar por doença especificada em lei.

Inicio as ponderações sobre o tema em apreço, valendo-se da máxima do professor Paulo Nader, no sentido de que *"Nenhuma lei, escrita ou não, pode ser entendida sem o pleno conhecimento dos fatos que lhe deram origem ou aos quais vai ser aplicada." (In Introdução ao Estudo do Direito - pág. 299 - 8ª edição).*

O Decreto nº 12469, de 6 de julho de 1990, nasceu, dentre outras modificações, como fruto da filosofia pedagógica reinante nesta Casa. Permito-me trazer à colação excerto do parecer do saudoso Procurador-Geral do MP junto a esta Corte, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, que, no processo nº 1929/89, assim se pronunciou, no respeitante a este assunto:

"2. Este Ministério Público, apesar de dar-se por satisfeito com as providências adotadas, entende que a matéria, por sua importância, está a merecer disciplinamento jurídico específico, no sentido de estabelecer-se o tempo mínimo que deverá o professor permanecer sob o regime das quarenta horas semanais para fazer jus, na inatividade, à remuneração majorada, correspondente a tal carga horária.

3. Na eventualidade de o Tribunal sufragar tal ponto-de-vista, poderá representar a S. Exª o Sr. Secretário de Educação, recomendando urgentes estudos com esse objetivo e, mais, que, no entrementes, enquanto não fixado normativamente esse prazo de carência, se evitem novas convocações de professores que estejam a menos de dois anos da aposentadoria compulsória ou de completarem o tempo de serviço suficiente à aposentadoria voluntária para trabalharem no regime das quarenta horas semanais.

4. A carência de dois anos aqui alvitrada seria apenas para o efeito da providência cautelar proposta, não constituindo, em absoluto, sugestão do prazo a ser exigido quando da normatização do tema, que deverá basear-se exclusivamente nos estudos a serem realizados pelos órgãos próprios da Secretaria de Educação do Distrito Federal."

Diante disso, o Egrégio Plenário, acolhendo esta proposta, acenou para a necessidade de se normatizar, nos casos dos professores, o cálculo dos proventos tendo como base o regime das 40 horas semanais.

Por isso, no afã de atender as necessidades dos servidores e as exigências do Tribunal, houve por bem o Poder Executivo expedir o Decreto nº 12469/90 que, no seu art. 3º, trata sobre as 40 horas, da seguinte forma:

"Art. 3º - o funcionário ocupante do cargo de Professor do Quadro de Pessoal do Distrito federal poderá aposentar-se com proventos correspondentes a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja sob esse regime de trabalho há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos."

Saliente-se, por relevante, que o objetivo do multicitado Decreto é, conforme dispõe a sua ementa, dispor *"... sobre a concessão de licenças aos funcionários dos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos e autarquias do Distrito Federal, e dá outras providências."* Eis, porque, de forma singela, prescreve, como regra geral, sobre a exigência de 4 anos consecutivos, sob o regime de 40 horas semanais para poder se obter os proventos correspondentes à referida carga horária. Portanto, no Decreto, não se estabeleceu ou especificou que espécies de aposentadorias são abrangidas, mesmo porque, a meu ver, não é o estatuto legal próprio para disciplinar sobre espécies de aposentadorias, matéria com sede constitucional.

Contudo, *ad argumentandum tantum*, escoro-me no ensinamento do renomado mestre em hermenêutica jurídica, Carlos Maximiliano, em sua famosa obra "Hermenêutica e Aplicação do Direito". Ensina o festejado mestre:

"Que é lei clara? É aquela cujo sentido é expresso pela letra do texto. Para saber se isto acontece, é força procurar conhecer o sentido, isto é, interpretar.

A verificação da clareza, portanto, ao invés de dispensar a exegese, implica-a, pressupõe o uso preliminar da mesma. Para se concluir que não existe atrás de um texto claro uma intenção efetiva desnaturada por expressões impróprias, é necessários realizar prévio labor interpretativo.

Demais, se às vezes à primeira vista se acha translúcido um dispositivo, é pura impressão pessoal, contingente, sem base sólida. Basta recordar que o texto da regra geral quase

nunca deixa de pressentir a existência de exceção; logo o alcance de um artigo de lei se avalia confrontando-o com outros, isto é, com aplicar o processo sistemático de interpretação."

Será que a *mens legis* alcança, no art. 3º, aquele que está no exercício da carga de 40 horas semanais e que por motivo alheio a sua vontade é impedido de completar o tempo exigido, tendo deixado de incluir em seu texto tal previsão por se achar implícita essa extensão?

Penso que não. É que, ao longo dos anos, os legisladores sempre buscaram excepcionar os portadores de doença especificada em lei, de modo que as suas vantagens e direitos fossem dados de forma integral.

No presente caso, por força do acometimento de doença especificada em lei, o servidor foi impedido de prosseguir em atividade, tendo, assim, o infortúnio de se aposentar precocemente, sendo que, tal fato, impossibilitou-lhe de completar a exigência temporal para o usufruto permanente do regime de 40 horas semanais, vantagem de caráter incorporativo aos proventos, segundo a norma legal. Nada mais justo que seus proventos retratem o que vinha percebendo na atividade.

Nessa mesma linha de exegese, o Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consagrou a tese em pauta:

" Ora, assegurando a Constituição, tanto a passada, quanto a atual , a integralidade dos proventos, no caso de aposentadoria por invalidez e em caso de aposentadoria por tempo de serviço, tem-se de entender que essa expressão é idêntica nas duas hipóteses, e consequentemente, não só o provento, isto é, o elemento correspondente ao vencimento-base da atividade, que integra essa nova unidade maior, que são os proventos da inatividade, é integral, porque não há essa proporcionalidade a que me referi, como também todas as demais vantagens incorporáveis aos proventos, no plural, isto é, ao estipêndio global do aposentado, devem também integrar esses proventos, sob pena de não se ter a integralidade dos proventos, no plural. Quando se diz que os proventos, por tempo de serviço, e os proventos em razão de determinadas doenças, ou acidentes em serviço, são integrais - os proventos no plural -, isso tem que significar que não só o provento, no singular, não é proporcional ao tempo de serviço, portanto é integral, correspondente ao último vencimento-base, como também passam a se integrar aos proventos todas as vantagens que são incorporáveis, sempre em sua expressão máxima. Como salientou bem a respeitável sentença de primeiro grau, há uma equiparação, uma igualação, uma identificação entre os proventos da aposentadoria por tempo de serviço e da aposentadoria por invalidez, tendo em vista esse tipo de doença. Conforme também frizou, com acerto, a sentença, do contrário, ao invés, não diria de um prêmio, já que se trata de um infortúnio grave, mas de uma reparação global, estaríamos, na realidade, aplicando uma penalidade, porque aquela pessoa com aquela doença de tal forma grave, jamais conseguiria chegar à aposentadoria por tempo de serviço, e, consequentemente, não poderia ter, ao término daquele lapso temporal, a integralidade dos seus proventos. O que faz a Constituição, o que faz a lei é exatamente, por ficção, considerar que aquele que foi atingido por uma dessas doenças, ou por um acidente em serviço, ou por doença profissional, ou funcional, no caso, tem a integralidade dos proventos tal como se tivesse aposentado a final, ao cabo dos 35, 25 ou 30 anos de serviço".

A transcrição supra erige, sustenta e fundamenta a sua exegese a partir de dispositivo constitucional. Com efeito, a Constituição Federal, despiciendo dizer, paira sobranceira sobre o ordenamento jurídico nacional. Portanto, os princípios hermenêuticos utilizados para se interpretar um Decreto, diploma legal infra constitucional, sem passagem pelo processo legislativo, não podem conduzir a uma conclusão que contrarie a Constituição Cidadã.

Com referência aos precedentes da Casa, o Processo nº 1880/92 (Decisão nº 6771/95) que se encontra na 2ª DT/4ª ICE, em retorno de diligência, no aguardo de instrução, já passou por duas vezes em Plenário e também pela oitiva do douto Ministério Público sem haver nenhum questionamento à orientação firmada pelo relator do feito, o nobre Cons. Frederico Augusto Bastos, na S.O. de 20.06.95, no sentido de confirmar o entendimento que aqui se defende.

Ademais, compulsando casos pretéritos, depara-se com o Processo nº 1477/91, de interesse de Rachide Conceição Safe de Matos, relatado na S.O. de 27.10.94 pelo ínclito Conselheiro-Substituto, Dr. Osvaldo Rodrigues de Souza, onde logrou êxito ao defender a tese de concessão das vantagens do regime de 40 horas semanais à interessada que, alcançada pela compulsória, foi impossibilitada de completar os 4 anos na carga horária de 40 horas semanais, na forma disposta no Decreto nº 12.469/90.

Por estes arrazoados, peço vênia ao ilustre relator bem como ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para votar acompanhando as propostas elencadas às fls. 85/86.

Brasília, de novembro de 1997.

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro

Processo:6507/91C
Origem: FEDF (715-9)
Int.: LUIZ DE SOUZA MOURA
Assuntos:1) Aposentadoria por invalidez qualificada (1507-9)
2) Pedido de reexame de decisão (6121-2)
Ementa:Inativação por invalidez permanente, no cargo de Professor, Nível 3, Padrão 13C (20 horas), com proventos integrais (atos: fs. 9 e 28/30). Concessão considerada legal pela Corte, na sessão de 12.6.97 (f. 70). Pedido de reexame dessa decisão (fs. 71/73), objetivando a correção dos proventos tendo por base os vencimentos correspondentes a 40 horas semanais de trabalho (Padrão 13F). Instrução propondo o conhecimento do recurso, dando-se-lhe provimento (fs. 81/86). Parecer do Ministério Público concluindo no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento (fs. 91/93). Acolhimento deste parecer.

Trata este processo da aposentadoria por invalidez qualificada, conforme laudo médico de f. 1, de LUIZ DE SOUZA MOURA, a partir de 8.8.91, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 13C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF, com proventos integrais, calculados com base no vencimento correspondente ao regime de 20 horas semanais de trabalho, de conformidade com determinação desta Corte (f. 24).

2. Este Tribunal, na sessão de 12.6.97 (f. 70), ao apreciar a presente concessão, tendo em vista o resultado da diligência ordenada, decidiu considerá-la legal, para fins de registro.

3. Examina-se, agora, recurso de reconsideração tempestivamente apresentado pelo nominado servidor (fs. 71/72), visando reformar a citada decisão, para determinar-se a anulação do ato retificatório de fs. 28/30, na parte relativa a esta aposentadoria, retornando os proventos, dessa forma, a ter por base de cálculo os vencimentos referentes ao Padrão 13F (40 horas), como haviam sido inicialmente deferidos, desconsiderando-se a insuficiência do tempo de atuação do docente no regime de 40 horas semanais. Fundamentando o recurso, o interessado alega que a legislação, com base na qual se deu a inativação (Constituição Federal e Lei nº 1.711/52), garante ao servidor, nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença especificada em lei, a remuneração percebida na atividade. Diz, ainda, que:

- *"não houve a expectativa de Direito enunciada nos autos, mas sim uma interrupção abrupta e indesejável que impossibilitou o servidor de chegar ao ponto desejado"*, qual seja, o cumprimento do requisito exigido pelo Decreto nº 12.469/90;

- *"O Decreto nº 12.469/90, veio apenas regulamentar as condições para aposentadoria, sem todavia excluir as exceções previstas em lei, portanto não pode este instrumento suplantar a Lei Maior - a Constituição".*

- *"a instrução de fs. 44/49 informa que esse Tribunal por meio das decisões de nºs 12.994/95 e 6771/95 considerou regulares as aposentadorias a que se referem os processos nºs 4618/94, 1880/92, sem necessidade de "comprovação de carga horária nos termos da lei, diante da motivação determinada por motivos alheios a vontade do inativo (Invalidez)."* (grifo do original), firmando, com isso, jurisprudência sobre a matéria;

- O Regimento Interno do Tribunal, *"em seu artigo 178, estabelece que as decisões do Tribunal em matéria de sua competência, têm força declaratória ou constitutiva, ficando a Administração obrigada a cumpri-las, sob penas de responsabilidade"*;

- não pode a Corte, assim, *"ter entendimentos adverso da jurisprudência anteriormente firmada".*

4. A 4ª ICE, na bem lançada instrução de fs. 81/88, embora registrando que o recorrente não apresenta fatos novos e que inexiste previsão legal expressa amparando o seu pleito, manifesta-se pelo conhecimento, excepcionalmente, do recurso de reconsideração, como se pedido de reexame fosse, para, no mérito, dar-lhe provimento. Em defesa de sua conclusão, a referida unidade de apoio técnico, tendo em conta a natureza especial da aposentadoria, considera que:

- *"... apenas em certas hipóteses (acidente de serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei) a inativação por invalidez gera a percepção de proventos integrais sem a exigência de pressupostos temporais mínimos a serem atendidos";*

- *"Não se trata de um privilégio a determinada classe de inativos e sim do justo reconhecimento a uma situação de infortúnio e que leva a pessoa, involuntariamente, à incapacidade laboral, impossibilitando a continuidade da prestação de serviços";*

- *"... diferente dos casos de inatividade voluntária, para o requerente não existe, na persistência de sua incapacidade para o trabalho, a possibilidade de optar pelo retorno à atividade a fim de atender às exigências com o fito de obter a vantagem em comento";*

- *"Se o servidor pudesse escolher, certamente evitaria esse estado de coisas e buscaria atender aos pressupostos indispensáveis para manter no mesmo nível os seus vencimentos".*

5. Anota, mais, decisão desta Corte no Processo nº 1880/92, em que foi dispensada a comprovação da carga horária correspondente a 40 horas semanais de trabalho, por tratar-se de aposentadoria determinada por razões alheias à vontade do inativo (invalidez), bem como manifestação do eminente Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do Processo nº 1992/94 (sessão de 21.11.94), nos seguintes termos:

"Se se tratasse de aposentadoria compulsória por doença profissional ou por acidente em serviço, não teria dúvida em admitir a inativação durante o estágio probatório. É que, nessas hipóteses, são causas independentemente da vontade do servidor, decorrentes de fato do serviço, pelo qual o Estado deve responder. Também no caso de doença especificada, a lei e a própria Constituição asseguram, como é de sabença, um tratamento especial.".

6. Sugere, ainda, a 4ª Inspetoria que o eg. Plenário, em conseqüência do conhecimento e provimento do recurso em exame:

I - "reveja os termos da Decisão nº 3809/97, prolatada na S.O. nº 3254, de 12.06.97 (f. 70), que considerou legal a presente concessão com os proventos relativos a 20 horas para considerá-lo aposentado com proventos relativos a 40 horas, dispensando a comprovação do tempo nesse regime, em razão da natureza da inativação que impossibilita o interessado de atender a essa exigência;"

II - "determine a FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do Ato de f. 28/30 para considerá-lo aposentado no padrão 13F (40 horas), bem como a elaboração de novo Abono Provisório, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, com os proventos correspondentes ao aludido padrão, tornando sem efeito o documento de f. 35."

7. O douto Ministério Público, no parecer de fs. 91/93, reiterando os termos dos seus pareceres anteriores (fs. 54/56 e 65/66), conclui pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROPOSTA DE DECISÃO

8. Na preliminar de admissibilidade da petição de fs., com base no princípio da fungibilidade dos recursos, acompanho os pareceres precedentes, que são pelo seu conhecimento, como

pedido de reexame, única espécie de recurso prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, referentemente à matéria versada neste processo.

9. No mérito, em que pesem os brilhantes argumentos trazidos à colação pela 4ª ICE, concordo com a conclusão do douto Ministério Público, no sentido de se negar provimento ao recurso, visto que não apresenta nenhum fato novo que motive o reexame da decisão recorrida.

10. Embora com tempo de serviço prestado à FEDF superior a 14 (quatorze) anos, o servidor esteve vinculado ao regime de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais durante apenas 8 (oito) meses, aproximadamente (que se reduz a cinco se descontados os afastamentos), conforme revelam os documentos de fs. 3, 6, 15 e 26, enquanto que o Decreto nº 12.469/90, vigente à época desta concessão, exigia, para a aposentadoria com proventos correspondentes à referida carga horária, o cumprimento de pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos nesse regime especial.

11. Não preenchendo o servidor a condição exigida pelo citado Decreto nº 12.469/90, a sua aposentadoria, qualquer que seja a modalidade — por tempo de serviço, compulsória ou por invalidez — somente pode efetivar-se com proventos correspondentes à carga horária **comum** de trabalho do Professor, que é de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto nos arts. 8º, inciso I, da Lei nº 6.366/76 e 8º da Lei nº 66/89.

12. A integralidade dos proventos a que se referem os arts. 40, inciso I, da Constituição Federal e 178, inciso I, da Lei nº 1.711/52, que fundamentam a presente concessão, na minha avaliação, diz respeito aos vencimentos fixados para o cargo de Professor, no regime normal ou comum de trabalho (20 horas semanais, dispositivos legais citados no parágrafo anterior), mais os eventuais acréscimos expressamente autorizados em lei, na forma e condições nela estabelecidas, como é o caso das vantagens previstas nos arts. 180 e 184 da referida lei (vigente à época desta aposentadoria), 192 e 193 da Lei nº 8.112/90 e 2º da Lei nº 6.732/79, bem como da própria vantagem decorrente do exercício do cargo em regime de 40 horas semanais, desde que atendidos os requisitos exigidos em cada uma dessas hipóteses.

13. Entender que essa integralidade corresponde à remuneração que determinado servidor perceba na data de sua inativação seria quase o mesmo que ter por correta a incorporação aos proventos de vantagens do cargo em comissão por ele exercido (art. 193 da Lei nº 8.112/90) ou a opção e representação mensal, estas também decorrentes do desempenho de cargo em comissão, sem que esse funcionário houvesse cumprido o requisito temporal exigido, sendo a sua exoneração decorrente da invalidez permanente causadora da aposentadoria involuntária.

14. À falta de norma legal que assegure ao docente inválido em virtude de doença grave especificada em lei proventos integrais calculados com base na jornada de 40 horas, sem o cumprimento das condições exigidas, não há como dizer que a Constituição Federal, a Lei Orgânica do DF ou o Estatuto asseguram-lhe a remuneração que vinha percebendo quando da aposentadoria. Essa integralidade refere-se aos proventos normais do cargo de Professor. Quanto a isso é que o servidor tem direito a proventos integrais conferido pela vigente legislação. Estipêndios baseados na jornada de 40 horas, antes do atendimento da condição fixada, inserem-se na chamada expectativa de direito.

15. Se as vantagens da carga horária dobrada não se constituíssem benefício decorrente de uma situação especial, não haveria necessidade do estabelecimento de requisito temporal específico para sua incorporação aos proventos da inatividade, como em concreto ocorre. Bastaria o mero exercício do cargo efetivo para daí nascer o direito a essa incorporação, tal como sucede com o vencimento básico normal do Professor e outras vantagens que o seguem nesse aspecto.

16. Quanto aos precedentes citados, destaco, por semelhante, apenas o pertinente ao Processo nº 1880/92 (Decisão nº 6771/95). Trata-se de caso isolado, em que a questão não foi discutida com maior profundidade, não podendo representar, desse modo, jurisprudência sobre a matéria. Mesmo que jurisprudência fosse, a Corte não estaria impedida de, a qualquer tempo, modificá-la, à vista de argumentos novos que justificassem essa medida.

17. Com referência ao disposto no art. 178 do Regimento Interno deste Tribunal, também mencionado pelo recorrente, a obrigação de cumprimento citada nesse dispositivo diz respeito às decisões caso a caso e enquanto não houver modificação.

18. Por último, permito-me dizer que, a despeito do seu brilhantismo, os argumentos favoráveis à pretensão do inativo, oferecidos pela instrução, são, basicamente, de ordem pessoal ou sentimental, não podendo sobrepor-se ao regime jurídico incidente. A própria Inspetoria afirma, às fs. 83 e 85, que inexiste previsão legal expressa que abone o pleito do servidor, não cabendo "*falar em redução salarial, vedada pela nossa Lei Maior, por tratar-se de verba temporária, que só se incorporaria ao patrimônio de direitos do servidor após atendidas as condições exigidas na legislação*". No tocante ao aspecto econômico do interessado, cabe esclarecer que a 4ª ICE registra que ele é também aposentado pela SEA (Processo TC-nº 3003/90). Conquanto isso não seja circunstância relevante para o desfecho do recurso, apurou-se que referida inativação deu-se por tempo de serviço, no cargo de Auditor Tributário, com proventos proporcionais (33/35).

Ante o exposto, dissentindo da instrução, com as vênias de estilo, e acompanhando o parecer do douto Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que:

I - tome conhecimento do recurso de fs. 71/73, como pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, em todos os seus termos, a Decisão nº 3809/97 (f. 70), a qual abrange o ato concessório de f. 9 e o retificatório de fs. 28/29, item 10;

II - autorize a 4ª ICE a dar ciência desta decisão ao interessado, adotando, em seguida, as providências complementares que o caso requer.

Brasília-DF, em 14 de outubro de 1997.
OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Auditor-Relator

ANEXO II
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04.11.97

Processo nº 4929/92 (A)
Órgão de origem: Fundação Educacional do DF
Assunto: a) aposentadoria por doença especificada em lei
b) pedido de reexame

Ementa: Aposentadoria por doença especificada em lei de EDIVAL DOS REIS VIEIRA SILVA, no cargo de professor do Quadro de Pessoal da FEDF, fundamentada na Lei nº 8112/90. Recebimento de proventos integrais calculados com base na carga horária de 20 horas semanais, conforme Decisão nº 315/97. Pedido de reexame da Decisão citada. Pronunciamento do Ministério Público e voto do relator no sentido de tomar conhecimento da peça recursal para no mérito negar-lhe provimento. Questionamento do cumprimento da exigência temporal disciplinada na Lei 270/92, nos casos de aposentadoria por doença especificada em lei.

VOTO DE VISTA

Relatados pelo ilustre Conselheiro-Substituto, Dr. Osvaldo Rodrigues de Souza, na Sessão Ordinária nº 3287, realizada em 14.10.97, pedi vistas destes autos para melhor inteirar-me da matéria neles apreciada.

Inicialmente, o interessado foi inativado por ser portador de Cardiopatia Grave, recebendo proventos integrais, calculados com base no regime de 40 horas semanais. Em cumprimento à decisão proferida por este Plenário na S.O. de 18.02.97 (fls. 36), o ato inicial foi retificado pela Instrução de 03.06.97 (fls. 41/42) visando a alterar o padrão no qual estava posicionado o inativo (12F) para 12C, correspondente à carga horária de 20 horas semanais.

O inativo tornou conhecimento da Decisão nº 315/97 através da Carta datada de 22.05.97 (fl. 40). Irresignado, antes mesmo da FEDF providenciar na sua totalidade as medidas saneadoras determinadas pelo Plenário, interpôs junto a esta Corte o requerimento de fls. 49/50, protocolizado em 11.06.97, na tentativa de reverter à situação anterior, ou seja, proventos relativos a 40 horas semanais.

A 4ª ICE, na instrução de fls. 64/68, propõe o conhecimento da peça recursal como se Pedido de Reexame fosse e, destacando a "natureza especial" da aposentadoria em tela e, enfocando o fato de não se tratar "... de um privilégio a determinada classe de inativos e sim do justo reconhecimento a uma situação de infortúnio e que leva a pessoa, involuntariamente, à incapacidade laboral, impossibilitando a continuidade da prestação de serviços.", no mérito, sugere dar-lhe provimento.

Ouvido a respeito, o douto Ministério Público, via Parecer nº 391/97, da Lavra da eminente Procuradora, Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, evocando o parecer da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, emitido no Processo nº 6507/91, semelhante ao ora examinado, e "*visando a guardar uniformidade nos pronunciamentos da Instituição ...*", opina pelo conhecimento do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Quanto ao recurso, sou pela sua admissibilidade, abstendo-me, agora, de entrar no mérito quanto à possível intempestividade levantada pelo relator do feito.

O Voto proferido pelo digno relator trilha o mesmo caminho do pronunciamento do órgão ministerial. Em defesa de sua conclusão, o insigne conselheiro-substituto, considera que:

- "*Não preenchendo o servidor a condição exigida pelo citado Decreto nº 12.469/90, a sua aposentadoria, qualquer que seja a modalidade - por tempo de serviço, compulsória ou por invalidez - somente pode efetivar-se com proventos correspondentes à carga horária **comum** de trabalho do Professor, que é de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto nos arts. 8º, inciso I, da Lei nº 6366/76 e 8º da Lei nº 66/89.*"

- "*A integralidade dos proventos a que se referem os arts. 40, inciso I, da Constituição Federal e 168, inciso I, § 1º, da Lei 8112/90, que fundamentam a presente concessão, diz respeito aos vencimentos fixados para o cargo de Professor, no regime normal ou comum de trabalho (20 horas semanais, conforme dispositivos legais citados no parágrafo anterior), mais os eventuais acréscimos expressamente autorizados em lei, na forma e condições nela estabelecidas, como é o caso das vantagens previstas nos arts. 192 e 193 da Lei nº 8112/90 e 2º da Lei 6732/79, bem como da própria vantagem decorrente do exercício do cargo em regime de 40 horas semanais, desde que atendidos os requisitos exigidos em cada uma dessas hipóteses.*"

O cerne da questão em análise é a exigência ou não do cumprimento do lapso temporal disposto nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 270/92, por parte do servidor que, no exercício do regime das 40 horas semanais, venha se aposentar por doença especificada em lei.

O texto da Lei nº 270/92 foi uma evolução do Decreto nº 12.470/90 em que o legislador procurou reduzir as exigências temporais bem como abrir um leque de situações alternativas que regulamentam a aquisição do benefício do regime de 40 horas semanais. A citada norma legal estabelece como norma geral o cumprimento de determinados lapsos temporais para a percepção da vantagem da carga horária de 40 horas nos proventos. Na referida lei, não se especificou que espécies de aposentadorias são abrangidas.

Escoro-me no ensinamento do renomado mestre em hermenêutica jurídica, Carlos Maximiliano, em sua famosa obra "Hermenêutica e Aplicação do Direito". Ensina o festejado mestra:

"*Que é lei clara? É aquela cujo sentido é expresso pela letra do texto. Para saber se isto acontece, é força procurar conhecer o sentido, isto é, interpretar.*

A verificação da clareza, portanto, ao invés de dispensar a exegese, implica-a, pressupõe o uso preliminar da mesma. Para se concluir que não existe atrás de um texto claro uma intenção efetiva desnaturada por expressões impróprias, é necessários realizar prévio labor interpretativo.

Demais, se às vezes à primeira vista se acha translúcido um dispositivo, é pura impressão pessoal, contingente, sem base sólida. Basta recordar que o texto da regra geral quase nunca deixa de pressentir a existência de exceção; logo o alcance de um artigo de lei se avalia confrontando-o com outros, isto é, com aplicar o processo sistemático de interpretação."

Será que a *mens legis* alcança aquele que está no exercício da carga de 40 horas semanais e que por motivo alheio a sua vontade é impedido de completar o tempo exigido, tendo deixado de de incluir em seu texto tal previsão por se achar implícita essa extensão?

Penso que não. É que, ao longo dos anos, os legisladores sempre buscaram excepcionar os portadores de doença especificada em lei, de modo que as suas vantagens e direitos fossem dados de forma integral.

No presente caso, por força do acometimento de doença especificada em lei, o servidor foi impedido de prosseguir em atividade, tendo, assim, o infortúnio de se aposentar precocemente, sendo que, tal fato, impossibilitou-lhe de completar a exigência temporal para o usufruto permanente do regime de 40 horas semanais, vantagem de caráter incorporativo aos proventos, segundo a norma legal. Nada mais justo que seus proventos retratem o que vinha percebendo na atividade.

Nessa mesma linha de exegese, o Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consagrou a tese em pauta:

" Ora, assegurando a Constituição, tanto a passada, quanto a atual , a integralidade dos proventos, no caso de aposentadoria por invalidez e em caso de aposentadoria por tempo de serviço, tem-se de entender que essa expressão é idêntica nas duas hipóteses, e consequentemente, não só o provento, isto é, o elemento correspondente ao vencimento-base da atividade, que integra essa nova unidade maior, que são os proventos da inatividade, é integral, porque não há essa proporcionalidade a que me referi, como também todas as demais vantagens incorporáveis aos proventos, no plural, isto é, ao estipêndio global do aposentado, devem também integrar esses proventos, sob pena de não se ter a integralidade dos proventos, no plural. Quando se diz que os proventos, por tempo de serviço, e os proventos em razão de determinadas doenças, ou acidentes em serviço, são integrais - os proventos no plural -, isso tem que significar que não só o provento, no singular, não é proporcional ao tempo de serviço, portanto é integral, correspondente ao último vencimento-base, como também passam a se integrar aos proventos todas as vantagens que são incorporáveis, sempre em sua expressão máxima. como salientou bem a respeitável sentença de primeiro grau, há uma equiparação, uma igualação, uma identificação entre os proventos da aposentadoria por tempo de serviço e da aposentadoria por invalidez, tendo em vista esse tipo de doença. Conforme também frizou, com acerto, a sentença, do contrário, ao invés, não diria de um prêmio, já que se trata de um infortúnio grave, mas de uma reparação global, estaríamos, na realidade, aplicando uma penalidade, porque aquela pessoa com aquela doença de tal forma grave, jamais conseguiria chegar à aposentadoria por tempo de serviço, e, consequentemente, não poderia ter, ao término daquele lapso temporal, a integralidade dos seus proventos. O que faz a Constituição, o que faz a lei é exatamente, por ficção, considerar que aquele que foi atingido por uma dessas doenças, ou por um acidente em serviço, ou por doença profissional, ou funcional, no caso, tem a integralidade dos proventos tal como se tivesse aposentado a final, ao cabo dos 35, 25 ou 30 anos de serviço". (TRF - 2ª Região. EIAC 89.02.03880/RJ. Rel. Juiz Sérgio D'Andrea. Plenário. Decisão: 13/09/90. DJ de 20.11.90, P. 27.634.)

A transcrição supra erige, sustenta e fundamenta a sua exegese a partir de dispositivo constitucional. Com efeito, a Constituição Federal, despiciendo dizer, paira sobranceira sobre o ordenamento jurídico nacional. Portanto, os princípios hermenêuticos utlilizados para se interpretar um diploma legal infra constitucional não podem conduzir a uma conclusão que contrarie a Constituição Cidadã.

Com referência aos precedentes da Casa, o Processo nº 1880/92 (Decisão nº 6771/95) que se encontra na 2ª DT/4ª ICE, em retorno de diligência, no aguardo de instrução, já passou por duas vezes em Plenário e também pela oitiva do douto Ministério Público sem haver nenhum questionamento à orientação firmada pelo relator do feito, o nobre Cons. Frederico Augusto Bastos, na S.O. de 20.06.95, no sentido de confirmar o entendimento que aqui se defende.

Compulsando casos pretéritos, constata-se mais um caso semelhante ao ora examinado. Trata-se do Processo nº 1477/91 de interesse de Rachide Conceição Safe de Matos, relatado na S.O. de 27.10.94 pelo ínclito Conselheiro-Substituto, Dr. Osvaldo Rodrigues de Souza, onde logrou êxito ao defender a tese de concessão das vantagens do regime de 40 horas semanais à interessada que, alcançada pela compulsória, foi impossibilitada de completar os 4 anos na carga horária de 40 horas semanais, na forma disposta no Decreto nº 12.469/90.

Por estes arrazoados, peço vênia ao ilustre relator do feito bem como ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para Votar acompanhando as propostas elencadas às fls. 67/68.

Brasília, de novembro de 1997.

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro

Processo: 4929/92C
Origem: FEDF (715-9)
Int.: EDIVAL DOS REIS VIEIRA SILVA
Assuntos:1) Aposentadoria por invalidez qualificada (1507-9)
2) Pedido de reexame de decisão (6121-2)

Ementa: Inativação por invalidez permanente, no cargo de Professor, com proventos integrais (ato: f. 11). Proventos calculados com base em carga horária de 40 horas semanais de trabalho. Diligência determinada na sessão de 18.2.97 (f. 36), para retificar o valor dos proventos, considerando os vencimentos fixados para carga normal de trabalho do professor (20 horas semanais). Cumprimento parcial da diligência (fs. 39/42). Pedido de reexame da referida decisão, formulado pelo interessado (fs. 49 e 50). Instrução propondo o conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, os proventos calculados com base nos vencimentos pertinentes à carga de 40 horas semanais. Parecer do Ministério Público concluindo também pelo conhecimento do pedido, mas negando-se-lhe provimento. Proposta de decisão de acordo com este parecer.

Trata este processo da aposentadoria por invalidez qualificada, conforme laudo médico de f. 1, de EDIVAL DOS REIS VIEIRA SILVA, a partir de 1º.9.92, no cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 12F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF, com proventos integrais.

2. Este Tribunal, na sessão de 18.2.97 (f. 36), ao apreciar este processo, houve por bem determinar diligência, objetivando a retificação do valor dos proventos, tendo por base de cálculo os vencimentos correspondentes à carga de 20 horas semanais de trabalho, visto que o inativo não completara o tempo mínimo de trabalho exigido sob o regime de 40 horas.

3. Dando atendimento à citada diligência, a FEDF providenciou a expedição do ato visto por cópia às fs. 41/42, retificando (item 4) o ato concessório da aposentadoria no tocante à base de cálculo dos proventos (de Padrão 12F para Padrão 12C). Adotou, ainda, conforme documentos de fs. 39 e 40, medidas visando à reposição dos valores pagos a maior ao servidor, após a referida decisão desta Corte.

4. Antes, porém, de concluídos os procedimentos, o interessado fez juntar ao processo, às fs. 49 e 50, pedido de reexame da mencionada decisão, objetivando a sua reforma, de modo a que os seus proventos mantenham-se calculados com base nos vencimentos pertinentes a 40 horas semanais (Padrão 12F).

5. No citado recurso, intempestivamente apresentado, o servidor alega, basicamente, que, na forma do disposto no art. 40, inciso I, § 4º, da Constituição Federal, o fato de ter sido aposentado por motivo de cardiopatia grave "*lhe deu o direito ao recebimento de proventos com base numa carga horária de 40 horas semanais, que era a carga efetivamente exercida*" no momento da aposentadoria. Acrescenta, ainda, que, por estar aposentado desde 1992, "*grave conseqüência advirá com a redução abrupta dos seus proventos, numa proporção de 50%*".

6. A 4ª ICE, na instrução de fs. 64/68, embora registrando que o recorrente não apresenta fatos novos e que inexiste previsão legal expressa referente ao seu pleito, manifesta-se pelo conhecimento do recurso, excepcionalmente, para, no mérito, dar--se-lhe provimento. Em defesa de sua conclusão, a referida unidade de apoio técnico, tendo em conta a natureza especial da aposentadoria, considera que:

- "*A decisão do Tribunal no sentido de reduzir a carga horária do servidor, funda-se em interpretação literal do prescrito nos arts. 1º e 2º da Lei nº 270, de 28.5.92*";

- "*... no caso, não haveria uma expectativa de direito, mas sim a interrupção involuntária do exercício de suas atividades. Em condições normais de saúde ele teria atendido aos requisitos exigidos pela norma legal*".

"*... o legislador constituinte, ao conceder aposentadoria com proventos integrais a servidor acometido por doença especificada em Lei, dada a gravidade da enfermidade, objetivou manter na inatividade a mesma condição financeira correspondente à que possuía no serviço ativo, no sentido de que tenha recursos que possibilitem o tratamento de sua saúde, bem como o seu sustento e de seus familiares. Nesse sentido, não se pode olvidar do preceito constitucional indeclinável inerente a todo cidadão: o direito à dignidade, à vida e a saúde*";

- "*... apenas em certas hipóteses (acidente de serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei) a inativação por invalidez gera a percepção de proventos integrais sem a exigência de pressupostos temporais mínimos a serem atendidos*";

- "*Não se trata de um privilégio a determinada classe de inativos e sim do justo reconhecimento a uma situação de infortúnio e que leva a pessoa involuntariamente, à incapacidade laboral, impossibilitando a continuidade da prestação de serviços*";

- "*... diferente dos casos de inatividade voluntária, para o requerente não existe, na persistência de sua incapacidade para o trabalho, a possibilidade de optar pelo retorno à atividade a fim de atender às exigências legais com o fito de obter a vantagem em comento*";

- "*... se o interessado optou pela carga horária de 40 horas semanais, é porque precisava manter um padrão remuneratório adequado às suas necessidades, não sendo justo penalizá-lo com uma redução de tal monta em seu salário, tendo em vista o precário estado de saúde que o levou involuntariamente para a inatividade*";

- "*Se o servidor pudesse escolher, certamente evitaria esse estado de coisas e buscaria atender aos pressupostos indispensáveis para manter no mesmo nível os seus vencimentos*".

7. Anota, mais, decisão desta Corte no Processo nº 1880/92, em que foi dispensada a comprovação da carga horária correspondente a 40 horas semanais de trabalho, visto tratar-se de aposentadoria determinada por razões alheias à vontade do inativo (invalidez), bem como manifestação do eminente Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator Processo nº 1992/94 (sessão de 21.11.94), nos seguintes termos:

"*Se se tratasse de aposentadoria compulsória motivada por doença profissional ou por acidente em serviço, não teria dúvida em admitir a inativação durante o estágio probatório. É que, nessas hipóteses, são causas independentes da vontade do servidor, decorrentes de fato do serviço, pelo qual o Estado deve responder. Também no caso de doença especificada, a lei e a própria Constituição asseguram, como é de sabença, um tratamento especial*".

8. Sugere, ainda, a referida Inspetoria, que o eg. Plenário, provendo o recurso em exame:

I -.....

"*II - reveja os termos da Decisão nº 315/97, prolatada na S.O. nº 3223, de 18.02.97 (fl. 36), no sentido de dispensar a comprovação do tempo de serviço no regime de 40 horas semanais, em razão da natureza da inativação, que impossibilitou o interessado de atender a essa exigência;*

III - determine à Jurisdicionada que, no prazo de 60 dias:

III.a) retifique o ato de fls. 41/42, para considerá-lo aposentado no Padrão 12F (40h);

III.b) elabore novo Abono Provisório, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, com proventos correspondentes ao aludido padrão, vez que o de fl. 24 foi tornado sem efeito".

9. O douto Ministério Público, no parecer de fs. 71 e 72, transcrevendo trechos de parecer anterior, proferido no Processo nº 6507/91, que trata de recurso semelhante ao ora em apreciação, conclui pelo conhecimento do pedido de reexame em questão, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROPOSTA DE DECISÃO

10. Na preliminar de admissibilidade do pedido de reexame, tendo em vista as circunstâncias em que o interessado foi cientificado da decisão recorrida, acompanhando os pareceres precedentes, sou pelo seu conhecimento, em caráter excepcional, em vista de sua intempestividade.

11. O prazo para a apresentação de recurso ou pedido de reexame deve ser contado da data da publicação da decisão, a teor do disposto no art. 31, III, da Lei Complementar nº 1/94. A meu juízo, o prazo contar-se-ia a partir do comunicado da decisão ao interessado, se feito diretamente por esta Corte, o que não ocorreu. No caso, a publicação da ata em que consta a mencionada decisão recorrida data de 24.2.97, enquanto que o pedido de reexame foi entregue neste Tribunal no dia 11.6.97 (com atraso, portanto, superior a dois meses).

12. No mérito, em que pesem os brilhantes argumentos trazidos à colação pela 4ª ICE, concordo com a conclusão do douto Ministério Público, no sentido de se negar provimento ao recurso, visto que não apresenta nenhum fato novo que motive o reexame da decisão recorrida.

13. Em quase 11 (onze) anos de tempo de serviço prestado à FEDF, o servidor esteve vinculado ao regime de trabalho correspondente a 40 horas semanais durante apenas 11 (onze) meses, aproximadamente (que se reduz a sete se descontados os afastamentos), conforme revelam os documentos de fs. 4, 22 e 23, enquanto que a Lei nº 270/92, vigente à época desta concessão, exigia, para a aposentadoria com proventos correspondentes à referida carga horária, o cumprimento de pelo menos 2 (dois) anos nesse regime.

14. Não preenchendo o servidor a condição exigida pela citada Lei nº 270/92, a aposentadoria, qualquer que seja a sua natureza — por tempo de serviço, compulsória ou por invalidez —, somente pode efetivar-se com proventos correspondentes à carga horária **comum** de trabalho do Professor, que é de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto nos arts. 8º, inciso I, da Lei nº 6.366/76 e 8º da Lei nº 66/89.

15. A integralidade dos proventos a que se referem os arts. 40, inciso I, da Constituição Federal e 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, que fundamentam a presente concessão, diz respeito aos vencimentos fixados para o cargo de Professor, no regime normal ou comum de trabalho (20 horas semanais, conforme dispositivos legais citados no parágrafo anterior), mais os eventuais acréscimos expressamente autorizados em lei, na forma e condições nela estabelecidas, como é o caso das vantagens previstas nos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112/90 e 2º da Lei nº 6.732/79, bem como da própria vantagem decorrente do exercício do cargo em regime de 40 horas semanais, desde que atendidos os requisitos exigidos em cada uma dessas hipóteses.

16. Entender que essa integralidade corresponde à remuneração que determinado servidor perceba na data de sua inativação, seria quase o mesmo que ter por correta a incorporação aos proventos de vantagens como as do cargo em comissão (art. 193 da Lei nº 8.112/90) ou a opção e representação mensal, estas também decorrentes do exercício de cargo em comissão, sem que esse funcionário houvesse cumprido o requisito temporal exigido, com exoneração decorrente da indesejada invalidez permanente causadora da aposentadoria (compulsória).

17. À falta de norma legal que assegure ao docente inválido em virtude de doença grave especificada em lei proventos integrais calculados com base na jornada de 40 horas, sem o cumprimento das condições exigidas, não há como dizer que a Constituição Federal, a Lei Orgânica do DF ou o Estatuto asseguram-lhe a remuneração que vinha percebendo quando da aposentadoria. Essa integralidade refere-se aos proventos normais do cargo de Professor. Quanto a isso é que o servidor tem direito a proventos integrais conferido pela vigente legislação. Estipêndios baseados na jornada de 40 horas, antes de atendimento da condição fixada, inserem-se na chamada expectativa de direito.

18. Se as vantagens da carga horária dobrada não se constituíssem benefício decorrente de uma situação especial, não haveria necessidade do estabelecimento de requisito temporal específico para sua incorporação aos proventos da inatividade, como em concreto ocorre. Bastaria o mero exercício do cargo efetivo para daí nascer o direito a essa incorporação, tal como sucede com o vencimento básico normal do Professor e outras vantagens que o seguem nesse aspecto.

19. Quanto aos precedentes citados, destaco, por ser semelhante, apenas o pertinente ao Processo nº 1880/92 (Decisão nº 6771/95). Trata-se de caso isolado, em que a questão não foi discutida com maior profundidade, não podendo representar, desse modo, jurisprudência sobre a matéria. Mesmo que jurisprudência fosse, a Corte não estaria impedida de, a qualquer tempo, modificá-la, à vista de argumentos novos que justificassem essa medida.

20. A despeito do seu brilhantismo, os argumentos favoráveis à pretensão do inativo, oferecidos pela instrução, são, basicamente, de ordem pessoal ou sentimental, não podendo sobrepor ao regime jurídico incidente. A própria Inspetoria afirma, às fs. 83 e 85, que inexiste previsão legal expressa que abone o pleito do servidor.

21. Finalmente, a restituição que iria ser providenciada, como consta do comunicado de f. 40, parece dispensável, visto não decorrer o recebimento a maior de erro crasso de procedimento, e sim de falha na interpretação de normas legais.

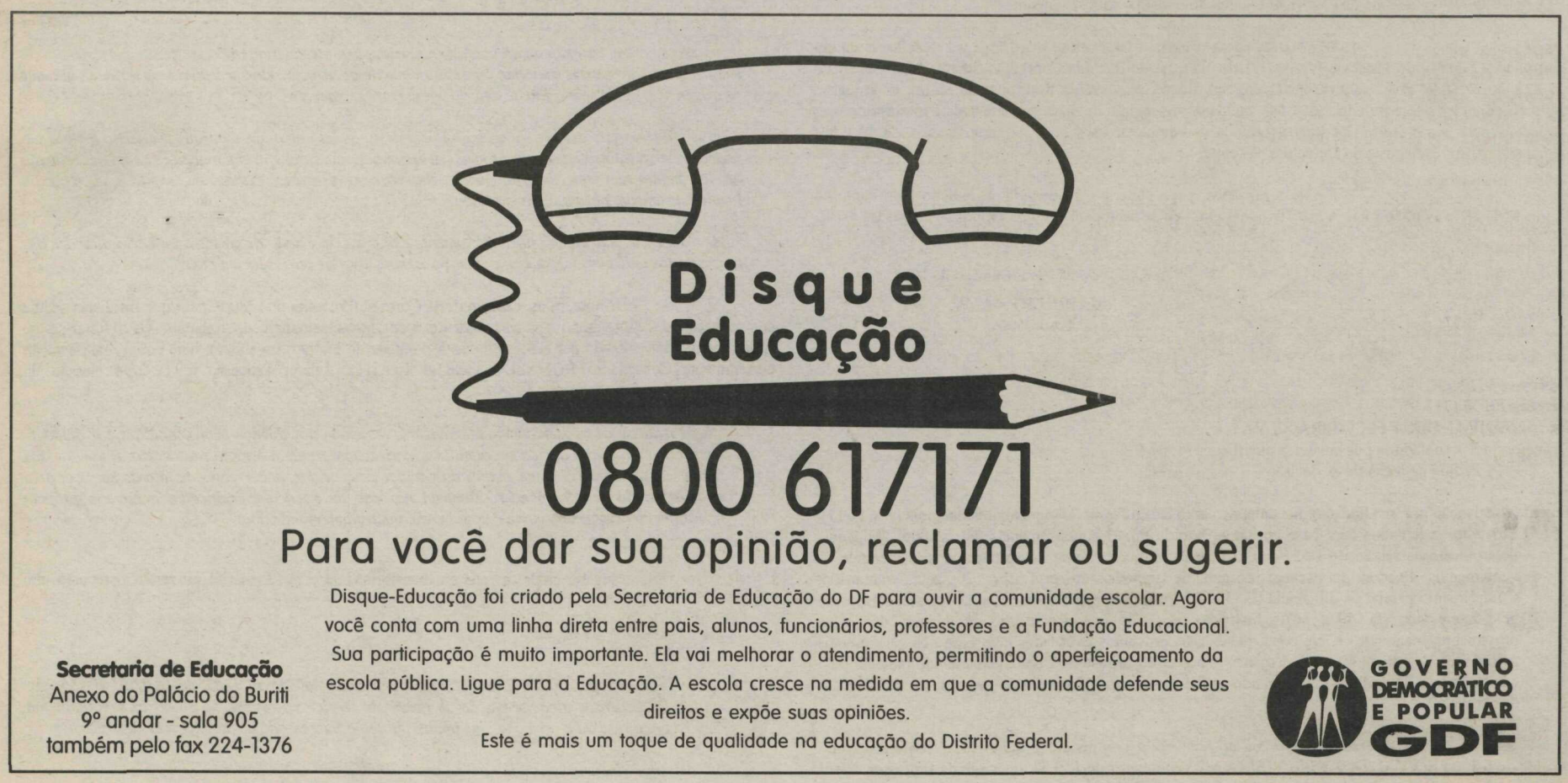
Ante o exposto, dissentindo, em parte, com as vênias de estilo, da instrução, e acompanhando o parecer do douto Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que:

I - excepcionalmente, tome conhecimento do pedido de reexame de fs. 49/50, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, em todos os seus termos, a Decisão nº 315/97 (f. 36).

II - devolva o processo à Fundação Educacional, para que essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente as providências visando o integral atendimento da referida decisão, observado o contido no parágrafo de número 21 desta proposta;

III - autorize a 4ª ICE a dar ciência desta decisão ao interessado.

Brasília-DF, em 14 de outubro de 1997.
OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Auditor-Relator



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro Cargo, **RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 94.377-0, do Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 11 de novembro de 1997.
Designar **RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, Diretor Administrativo e Financeiro da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB, para responder, cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, até que seja oficializada a nomeação do novo titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear CLAUDIA RODRIGUES CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Departamento de Relações Político-Institucionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 11 de novembro de 1997

PROCESSO Nº: 082.014.743/97. INTERESSADO: Ana Lourença Lopes Gomes. ASSUNTO: Afastamento do País.

1.Autorizo, nos termos do Decreto "N" 542, de 17 de novembro de 1966, e com o art. 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora Ana Lourença Lopes Gomes, Professora MG3V, matrícula nº 27.370-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 29 de outubro de 1997 a 30 de outubro de 1999, a fim de freqüentar o Curso *"Máster en Enseñanza del Español como Lengua Extranjera"*, na Universidade de Alcalá de Henares - Espanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2.Publique-se e encaminhe-se à Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 030-008159/97; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.
Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, o SD QPPMC STEFYSON BRAGA DE OLIVEIRA - Matrícula 17.735/0, da Polícia Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 030-007742/97; INTERESSADO: 1º SGT QPPMC DELCI ALVES RODRIGUES - Matrícula 05.388/0; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.
Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, o 1º SGT QPPMC DELCI ALVES RODRIGUES - Matrícula 05.388/0, da Polícia Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-008160/97; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA POLICIAL MILITAR.
Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, o 2º SGT QPPMF ROSALEIDE ARAÚJO GOULART SILVA - Matrícula 09.987/2, da Polícia Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.006619/97; INTERESSADO: SENADO FEFERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR BOMBEIRO MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição do Senado Federal, de acordo com o processo em referência, o SBM/1 VICENTE MOREIRA DAMACENO, Mat. nº 02467-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar ao CBMDF para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 030.007123/97; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORES BOMBEIROS MILITARES.

AUTORIZO passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de ocordo com o processo em referência, o 1º SGT BM JOSÉ PAES LANDIM, Mat. nº 01742-6, 3º SGT BM LUIZ FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 05465-8 e o SBM/1 GLÁUCIO BALDUINO DOS SANTOS, Mat. nº 06169-7, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Publique-se e Encaminhe-se , via Casa Militar, ao CBMDF para as providências cabíveis.

CRISTOVAM BUARQUE

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo e em vista o constante no processo nº 030-006.365/97, resolve:
Designar **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE CARVALHO**, Chefe da Assessoria Técnica matrícula nº 44.781-1, **EXECUTORA** do Contrato nº 04/97, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA e a firma RITA DE CÁSSIA ROZEIRA TORRES SAVIOTTI, objetivando o fornecimento de arranjos e flôres, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contabil do Distrito Federal, no período de 03.09.97 a 31.12.97.

ANTÔNIO LASSANCE JÚNIOR

CASA MILITAR

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
EXONERAR o Major QOBM/Comb ALTINO FERREIRA ROSA - Matrícula 49.157/8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Chefe do Serviço de Planejamento e Operações da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
NOMEAR o Tenente-Coronel QOBM/Comb CLAÚDIO ALVES PINHEIRO - matrícula 00.125/2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.
NOMEAR o Major QOBM/Comb ALTINO FERREIRA ROSA - matrícula 49.157/8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe Adjunto da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
NOMEAR o Major QOBM/Comb JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS - matrícula 00.177/5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Planejamento e Operações na Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.
NOMEAR o Capitão QOBM/Adm ORLANDO DE ARAÚJO FILHO - matrícula 01.151/7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Auxiliar na Assessoria para Assuntos do CBMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto n.º 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado com a Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente do EDSON MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 44.123-6, requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Defesa do Consumidor- PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, da servidora MARIA ELIZABETH ALVES MEDEIROS, matrícula nº 42.807-8, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Defesa do Consumidor- PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 87,12	R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do subitem 1.2 do item 1 da Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos servidores Carlos Mário da Silva Velloso Filho, matrícula nº 28.820-9, Mônica Veras Gomes, matrícula nº 33.530-4, e Elvira Rosa de Carvalho, matrícula nº 25.026-0, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sssenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, apurar os fatos constantes do Processo nº 146.000.704/97.

LUIZ ANTÔNIO M. REBELLO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria n.º 18, de 11 de dezembro de 1996 e alterada pela Portaria n.º 09, de 10 de junho de 1997, resolve:

I - Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, referente aos períodos abaixo discriminados;

II - Estipular o prazo de (05) cinco dias úteis para interposição de recursos por parte dos servidores a contar da data de publicação desta Portaria;

III - Caberá ao Serviço de Pessoal efetuar o registro nas fichas funcionais dos servidores.

de 15 de março de 1993 à 15 de junho de 1993

MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
19.456-5	IBRAHIM FARAH NETO	5,00	EXCELENTE
22.738-2	WANDERLEY LUIZ GOMES	5,00	EXCELENTE
32.093-5	MARIA JÚLIA DE CARVALHO	5,00	EXCELENTE
32.864-2	ROSANA DE SOUZA BITTENCOURT	5,00	EXCELENTE

de 16 de junho de 1993 à 15 de outubro de 1993

MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
19.456-5	IBRAHIM FARAH NETO	5,00	EXCELENTE
22.738-2	WANDERLEY LUIZ GOMES	5,00	EXCELENTE
32.093-4	MARIA JÚLIA DE CARVALHO	5,00	EXCELENTE
32.864-2	ROSANA DE SOUZA BITTENCOURT	5,00	EXCELENTE

de 16 de outubro de 1993 à 15 de abril de 1994

MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
19.456-5	IBRAHIM FARAH NETO	5,00	EXCELENTE
22.738-2	WANDERLEY LUIZ GOMES	5,00	EXCELENTE
26.738-2	HELENA PINHEIRO A. SILVA	5,00	EXCELENTE
32.864-2	ROSANA DE SOUZA BITTENCOURT	5,00	EXCELENTE

de 16 de abril de 1994 à 15 de outubro de 1994

MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
19.456-5	IBRAHIM FARAH NETO	5,00	EXCELENTE
19.359-3	CÉLIA REGINA G. DIAS LIMA	5,00	EXCELENTE
22.738-2	WANDERLEY LUIZ GOMES	5,00	EXCELENTE
26.891-7	HELENA PINHEIRO A. SILVA	5,00	EXCELENTE
32.864-2	ROSANA DE SOUZA BITTENCOURT	5,00	EXCELENTE

de 16 de outubro de 1994 à 15 de outubro de 1995

MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
33.537-1	PEDRO BRAGA NETTO	4,09	EXCELENTE

SILVIA MARIA ALVES
Presidente

SUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES
Membro

ROSÂNIA TEIXEIRA
Membro

ELAINE BARBOSA VALADARES
Membro

CÁSSIA D'ARC DE MELO
Membro

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O Administrador Regional do Guará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional do Guará, e tendo em vista o disposto no Decreto de 07 de outubro de 1997, publicado no DODF nº. 194 de 08 de outubro de 1997, resolve: Designar a servidora VÂNIA DA FRANCA GONTIJO, matrícula nº. 24.009-5, Técnico de Administracão Pública, para substituir a Diretora de Administração Geral, símbolo DFG-12, no período de 12.11.97 a 03.02.98, por motivo de Licença Gestante da titular.
Cancelar a Ordem de Serviço nº. 102, de 13 de 0utubro de 1997, publicado no DODF nº. 200, de 16 de outubro de 1997, a partir de 11.11.97.

MARCOS DANTAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 10 de novembro de 1997

Despacho: Á vista do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de R$ 2.156,82(Dois mil cento e cinqüenta e seis reais e oitenta e dois centavos), à conta do subelemento de despesa 319092-Despesas de Exercícios Anteriores, referente a pagamento de PROGRESSÃO FUNCIONAL, relativo a 1996, a favor do servidor HELEIDINAR CHAVES DOS SANTOS e outros.
Publique-se e encaminha-se à DAG, para as devidas providências.

MARCOS DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições legais resolve,
DESIGNAR, FRANCISCO MENEZES BONFIM, Técnico em Administração Pública, mat.nº 22.851-6, LUCIANA DUTRA DA SILVA, Auxiliar de Administração, mat. nº 42.327-0, JEFFERSON S. DA CRUZ, Técnico em Administração Pública, mat. nº 42.791-8, PAULO ORLANDO MARTINS, Encarregado Serv. de Aprovação de Projetos, mat. nº 43.325-X, EZEQUIAS F. DE ABREU, Enc. do Serv. de Fiscalização de Obras e Posturas, da Divisão Reg. de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, mat. nº 49.639-1 e LUCIANO MIRANDA PORTELA, Secretário Administrativo, mat. nº 38.864-5, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão incumbida de elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais Móveis da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso das atribuições legais, resolve,
DESIGNAR, JAIR GUEDES CIRINEU, Técnico em Administração Pública, mat. nº43.359-4, MARIA JOSÉ DE S. RIBEIRO, Técnico em Administração Pública, mat. nº 42.840-X, TELMA ALVES, Auxiliar de Administração, mat. nº 43.849-9 e REGINA MARIA B. CAVALCANTE, Téc. em Administração Pública, mat. nº 42.706-3, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituirem a Comissão incumbida de elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Anual do Agente de Material da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA-XVIII.

JOÃO CARLOS TEATINI
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA XIV, no uso das atribuições legais, resolve:
DESIGNAR os servidores **RONALD ACIOLI DA SILVEIRA**, matrícula nº 44.632-7, Gerente de Planejamento, DFG-13, **MARIA ONÉZIA ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 49.690-1, Assessor, DFA-11, **FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA**, matrícula nº 39.639-7, Chefe do Serviço de Consulta Prévia, DFG-10, **JAIR NAVES DA SILVA**, matrícula nº 34.572-5, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, **MIRIAM DE MELO ALVES**, matrícula nº 41.642-8, Secretário Administrativo, DFA-02, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão Especial de Licitação incumbida de receber propostas relacionadas a Concorrência Pública para instalação e exploração publicitária de placas de endereçamento.

VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.002.159/97. resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, EDVAL SOARES DE ARIMATÉA, Engenheiro Civil, Diretor Divisão Regional de Obras, Matrícula n.º 46.981-5 para ser EXECUTOR do Convite 49/97 (obra de urbanização de áreas públicas com execução de passeios no setor QNC Parque JK do Córrego Cortado) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga – RA-III e a firma M.N. ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o *inciso III, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, combinado* com o inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 7.755, de 07 de novembro de 1983, resolve:
1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista os fatos constantes do processo nº 190.000.415/97, de interesse da servidora MARIA LÚCIA EVANGELISTA DE HOLANDA.
2 - Designar como Sindicante no referido processo, a servidora CARMEN LÚCIA NASCIMENTO E SILVA , *Técnica de Administração Pública, matrícula nº 19.922-2, lotada nesta Secretaria.*
3 - Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.
4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 14, de 21 de maio de 1997, no Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II do Art. 13 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
1 - Designar o detentor do cargo abaixo para atuar como Executor e Supervisor, para o contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Administração e a Empresa POLITEC INFORMÁTICA LTDA., processo nº 030.009.990/96, objetivando a contratação de empresa especializada em informática para execução de serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, suporte, programação e operação de sistemas;
2 - O Executor de que trata o item anterior deverá obdecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, c/c o inciso II, parágrafo 3º, do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94;
3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, *aos servidores abaixo relacionados:*

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
ALBERTO FARAH	18.156-0	RA III	1º 2º	16/05/85 a 14/05/90 15/05/90 a 13/05/95
AGUINALDO DE OLIVEIRA	18.296-6	SES	1º 2º 3º	21/02/74 a 19/02/79 20/02/79 a 19/02/84 23/11/89 a 21/01/95
STELA MARIS FREDERICO CALADO	23.205-X	PRG	3º	18/06/92 a 16/06/97
JOSINEIDE EFIGÊNIA DE SOUZA QUEIROZ	27.370-8	RA V	1º	01/05/89 a 29/04/94
LÍDIA MARÍLIA TEBALDI RANGEL	27.649-9	RA XV	2º	19/05/92 a 17/05/97
ANA AMÉLIA GALVÃO	30.672-X	RA III	1º	25/07/89 a 23/07/94
MARCELO DE FRANCA MOREIRA	32.429-9	SEFP	1º	26/07/90 a 24/07/95
JOSÉ GILDO BEZERRA	35.322-1	SES	1º	14/01/92 a 11/01/97
ZAINE FERREIRA DE OLIVEIRA	36.933-0	PRG	1º	13/10/92 a 11/10/97
MARIA EDILEUZA SANTOS	37.007-X	SEFP	1º	27/10/92 a 25/10/97
MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA MARTINS	37.027-4	SO	1º	27/10/92 a 25/10/97
CLAUDIA HOFMANN MOTA	37.029-0	SO	1º	27/10/92 a 25/10/97
ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS	37.032-0	SO	1º	27/10/92 a 25/10/97
RANIERE TEIXEIRA SOARES	37.033-9	SO	1º	27/10/92 a 25/10/97
ALEXANDRE LUIZ DIAS SOARES	37.034-7	SO	1º	27/10/92 a 25/10/97
RUTH DIAS MEIRELLES	37.041-X	SO	1º	28/10/92 a 26/10/97
RICARDO BASEGGIO FILHO	37.044-4	SO	1º	29/10/92 a 27/10/97
RALIM ARMEDI SILVA	37.045-2	SO	1º	29/10/92 a 27/10/97
GERALDO FRANCISCO DE CASTRO	39.210-3	SETUR	3º	19/09/92 a 17/09/97

RETIFICAR NA ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO DE 1997, publicada no DODF Nº 210 de 31/10/97 página 8827.
ONDE SE LÊ: NOME: CARLA DE SOUSA GOUVEIA - MATRÍCULA: 36.837-7 - LOTAÇÃO: SEFP QUINQUÊNIOS: 1º de 15/10/92 a 13/10/92
LEIA-SE: NOME: CARLA DE SOUSA GOUVEIA - MATRÍCULA: 36.837-7 - LOTAÇÃO: SEFP QUINQUÊNIOS: 1º de 15/10/92 a 13/10/97.

RETIFICAR NA ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1996, publicada no DODF Nº 60 de 27/03/96 página 2514.
ONDE SE LÊ: NOME: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE GOMES - MATRÍCULA: 43.586-4 - LOTAÇÃO: SES QUINQUÊNIOS: 1º de 01/05/87 a 30/04/92
LEIA-SE: NOME: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE GOMES - MATRÍCULA: 43.586-4 - LOTAÇÃO: SES QUINQUÊNIOS: 2º 12/08/89 a 10/08/94.

RETIFICAR NA ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1996, publicada no DODF Nº 60 DE 27/03/96 página 2514.
ONDE SE LÊ: NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LIMA - MATRÍCULA: 43.591-0 - LOTAÇÃO: SES QUINQUÊNIOS: 2º de 12/08/89 a 10/08/94

LEIA-SE: NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LIMA - MATRÍCULA: 43.591-0 - LOTAÇÃO: SES QUINQUÊNIOS: 1º de 01/05/87 a 28/04/92.

Tornar sem efeito a Licença Especial que foi concedida nos termos da Lei 1.711/52 conforme se segue:
NOME: AGUINALDO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 18.296-6, LOTAÇÃO: SES, DECÊNIO: 1º CONCEDIDO EM 22/12/89.

Tornar sem efeito as Licenças Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 conforme se segue:
NOME: AGUINALDO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 18.296-6, LOTAÇÃO: SES, QUINQUÊNIO: 1º DODF Nº 105 de 01/06/95 página 15.
NOME: JOSINEIDE EFIGÊNIA DE SOUZA QUEIROZ, MATRÍCULA: 27.370-8, LOTAÇÃO: RA V, QUINQUÊNIO: 1º DODF Nº 04 de 06/01/93.

AURO VERÍSSIMO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 13, Inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.003516/95, resolve:
1. DESIGNAR MÁRCIO MONTEIRO GUIMARÃES, matrícula 71534-4, como EXECUTOR do Contrato nº 001/97-SE, celebrado entre TV-Filme Serviços de Telecomunicações S/A-TV-Filme, com a interveniência da Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasília e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.
2. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 7 de novembro de 1997
PROCESSO : 030.008925/97
INTERESSADO : ANTONIO IBAÑEZ RUIZ
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Após cumprida as formalidades constantes do Art. 1º do Decreto 16.628, de 18.07.95, CONCEDO, nos termos do Art. 8º do Decreto 14.649, de 25.03.93 e à vista dos elementos constantes do mencionado processo 1,5 (uma diária e meia) no valor total de R$ 266,97 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), ao Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal , matrícula nº 44.265-8, que irá participar do II Congresso Nacional de Educação - CONED, nos dias 06 e 07 de novembro de 1997, na cidade de Belo Horizonte (MG).

MARIA JOSE VIEIRA FERES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 634, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
01. Determinar aos estabelecimentos de ensino da Fundação Educacional do Distrito Federal que procedam a conferência e recebimento dos formulários de recadastramento dos Servidores Inativos e Pensionistas desta Fundação, nos termos do Decreto n.º 18.787/97 e Instrução Normativa n.º 02/97-SEA.
02. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso V, do Título III, Capítulo I, Seção III do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, decide:
Afastar preventivamente do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11.11.97, com base no art. 147 da Lei nº 8.112/90, o servidor VALTER ANTÔNIO BALBINO, matrícula nº 62.953-7, sem prejuízo da remuneração, ficando o mesmo à disposição da FEDF.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando Ata datada de 29.10.97, da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Pais e Mestres da Comunidade Infantil "Ignez Corso Andreazza", resolve:
1.Constituir Direção Colegiada, com reuniões ordinárias semanais e extraordinárias, a qualquer tempo, para deliberar sempre dentro da legislação vigente, assuntos relacionados à administração da creche localizada no SGAN 611-Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, composta por 17 membros, pais, servidores cedidos pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado e professores da Fundação Educacional do

Distrito Federal, a seguir relacionados:
- MARCIA ROMANA DE OLIVEIRA GRASSI, matrícula nº 78.503-2 - Supervisor Geral;
- AIDA ALVES FADEL - Presidente;
- ROSANA CARNEIRO F. MEDEIROS - Vice-Presidente;
- IVANI T. DE OLIVEIRA NAPOLEÃO - 1º Secretário;
- LÚCIA POUCHAIN - 2º Secretário;
- MARIA DO SOCORRO MAIA ROCHA - 1º Tesoureiro;
- GLEISE FÁTIMA VERNAY DA SILVA - 2º Tesoureiro;
- Conselho Consultivo:
 JÚLIO CESAR BATISTA DA SILVA;
 KATIA MARIA MORAES GALHENO;
 ADRIANA SAMPAIO TIBERY;
- Conselho Fiscal:
 HÉLIO NASCIMENTO MEDEIROS;
 SÉRGIO BARROS NARDY;
 YOLANDA MARINA PASSOS,

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e das competências conferidas pelo 9º do Decreto nº 18.606, de 16.09.97, resolve:
Conceder o Regime de 40 horas semanais aos servidores abaixo identificados, lotados na Divisão Regional de Ensino do Guará:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
JOSE BEROCAN SILVA DE ARAUJO	79.103-2	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
CREUZA RODRIGUES DE SOUSA	59.404-0	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
MARIA DE LURDES OLIVEIRA	51.474-8	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
APARECIDO ALVES DOS SANTOS	53.088-3	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
PAULO ERNANE E.SANTO SARDINHA	62.204-4	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
CONSULO APARECIDA DE P. MARTINS	67.807-4	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
SERGIO LUCCHESI DE SÁ	51.507-8	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
AGENOR NUNES DA SILVA JUNIOR	70.829-1	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
ELIZABETH CAETANO NEVES	63.909-5	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	03.11.97
MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA	97.854-X	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
VALDIVINA JOANA DAS DORES	67.057-X	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
MARIA DE LOURDES T. DE CARVALHO	61.456-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
CREUSA CASSARO DE SOUSA	69.890-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA	61.584-6	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
IONE CARVALHO CORREA	20.837-X	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS	77.135-X	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
EDNA MARIA CHAGAS OLIVEIRA	67.966-6	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
MARIA DO CARMO DA F. LIMA	21.416-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
IRACI DA SILVA	21.008-0	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
DALVA MARIA A. RIOS	49.024-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
MARIA JOSE B. TORNICH	63.012-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
ALESSANDRO FERREIRA FLORIANO	27.664-2	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
EDNA MARIA DE SOUSA	22.812-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
CLEUZA DE SOUZA SILVA	43.922-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
MEIRE JANE RODRIGUES DA SILVA	27.787-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
GERLANIA VERAS DA SILVA	40.003-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
MARIA ADELINA MARTINS RIBEIRO	27.663-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
HELENA MARIA DA SILVA	66.768-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	03.11.97
CARMINDA SILVA TROMPIERI	87.283-0	Ag. Educ./Portaria	03.11.97
ESMERALDA GOMES DE JESUS	53.591-5	Ag. Educ./Portaria	03.11.97
MARIA DE LOURDES ANDRADE	74.926-5	Ag. Educ./Portaria	03.11.97
FRANCISCO DE ASSIS DIAS	25.750-8	Ag. Educ./Portaria	03.11.97
JUDITH MARIA BRIGAGAO	77.721-8	Ag. Educ./Serv.Cozinha	03.11.97
FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA	30.867-6	Ag. Educ./Serv.Cozinha	03.11.97
NELI DE OLIVEIRA TEIXEIRA	69.829-6	Ag. Educ./Serv.Cozinha	03.11.97

Conceder o Regime de 40 horas semanais aos servidores abaixo identificados, lotados na Divisão Regional do Plano Piloto e do Cruzeiro:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
MARINEY LONGO CORTES	69.508-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
VERA LUCIA DIAS MARTINS	55.398-0	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
ZELITA ROSA CAVALCANTE	21.573-2	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
EVALINA LOPES DE LIMA	77.719-6	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	69.865-2	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	22.010-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
ANTONIA MARIA DA SILVA	65.205-9	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARIA RAIMUNDA BARBOSA	47.906-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARIA CONCEBIDA DA CUNHA SILVA	69.881-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
GIOVANI AMARAL DUARTE	40.895-6	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARIA GORETH S. BORGES	67.457-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
EURIPEDES VIEIRA DA SILVA	40.435-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
NILZA IRACEMA MAGALHAES	69.357-X	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
GERONÇO ALVES DE FREITAS	61.508-0	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARLENE FIUZA DOS SANTOS	69.346-4	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARIA DE ASSUNÇÃO C. DOS SANTOS	48.907-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
FRANCISCA DILMA A. DOS SANTOS	68.372-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
CILENE MARIA DA SILVA CARDOSO	22.055-8	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
FATIMA DIVINA DA SILVA	59.358-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
UBIRANY DE ALMEIDA A. SANTOS	49.614-6	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
IRACEMA TORRES DE LYRA	41.085-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
ROSA ENILDA ALVES DE TORRES	47.563-7	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
SUELY BARBOSA DE SOUZA	20.845-0	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
FRANCISCA VALDELICE L. CESARIO	40.138-2	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
GONÇALA SOARES DE LIMA SILVA	21.726-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
TEREZINHA NERES DA R. FONTENELE	48.858-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
DORALICE CAMPOS DA SILVA	53.073-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MANOEL CICERO GARCES SILVA	40.373-3	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	27.10.97
MARIA DE LOURDES COSTA DA ROCHA	40.131-5	Aux.Ed./Cons.e Limpeza	30.10.97
NELE LOPES NUNES	20.622-9	Ag. Educ./Serv.Cozinha	27.10.97
JANE MARIA DA SILVA	69.818-0	Ag. Educ./Serv.Cozinha	27.10.97
DIDINA PEREIRA DOS SANTOS	67.248-3	Ag. Educ./Serv.Cozinha	27.10.97
MARIA DE FATIMA S. DE SOUSA	40.233-8	Ag. Educ./Serv.Cozinha	27.10.97
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	79.322-1	Ag. Educ./Serv.Cozinha	27.10.97
NAILDE ARAUJO CUNHA	40.940-5	Ag. Educ./Serv.Cozinha	27.10.97
ZITA TEODORICA DE JESUS	52.920-6	Ag. Educ./Serv.Cozinha	27.10.97
MARIA JOSE PEREIRA ROCHA	40.311-3	Ag. Educ./Serv.Cozinha	30.10.97
ANA LUZIA DOS SANTOS SILVA	29.514-0	Esp.As.Ed/ Biblioteca	27.10.97
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA	29.172-2	Esp.As.Ed/ Biblioteca	27.10.97
BENEDITA LOPES F. SILVA	50.864-0	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
TEREZINHA ROCHA DE QUEIROZ	59.603-5	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
DARLEI SOUZA SILVA	28.610-9	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
JURACI GOMES DADA	79.041-9	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
LUIZ CARLOS T. DE CARVALHO	64.092-1	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
ELIAS BISPO DOS ANJOS	58.456-8	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
DEJAMIRA FERREIRA COSTA	57.129-6	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
MARGARIDA PORFIRIO DE ARAUJO	58.529-7	Ag. Ed./Portaria	27.10.97
ARTUR CAMILO NASCIMENTO	28.279-0	Ag. Ed./Portaria	30.10.97
JUDIVAN LACERDA	97.840-X	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
MARIA ISABEL SANTANA DE SOUSA	51.052-1	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
ROSANGELA URANGA G. CAMPOS	25.333-2	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
VALDOIR PEREIRA SILVA	29.061-0	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
GINALDO JOSE CORREIA	52.955-9	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
JOACI MONTEIRO DE CARVALHO	46.578-X	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
DENISE MARQUES DOS SANTOS	57.008-7	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
ANTONIO LUIS SOARES	76.556-2	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
ROSANGELA DA SILVA LOPES	63.952-4	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
SIMPLICIO TOCANTINS M. NEVES	61.665-6	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
JOSILDA NIOBE DE SOUZA	43.699-2	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
AMIM JUNQUEIRA PRADO	51.483-7	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
CLAYTON DA CUNHA RAMOS	49.930-7	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
JOSE EUSTAQUIO ALVES MOREIRA	97.135-9	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
JOSE CARLOS DAMIAO RODRIGUES	30.745-9	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
ROSA MARIA DE CARVALHO	29.189-7	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97
GILVAN MARQUES DA SILVA	20.178-2	Esp.As.Ed/Ap.Téc.Adm.	27.10.97

01.Retificar a instrução de 27 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, do dia 30 de junho de 1997, que concedeu aposentadoria a CARMINÉLIA PANZA DA CUNHA, matrícula nº 96.952-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 23E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.018397/96.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
01.Retificar a instrução de 12 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 089, do dia 13 de maio de 1997, que concedeu aposentadoria a FÁBIO LAFAIETE DANTAS, matrícula nº 95.245-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 17F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.001076/97.
02.Retificar a instrução de 05 setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, do dia 08 de setembro de 1997, que concedeu aposentadoria a ANDRESA PEREIRA PIRANGI GOMES, matrícula nº 72.855-1, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão XXIII, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.006244/97.
03.Retificar a instrução de 30 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, do dia 01 de outubro de 1997, que concedeu pensão temporária a ANA CARLA FONSECA, filha da ex-servidora ESMERALDA MARIA FONSECA, matrícula nº 54.110-9, no cargo de Professor, Nível 01, Classe única, Padrão 19D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nível 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.013366/97.
04.Retificar a instrução de 30 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 03 de novembro de 1997, que concedeu pensão vitalícia a GERALDA IZIDORO MARQUES, viúva, do ex-servidor SÍRIO MARQUES, matrícula nº 74.127-2, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir a contar de 06 de novembro de 1997, e incluir a contar de 06 de setembro de 1997, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.014620/97.
05.Retificar a instrução de 27 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, do dia 30 de junho de 1997, que concedeu aposentadoria a MARIA STELA MEIRELES, matrícula nº 52.080-2, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar alínea "b", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.002651/97.
06.Retificar a instrução de 16 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, do dia 17 de setembro de 1997, que concedeu aposentadoria a DORIVAL CANEZIN, matrícula nº 90.985-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, do dia 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.021153/97.
07.Retificar a instrução de 13 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de janeiro de 1993, que concedeu aposentadoria a MARIA CELESTE SOEIRO MACHADO, matrícula nº 62.608-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 08F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 12F, ficando ratificado os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017293/92.
08.Retificar a instrução de 25 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 079, do dia 28 de abril de 1997, que concedeu aposentadoria a JOELINA ANDRADE GOMES, matrícula nº 86.073-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017929/96.

01.Conceder aposentadoria a EDGAR ALVES SILVA, matrícula nº 87.251-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.006730/97.
02.Conceder aposentadoria a JOÃO RESENDE FILHO, matrícula nº 83.549-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.001086/97.
03.Conceder aposentadoria a JACK SÁ RÊGO, matrícula nº 94.245-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186,

Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.011287/97.

04.Conceder aposentadoria a MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 89.737-X, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.009190/97.

05.Conceder aposentadoria a NILDA CHAVES BOY, matrícula nº 93.869-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.005672/97.

06.Conceder aposentadoria a ODETH CORRÊA DE SOUZA, matrícula nº 93.283-3, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.010595/97.

01.Conceder aposentadoria a ALDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 82.947-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.010729/97.

02.Conceder aposentadoria a CONCEIÇÃO MARIA PEREIRA, matrícula nº 95.058-0, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.010585/97.

03.Conceder aposentadoria a CREUZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 94.737-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.009867/97.

04.Conceder aposentadoria a GERALDA RAMOS MAGALHÃES, matrícula nº 95.231-1, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.010521/97.

05.Conceder aposentadoria a HELGA MILLER DE CARVALHO, matrícula nº 76.946-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004. de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.011834/97.

06.Conceder aposentadoria a JOÃO TEODORO DE ARAÚJO, matrícula nº 53.581-8, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.013169/97.

07.Conceder aposentadoria a LEANDRO REIS, matrícula nº 87.111-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.011375/97.

08.Conceder aposentadoria a MARIA ELVIRA MÉROLA KUMMEL, matrícula nº 77.930-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 15C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.007977/97.

09.Conceder aposentadoria a RAIMUNDO VIEIRA LINS, matrícula nº 50.746-6, no cargo de Assistente de Educação/Serviços Especiais - Obras Civis, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.013839/97.

10.Conceder aposentadoria a VALDEMAR ALVES DE SOUSA, matrícula nº 99.163-5, no cargo de Assistente de Educação/Serviços Especiais - Obras Civis, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO. Processo nº 082.011328/97.

01.Conceder aposentadoria a AURORA MARTINS CAMPOS, matrícula nº 93.821-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.004706/97.

02.Conceder aposentadoria a HELOISA MARIA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 93.223-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.006226/97.

03.Conceder aposentadoria a IZAURA ABREU DAS NEVES, matrícula nº 70.685-X, no cargo de Especialista de Educação, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.010655/97.

04.Conceder aposentadoria a MOYSES RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 84.882-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.009456/97.

05.Conceder aposentadoria a MARIA JOSÉ PIRES GONÇALVES, matrícula nº 99.064-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.012290/95.

06.Conceder aposentadoria a TEREZINHA BERNARDES FERREIRA, matrícula nº 72.309-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.010192/97.

01.Conceder aposentadoria a APOLONIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 83.061-5, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.013507/97.

02.Conceder aposentadoria a EDITE ALVES BRITO, matrícula nº 76.386-1, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.013901/97.

03.Conceder aposentadoria a GRACILENE GOMES CARRIJO, matrícula nº 94.421-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.005988/97.

04.Conceder aposentadoria a LUIS CARLOS OLIVEIRA DE ASSIS, matrícula nº 85.485-9, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c, e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.007400/97.

05.Conceder aposentadoria a MYRTES FERREIRA DIAZ, matrícula nº 99.568-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.011593/97.

06.Conceder aposentadoria a MARIA DALVA GOMES DE MIRANDA, matrícula nº 94.120-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.010251/97.

07.Conceder aposentadoria a MARIA LUIZA BOTELHO DE SOUZA, matrícula nº 87.802-2, no cargo de Especialista em Educação, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.014353/97.

08.Conceder aposentadoria a MARIA SILVIA MEIRELLES PATTI, matrícula nº 88.253-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.010204/96.

09.Conceder aposentadoria a NAILDA CÉZAR DOUETTS VIEIRA, matrícula nº 89.273-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 1-GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25G, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.007979/97.

10.Conceder aposentadoria a SEBASTIANA LOPES CONDE, matrícula nº 95.304-0, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO. Processo nº 082.008501/97

01.Conceder aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS FERNANDEZ ALT FARIA, matrícula nº 61.270-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.009268/93.

Aposentar ZILÁ AUGUSTA DOS REIS, matrícula nº 65.185-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 1-GT3, conforme os artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 23D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo primeiro, e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.012747/97.

01.Aposentar JAINO LÚCIO DA CUNHA, matrícula nº 55.186-4, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, parágrafo 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.013142/97.

JACY BRAGA RODRIGUES

ATO DO DIRETOR

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- RAIMUNDO REINALDO DE PAIVA DUTRA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 33.143-0, Processo nº 082.015921/97, Data da Instrução: 10.11.97, a partir de 03.11.97.

- CARLOS ALBERTO VENÂNCIO DE SOUSA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 29.479-9, Processo nº 082.016158/97, Data da Instrução: 10.11.97, a partir de 24.10.97.

- MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Cargo fetivo: Professor MG1Q, matrícula nº 44.904-0, Processo nº 082.014472/97, Data da Instrução: 10.11.97, a partir de 24.09.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº 082.005177/97; INTERESSADO: NAIR DA SILVA SANTOS; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.
Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho e sua liquidação, a favor de NAIR DA SILVA SANTOS, no valor de R$ 544,67 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), à conta do elemento 319092, do Programa de Trabalho 08.007.0021.2038.0001, conforme preceitua o Art. 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Artigo 1º do Decreto 17.954, de 30 de dezembro de 1996.

PROCESSO Nº:082.013608/97; INTERESSADO: BENEDITO ARTUR SOUTO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.
CONCEDO Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11.12.90, relativamente ao servidor BENEDITO ARTUR SOUTO, matrícula nº 45.713-2, Professor MG2V - GT3, pelo período de 10.11.97 a 09.11.99.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO S/Nº; INTERESSADO: CLEIDE MARTINS SILVA; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA
Autorizo, em caráter excepcional, a reversão de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, relativamente à professora CLEIDE MARTINS SILVA, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 61.461-0, a contar de 10/11/97.

JACY BRAGA RODRIGUES

AVISO Nº 11/97

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado final das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, dos servidores abaixo relacionados, que terão 30 (trinta) dias a partir dessa data, para interpor pedido de reconsideração junto à chefia imediata.

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADRIANA MARIA BARBOSA MACHADO	27.194-2	7,00	EXCELENTE
ADRIANA SILVA DOS P DE SOUZA	43.709-3	6,60	EXCELENTE
ALESSANDRA BITTENCOURT GARCIA	27.516-6	5,66	EXCELENTE
ALESSANDRA C. DE FIGUEREDO LEITE	28.145-X	7,00	EXCELENTE
ALINE BISPO MENDES	27.597-2	6,19	EXCELENTE
ANA C. BATISTA DA SILVA SOUSA	26.792-9	5,40	EXCELENTE
ANA CELIA DE ARAUJO	25.634-X	5,66	EXCELENTE
ANA CLAUDIA FERREIRA DA COSTA	24.423-6	6,06	EXCELENTE
ANA CRISTINA ALCANTARA LIMA	26.605-1	7,00	EXCELENTE
ANA PAULA DOS SANTOS	24.978-5	6,33	EXCELENTE
ANDREA MESQUITA DOS SANTOS	28.105-0	6,46	EXCELENTE
ANDREA PIRES DE CARVALHO	26.790-2	5,93	EXCELENTE
ANGELICA REGINA DE LARA BRITO	27.483-6	6,46	EXCELENTE
ARMANDO FERREIRA DA SILVA	28.019-4	7,00	EXCELENTE
AUDENICE DOMBROSKI SANTOS	27.035-0	5,66	EXCELENTE
AURORA APARECIDA DA S RIBEIRO	43.643-7	6,33	EXCELENTE
BUENO BORGES DE SOUZA	26.779-1	6,46	EXCELENTE
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	27.274-4	6,73	EXCELENTE
CELIA CRISTINA VIEIRA SERRA	28.264-2	7,00	EXCELENTE
CESARIO PEREIRA DE CARVALHO	27.694-4	7,00	EXCELENTE
CILENE ARAUJO DE AMORIM	27.495-X	6,73	EXCELENTE
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO	26.303-6	5,79	EXCELENTE
CLAUDIA GUIMARAES ALVES	27.441-0	6,19	EXCELENTE
CLECI TEREZINHA LOPES ALMEIDA	44.578-9	7,00	EXCELENTE
CLEDILSON DE SIQUEIRA LISBOA	25.209-3	5,93	EXCELENTE
CRISTIANE C. KRATKA CALDAS	27.901-3	6,46	EXCELENTE
CRISTIANE NOGUEIRA DA SILVA	27.932-3	7,00	EXCELENTE
DANIELA BEATRIZ DE S E SILVA	48.240-4	7,00	EXCELENTE
DEBORA ANDRADE MOTA	28.243-X	7,00	EXCELENTE
DELITE FERREIRA PINTO	44.255-0	6,20	EXCELENTE
DELZI SIQUEIRA DA SILVA	27.773-8	6,06	EXCELENTE
DENYS FERREIRA DA COSTA	26.048-7	6,33	EXCELENTE
DIOGENES BONFIM DA CRUZ	24.769-3	7,00	EXCELENTE
DIVINO GOMES DIAS	27.281-7	6,33	EXCELENTE
EDSON MACEDO RODRIGUES	27.887-4	5,26	EXCELENTE
EDUARDO ALESSANDRO DE CARVALHO	28.521-8	6,73	EXCELENTE
EDUARDO BERNARDES DA SILVA	27.303-1	7,00	EXCELENTE
EIDA MARIZA SINE	26.942-5	7,00	EXCELENTE
ELEUZA DO CARMO DE MOURA PONTE	27.878-5	5,80	EXCELENTE
ELISABETE GLEIBE GUEDES	25.961-6	7,00	EXCELENTE
ELISAMAR PINTO MORAES	27.295-7	7,00	EXCELENTE
ELISANGELA DOS SANTOS DE SOUZA	27.272-8	7,00	EXCELENTE
ERICHSON DIAS NORONHA	28.476-9	7,00	EXCELENTE
ERICO LUCIO OLIVEIRA MONTEIRO	28.469-6	7,00	EXCELENTE
EUNICE ESTEVA B ANSANI	44.732-3	7,00	EXCELENTE
EUNICE MONTEIRO DO NASCIMENTO	25.688-9	7,00	EXCELENTE
FANI COSTA DE ABREU SILVA	27.507-7	6,46	EXCELENTE
FATIMA DAS DORES DA SILVA	27.762-2	6,19	EXCELENTE
FRANCISCA V. DO NASCIMENTO NETA	27.757-6	6,59	EXCELENTE
FRANCISCO ANTONIO XAVIER	27.239-6	7,00	EXCELENTE
FRANCISCO TEIXEIRA TRINDADE	26.865-8	6,20	EXCELENTE
FRANCUEIDE DE CASTRO FERREIRA	27.588-3	6,55	EXCELENTE
GIANNA FARACO DE FREITAS	28.584-6	6,73	EXCELENTE
GILVAN ANDRE RIBEIRO	28.519-6	6,73	EXCELENTE
GISELDA DE ALMEIDA FERREIRA	27.817-3	5,80	EXCELENTE
GISELE MARIA SOUZA DA HORA	45.323-4	5,66	EXCELENTE
HUMBERTO VALERIO DOS SANTOS	27.106-3	4,93	BOM
IORDANA EUNICE VATHILAKIS	27.534-4	6,33	EXCELENTE
ISABELLA VASCONCELOS GURGEL	43.347-0	7,00	EXCELENTE
ISAURA SOARES E SILVA	27.722-3	6,59	EXCELENTE
JACIARA DOS SANTOS PEREIRA	27.125-X	6,20	EXCELENTE
JAQUELINE OLIVEIRA DE PAULO	27.533-6	7,00	EXCELENTE
JASIEL VIEIRA DE ALMEIDA	26.088-6	5,66	EXCELENTE
JOAO BATISTA GONCALVES	44.591-6	7,00	EXCELENTE
JOSE ALCEBIADES DE MOURA FE	27.767-3	7,00	EXCELENTE
JOSE AVELAR BATISTA CANDIDO	27.962-5	3,79	BOM
JOSE LUCIO MONTEIRO	28.114-X	7,00	EXCELENTE
JOSELITA FRANCO DA SILVA	27.398-8	6,06	EXCELENTE
JOSICLER LIMA DA SILVA	27.208-6	6,20	EXCELENTE
JULIANA FONSECA MATOS	27.431-3	6,86	EXCELENTE
JUSSARA G DE FARIAS B DE M. ROCHA	27.246-9	6,60	EXCELENTE
LINDOMAR RAMOS DE BRITO	27.013-X	5,40	EXCELENTE
LUCIANA RIBEIRO SILVA	26.350-8	6,19	EXCELENTE
LUCIANO SANTANA	27.567-0	6,73	EXCELENTE
MARCIA FLAVIA NERES DE SOUZA	27.966-8	6,13	EXCELENTE
MARIA APARECIDA REIS	27.638-3	5,80	EXCELENTE
MARIA CLAUDIA BRAGA BARROS	27.525-5	5,40	EXCELENTE
MARIA CRISTINA SILVA DE ANDRADE	27.405-4	6,06	EXCELENTE
MARIA DA GRACA A PRADO	44.103-1	7,00	EXCELENTE
MARIA DE DEUS SALES	28.351-7	7,00	EXCELENTE
MARIA DEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA	24.480-5	7,00	EXCELENTE
MARIA INEZ VARGAS DE C ESPOSITO	28.158-1	7,00	EXCELENTE
MARIA LIDUINA BATISTA	26.030-4	6,33	EXCELENTE
MARIA MADALENA DA SILVA	27.933-1	5,53	EXCELENTE
MARIA MARGARETH DOS SANTOS	28.265-0	5,66	EXCELENTE
MARIA PEREIRA DE ASSIS	27.133-0	5,93	EXCELENTE
MARIA VALDETE SILVA	59.613-2	7,00	EXCELENTE
MARISTHER MOREIRA DA SILVA	27.327-9	6,46	EXCELENTE
MARTHA GORETE DIAS DA ROCHA	26.365-6	6,46	EXCELENTE
MIRIAM TAVARES DE OLIVEIRA LEAL	27.503-4	6,33	EXCELENTE
MONICA CECILIA DE LIMA	27.411-9	6,06	EXCELENTE
MONICA LIMA FERREIRA	28.038-0	5,40	EXCELENTE
NADMA NASCIMENTO DE A OLIVEIRA	27.575-1	6,60	EXCELENTE
NELICE MARIA BOLINA	28.039-9	6,46	EXCELENTE
NOEMY RODRIGUES SANTIAGO	27.741-X	5,39	EXCELENTE
ODALIA BATISTA DE OLIVEIRA	28.201-4	5,26	EXCELENTE
PATRICIA FREIRE DE SOUSA	26.803-8	6,33	EXCELENTE
PAULA LOBO FERREIRA BORGES	24.178-4	6,20	EXCELENTE
REGINA CELIA M SAKAMOTO	23.267-X	6,60	EXCELENTE
RONALDO COUTRIM DE CARVALHO	22.519-3	6,19	EXCELENTE
ROSANE RAMOS MARQUES	26.965-4	6,33	EXCELENTE
ROSELI DA SILVA	27.436-4	5,93	EXCELENTE
ROSIMEIRE SERPA DE SOUZA	27.412-7	6,06	EXCELENTE
SARA SILVA BARRETO DA CUNHA	28.249-9	7,00	EXCELENTE
SHIRLEI MARCIA BATISTA OMENA	27.408-9	6,33	EXCELENTE
SILVIA DARLLY DIAS MAGERO ALVES	27.914-5	7,00	EXCELENTE
SILVIA RAQUEL GONCALVES	25.145-3	7,00	EXCELENTE
SUZANA CRISTINA MACEDO DE MELO	27.366-X	6,19	EXCELENTE
TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	28.098-4	6,06	EXCELENTE
TATIANE DE SOUZA SILVA	27.947-1	6,60	EXCELENTE
VALERIA ALVES FERREIRA	27.452-6	6,33	EXCELENTE
VALMIR RONALDO DE OLIVEIRA	27.929-3	6,73	EXCELENTE
VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	28.048-8	7,00	EXCELENTE
VERONICA VALERIO SANTOS	27.097-0	6,59	EXCELENTE
WILDA BARBOSA VITOR	27.224-8	6,46	EXCELENTE
WILTON LUIZ COUTO RAMOS	27.377-5	7,00	EXCELENTE

JACY BRAGA RODRIGUES

AVISO Nº 12/97

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado final das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, dos servidores abaixo relacionados, que terão 30 (trinta) dias a partir dessa data, para interpor pedido de reconsideração junto à chefia imediata.

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADRIANA MARIA GOMES	27.446-1	6,33	EXCELENTE
ADRIANA PIRES CORREA	27.457-7	6,06	EXCELENTE
ADRIANO SILVA BALSTER	26.432-6	5,66	EXCELENTE
ALCIDES PEREIRA FILHO	27.734-7	6,46	EXCELENTE
ANA CARLA COELHO DA SILVA	20.618-0	5,66	EXCELENTE
ANA CRISTINA DE ALMEIDA CANDIDO	26.923-9	7,00	EXCELENTE
ANELIZA MARIA MONTEIRO	27.420-8	6,46	EXCELENTE
ANGELA MARIA R DA CUNHA	23.717-5	6,20	EXCELENTE
CARLA CRISTINA DE PAULA ASSUMPCAO	27.512-3	7,00	EXCELENTE
CASSIA VANIA LUCAS ZANARDES	27.275-2	6,59	EXCELENTE
CLAUDIA CARDOZO DA SILVA LOPES	27.074-1	5,40	EXCELENTE
CLAUDIO TELLES FERREIRA	27.591-3	7,00	EXCELENTE
CLAUDIO UBIRATAN GALLINDO LIRA	27.390-2	7,00	EXCELENTE
CLEIDE DE J. SANTANA BOAVENTURA	28.093-3	5,91	EXCELENTE
CRISTIANE MAIA BARBOSA DE SOUSA	27.309-0	7,00	EXCELENTE
CYRO JESIEL RAMOS DA SILVA	27.850-5	7,00	EXCELENTE
DALVA PEREIRA DOS SANTOS	27.634-0	7,00	EXCELENTE
DALVA PEREIRA MACEDO	28.284-7	7,00	EXCELENTE
DALVINA DE OLIVEIRA	22.127-9	5,80	EXCELENTE
DANIEL ANGELO RODRIGUES COSTA	25.128-3	6,40	EXCELENTE
DEBORA DOS SANTOS PEDRO	27.515-8	7,00	EXCELENTE
DENISE CARVALHO HAYAKAWA CUNHA	27.150-0	7,00	EXCELENTE
DENISE REGINA LIMA DA SILVA	26.937-9	6,73	EXCELENTE

DINALVA FERNANDES DOS SANTOS	22.373-5	6,73	EXCELENTE
EDIVALDO CLAUDINO DA SILVA	26.955-7	6,46	EXCELENTE
EDSON FERNANDO FREDERICO	25.485-1	6,60	EXCELENTE
EDUARDO QUIRINO DO NASCIMENTO	28.151-4	6,93	EXCELENTE
ELAINE CRISTINA MONTES	27.399-6	7,00	EXCELENTE
ELAINE GONCALVES DA SILVA	27.211-6	6,10	EXCELENTE
ELCIA HELENA NOGUEIRA	27.608-1	7,00	EXCELENTE
ELISSANDRA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	27.213-2	5,53	EXCELENTE
ELIZETE GOMES RIBEIRO	28.306-1	6,19	EXCELENTE
EMANOEL ELIESO GOMES	24.883-5	7,00	EXCELENTE
EMIDIA DE SOUSA PEREIRA	42.793-4	7,00	EXCELENTE
EUNIDES ROCHA MEIRAS DE FREITAS	28.054-2	5,66	EXCELENTE
FELIX ALVES DA SILVA	28.144-1	6,23	EXCELENTE
FRANCELINA SOARES BARBOSA BARROS	27.676-6	6,59	EXCELENTE
FRANCILESIO MACHADO PONTES	27.800-9	7,00	EXCELENTE
FRANCISQUINHA ARAGAO MELO	27.271-X	6,20	EXCELENTE
GASPAR SILVANO SANTOS	22.781-1	3,66	BOM
GEDEON SOARES DE OLIVEIRA	27.660-X	6,73	EXCELENTE
GILSON SOUSA DE BRITO	27.343-0	5,13	BOM
GUILHERME A. FREITAS LIVRAMENTO	27.467-4	5,79	EXCELENTE
JACIRA RODRIGUES DA PAZ	25.173-9	6,20	EXCELENTE
JAQUELINE BARCELOS RANGEL CAMPOS	27.873-4	7,00	EXCELENTE
JAQUELINE R. DE CARVALHO DE SOUZA	27.468-2	6,61	EXCELENTE
JOANA LOURENCO FERRAZ SOARES	27.453-4	7,00	EXCELENTE
JOANA M. DE FATIMA GOMES CORREIA	28.287-1	5,53	EXCELENTE
JOSE ALVES MOREIRA FILHO	27.826-2	7,00	EXCELENTE
JOSE ANTONIO MESSIAS DA SILVA	57.690-5	7,00	EXCELENTE
JOSE BRILHANTE DE ARANTES	27.883-1	6,46	EXCELENTE
JOVELINA MARIA BATISTA SANTOS	43.232-6	7,00	EXCELENTE
JUAREZ TAVRA DA SILVA	21.242-3	5,53	EXCELENTE
KATIA JARDIM S DE MOURA	23.599-7	6,20	EXCELENTE
KATIA RODRIGUES DE MORAES	27.587-5	6,19	EXCELENTE
LARI ROSANE SILVA DE ARAUJO	25.001-5	5,82	EXCELENTE
LECIO BRAZ DE FARIA	23.706-X	6,33	EXCELENTE
LEILA RODRIGUES DOS SANTOS	27.365-1	7,00	EXCELENTE
LICEIA VILAS BOAS FERNANDES	27.442-9	6,33	EXCELENTE
LISETE ARENHART	27.002-4	5,39	EXCELENTE
LUCIANA BARBOSA DE LIMA	26.060-6	7,00	EXCELENTE
LUCIANA BRAGA SEIXAS S. DE ALMEIDA	28.025-9	7,00	EXCELENTE
LUCINEIDE SANTOS AVELINO MOL	27.242-6	6,33	EXCELENTE
LUCITANIA I. M. ROSENDO DUARTE	27.921-8	6,06	EXCELENTE
MARCELO SOUZA VAZ	27.900-5	7,00	EXCELENTE
MARCIA PEREIRA CABRAL	27.386-4	7,00	EXCELENTE
MARCIA ROSANGELA DA CUNHA ALVES	28.024-0	6,59	EXCELENTE
MARCIA TORRES BARBOSA	27.260-4	6,60	EXCELENTE
MARCO ANTONIO MARTINS DIAS	25.429-0	7,00	EXCELENTE
MARCUS BERNARDINO DE SOUZA	27.606-5	7,00	EXCELENTE
MARIA DE F. DE OLIVEIRA FRANCO	26.946-8	6,73	EXCELENTE
MARIA DE FATIMA BARBOSA LIMA	27.540-9	5,93	EXCELENTE
MARIA DE FATIMA CANDIDA MACHADO	24.590-9	7,00	EXCELENTE
MARIA DE LOURDES DA SILVA	27.369-4	5,40	EXCELENTE
MARIA ELENA ROCHA MEIRAS NOBREGA	28.087-9	5,93	EXCELENTE
MARIA MIGUELINA BATISTA	27.761-4	6,73	EXCELENTE
MARIANGELA M. DE O. FERREIRA	27.225-6	6,86	EXCELENTE
MARIO SERGIO AYUPP	28.212-X	7,00	EXCELENTE
MARISBELA TRINDADE RODRIGUES	28.398-3	6,59	EXCELENTE
MARLENE LUIZ SILVERIO	28.149-2	6,66	EXCELENTE
MARLY F. FARIAS SILVA CORTEZ	28.375-4	6,86	EXCELENTE
MAYRIENE ARAUJO PIMENTEL	27.126-8	6,46	EXCELENTE
MERCIO NASCIMENTO DE LIMA	23.692-6	6,57	EXCELENTE
MICHELLE SILVA MILHOMEM	27.520-4	7,00	EXCELENTE
MIQUEAS ALEXANDRE DA SILVA	27.336-8	6,73	EXCELENTE
MOISES CARNEIRO DA SILVA	27.519-0	6,73	EXCELENTE
MONICA MOURA DE MELO ALVES	26.886-0	6,13	EXCELENTE
MONICA RODRIGUES DA SILVA	27.498-4	5,40	EXCELENTE
NADJA SOARES MATEUS GOMES	26.189-0	5,40	EXCELENTE
NERINEIDE PAES DE SOUZA ROCHA	28.061-5	6,06	EXCELENTE
NILVA PEREIRA DE ALMEIDA	45.896-1	6,20	EXCELENTE
NOELIA QUEIROZ PEREIRA	24.878-9	6,46	EXCELENTE
ORLANDINA DOS SANTOS PEREIRA	27.665-0	7,00	EXCELENTE
ORLANDO BARROS DE CARVALHO	27.652-9	5,40	EXCELENTE
PAULO CESAR LOBAO LIMA	27.603-0	7,00	EXCELENTE
RENATA ALVES MONTEIRO	27.586-7	7,00	EXCELENTE
RENATA NEVES DE OLIVEIRA	28.314-2	6,59	EXCELENTE
RITA DE CASSIA MENEZES	24.016-8	6,86	EXCELENTE
RODRIGO DA SILVA CUNHA	28.563-3	6,06	EXCELENTE
ROGERIO SOARES MOTA	27.037-7	6,46	EXCELENTE
ROSALIA ALVES PEREIRA	24.603-4	6,20	EXCELENTE
ROSANA MAXIMIANO	27.268-X	6,46	EXCELENTE
ROSANA SILVA DOS SANTOS	24.673-5	7,00	EXCELENTE
ROSEMERE DE BRITO	24.175-X	6,06	EXCELENTE
ROSIANE CAETANO BEZERRA	27.212-4	6,33	EXCELENTE
ROSINEIA FERNANDES NERY BARROS	27.849-1	6,59	EXCELENTE
ROSINEIDE P. DA SILVA E SILVA	27.997-8	6,59	EXCELENTE
SANDRA DE FATIMA MOREIRA	25.019-8	6,46	EXCELENTE
SANDRA REGINA SIMOES O AMARAL	27.223-X	6,73	EXCELENTE
SILVIA LOURENCO BERTOLDO	27.948-X	5,66	EXCELENTE
SIMONE FERREIRA COSTA	27.117-9	5,40	EXCELENTE
SIOMARA SOUSA ESTEVES	26.740-6	7,00	EXCELENTE
SOCORRO DE SOUSA PEREIRA	28.393-2	7,00	EXCELENTE
VALDETE MARTINS DA SILVA	28.399-1	7,00	EXCELENTE
VALDICELI DE ARAUJO ROCHA	27.937-4	6,73	EXCELENTE
VANESCA AUGUSTA RODRIGUES	27.641-3	5,66	EXCELENTE
VANIA LUCIA DOS SANTOS	28.017-8	6,60	EXCELENTE
WDINA MARIA DOS SANTOS Q DE SOUSA	27.605-7	6,59	EXCELENTE
WELINGTON LUIZ ROCHA	28.167-0	7,00	EXCELENTE

JACY BRAGA RODRIGUES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Retificar a data de início da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, à servidora Mª DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA, Professor MG3Q, matrícula 51.778-X, para 03.09.97, conforme processo nº 082.009271/97.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DE DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1 - Retificar as averbações do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: **JOSÉ DE CASTRO** Matrícula: 83.589-7
Processo: 082.005939/92 Dias: 444

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Conceder Licença Nojo à servidora OSANA MARIA CARDOSO FELIPE, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 97.212-6, pelo período de 06.10.97 a 13.10.97, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução nº 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 1º. da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) seguinte(s) servidor(es);

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: ROSANGELA ELVIRA D. DOS SANTOS **Matrícula:** 0020.419-6 **Processo nº:** 0082.015347/97	1/10 DF-04	04.06.97
Nome: ONILDO ALVES MONTEIRO **Matrícula:** 0043.453-1 **Processo nº:** 0082.009979/96	1/10 DF-06	29.07.97
Nome: NILIA RAQUEL DE OLIVEIRA **Matrícula:** 0043.512-0 **Processo nº:** 0082.023775/94	1/10 DF-02	28.09.97
Nome: ALANA REGIA DE NOVAIS PIMENTA **Matrícula:** 0044.167-8 **Processo nº:** 0082.019701/96	1/10 DF-04	21.09.97
Nome: CLAUDIA DE F. DA SILVA BORGES **Matrícula:** 0048.639-6 **Processo nº:** 0082.013115/96	1/10 DF-08	20.08.97
Nome: MARTHA JOSE MARQUES **Matrícula:** 0053.119-7 **Processo nº:** 0082.016837/94	1/10 DF-12	11.10.97
Nome: ENEIDA MARIA RIBEIRO **Matrícula:** 0057.744-8 **Processo nº:** 0082.002754/92	1/10 DF-03	17.03.97
Nome: JOANA DARC ALVES DE OLIVEIRA **Matrícula:** 0060.730-4 **Processo nº:** 0082.009498/97	1/10 DF-04 1/10 DF-06	17.04.96 17.04.97
Nome: FRANCISCA MARIA PORTACIO **Matrícula:** 0062.341-5 **Processo nº:** 0082.021827/94	1/10 DF-03	20.02.97
Nome: CRISTINA CELIA ROCHA DE MACEDO **Matrícula:** 0062.506-X **Processo nº:** 0082.013379/97	1/10 DF-06 1/10 DF-06	19.01.96 18.01.97
Nome: IVANILDE DE JESUS A. PEREIRA **Matrícula:** 0064.425-0 **Processo nº:** 0082.008446/97	1/10 DF-04	17.05.96

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: ELIDA MARIA ALVES **Matrícula:** 0067.659-4 **Processo nº:** 0082.027935/95	1/10 DF-06	01.07.97

Nome: MARILENE GOMES ROSA Matrícula: 0067.730-2 Processo nº: 0082.009294/96	1/10 G.AUX. GDF	24.05.97
Nome: MARCIA VALERIA DA SILVA Matrícula: 0068.915-7 Processo nº: 0082.000228/96	1/10 DF-06	28.05.97
Nome: LUIZ FERREIRA LEITE Matrícula: 0072.895-0 Processo nº: 0082.001497/92	1/10 DF-12	18.08.97
Nome: CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO Matrícula: 0073.567-1 Processo nº: 0082.013507/91	Substituir 1/10 DF-07 Por 1/10 DF-09	07.09.97
Nome: MARIA DO SOCORRO G. RODRIGUES Matrícula: 0074.203-1 Processo nº: 0082.025851/94	1/10 DF-08	16.09.97
Nome: MANOEL L. MARTINS DE OLIVEIRA Matrícula: 0074.571-5 Processo nº: 0082.005241/95	1/10 G.ASS. GDF	01.07.97
Nome: MARLY DA SILVA CANARIO SANTOS Matrícula: 0077.103-1 Processo nº: 0082.016081/96	1/10 DF-04	28.08.97
Nome: AGUSTINHO ANTONIO DE CASTRO Matrícula: 0077.431-6 Processo nº: 0082.004685/97	1/10 DF-08	04.01.97
Nome: MARIA JOSE DE SOUZA L. MARTINS Matrícula: 0078.193-2 Processo nº: 0082.012090/96	1/10 DF-04	06.02.97
Nome: MARIA DAS V.DE ANDRADE SOARES Matrícula: 0096.606-1 Processo nº: 0082.011016/96	1/10 DF-08	09.03.97

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78. DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, que alterou a Instrução nº 551 de 31/01/96 e tendo em vista o preceituado no Art. 1º. da Lei 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:
Conceder incorporação dos adicionais de que trata a legislação supra mencionada ao(s) seguinte(s) servidor(es);

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: GUIOMAR CARDOSO DE REZENDE Matrícula: 0097.234-7 Processo nº: 0082.006105/97	Substituir 1/10 DF-04 Por 1/10 DF-06	20.0497
Nome: ODALIA MARIA DA CONCEIÇÃO F.MOREIRA Matrícula: 0097.276-2 Processo nº: 0082.004960/91	Substituir 1/10 DF-06 Por 1/10 DF-07	25.0596
Nome: MIRIAN ASSUNÇÃO NETO ILHA Matrícula: 0099.441-3 Processo nº: 0082.006870/95	1/10 DF-04	12.04.97
Nome: VILMA MOTA GUIMARÃES ROCHA Matrícula: 0099.774-9 Processo nº: 0082.020563/96	1/10 DF-08	02.08.97

MARIA ELISA EICHLER

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome:	Matrícula:	Exercício:	Quinqüênio(s)
DENISE T. BONATO	22.802-8	DRE/PLANALTINA	1º 21.08.92 a 20.08.97
ADEMAR P. CARDOSO	40.845-X	DGA/DSG/SETRAN	3º 16.03.90 a 15.08.95
MARIA DENISE CAMPELLO	43.177-X	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 21.03.91 a 20.03.96
KLÉBER SILVA CARVALHO	45.521-0	DRE/CEILÂNDIA	1º 30.09.91 a 29.09.96
DANIELA ALVES SOARES DE TEVES	44.560-6	DRE/GUARÁ	1º 21.06.91 a 20.09.97
KÁTIA LEMOS COSTA	46.381-7	DRE/SOBRADINHO	1º 20.02.92 a 19.09.97
MARIA DE FÁTIMA DE S. OLIVEIRA	46.725-1	DRE/CEILÂNDIA	1º 08.04.92 a 07.04.97
LUIZ MANOEL F. SILVEIRA	46.732-4	DRE/CEILÂNDIA	1º 01.04.92 a 01.05.97
MARIA DIVINA FRANÇA MASSOUH	46.852-5	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 09.04.92 a 08.04.97
TELMA OLIVEIRA SANTOS	47.194-1	DRE/SOBRADINHO	1º 05.05.92 a 04.05.97
MAURO CORREIA DA CRUZ	47.281-6	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 20.05.92 a 19.07.97
JOSÉ MARIANO DE C. SOBRINHO	47.304-9	DRE/SOBRADINHO	1º 22.05.92 a 21.05.97
LOURIVALDO DIAS DOS SANTOS	47.360-X	DRE/SAMAMBAIA	1º 09.06.92 a 08.09.97
SIRENE JARDIM MOSTI	47.410-X	DRE/N. BANDEIRANTE	1º 12.06.92 a 11.06.97
GASPARINA LUIZ CRUZEIRO	47.556-4	DRE/N. BANDEIRANTE	1º 10.08.92 a 09.08.97
CLARICE P. CAVALCANTI	47.569-6	DRE/PLANALTINA	1º 12.08.92 a 11.09.97
MARIA LUIZA FREIRE MOTA	47.582-3	DRE/BRAZLÂNDIA	1º 17.08.92 a 16.08.97
CHRISTIANE F. DE ALCANTARA	47.587-4	DRE/SOBRADINHO	1º 18.08.92 a 17.09.97
MARIA MADALENA SILVA	47.595-5	DRE/GAMA	1º 18.08.92 a 17.08.97
BERNARDO MENDES RIBEIRO	47.596-3	DRE/CEILÂNDIA	1º 18.08.92 a 17.09.97
GISÉLIO JOAQUIM DOS REIS	47.599-8	DRE/SAMAMBAIA	1º 19.08.92 a 18.08.97
LÚCIA MARIA BRITO DE ARAUJO	47.615-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 20.08.92 a 19.09.97
MARIA APARECIDA F. SOUZA	47.616-1	SMO/PP-CRUZEIRO	1º 20.08.92 a 19.08.97
ANTÔNIO CÂNDIDO NERES	47.623-4	DRE/SOBRADINHO	1º 20.08.92 a 19.08.97
ROSÂNGELA MARTINS LIRA	47.637-4	DRE/GUARÁ	1º 24.08.92 a 23.09.97
MANOEL PUREZA BARROS	47.641-2	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 24.08.92 a 23.08.97
RAIMUNDA E DA S. DAMASCENO	47.684-6	DRE/PLANALTINA	1º 02.09.92 a 01.09.97
MARLUCE SOARES DA S. FREITAS	47.705-2	DRE/SOBRADINHO	1º 04.09.92 a 03.09.97
JOANA DA SILVA SALES	47.711-7	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 08.09.92 a 07.09.97
ZÉLIA PEREIRA DA SILVA	47.715-X	DRE/SOBRADINHO	1º 08.09.92 a 07.09.97
MARIA MADALENA DE ALMEIDA	47.716-8	DRE/PLANALTINA	1º 09.09.92 a 08.09.97
MARIA NEIDE ALVES DOS SANTOS	47.717-6	DRE/SOBRADINHO	1º 09.09.92 a 08.09.97
SÔNIA MARIA E. DE MIRANDA	47.727-3	DRE/SOBRADINHO	1º10.09.92 a 09.09.97
LENY DE ALMEIDA ALBURQUEQUE	47.728-1	DRE/SOBRADINHO	1º 10.09.92 a 09.09.97
KARENINA MARIA F. P. M. IGREJA MUHLHOFER	47.753-2	DP/DEE	1º 18.09.92 a 17.09.97
EDINÓLIA FÉLIX SUMIHARA	47.768-0	DRE/SOBRADINHO	1º 23.09.92 a 22.09.97
GERALDO DA SILVA	52.006-3	DRE/TAGUATINGA	5º 07.04.91 a 06.04.96
EDSON SANTOS DO NASCIMENTO	52.495-6	DRE/GUARÁ	2º 20.09.92 a 19.09.97
SEVERINA GOMES DA SILVA	52.881-1	DRE/TAGUATINGA	2º 18.05.86 a 17.05.91 3º 18.05.91 a 17.05.96
DIVINA LÚCIA RIBEIRO	53.678-4	DRE/PLANALTINA	3º 29.01.92 a 28.01.97
SUSIANE N. DE A . MANGUEIRA	53.779-9	DRE/GUARÁ	3º 03.03.92 a 02.08.97
JOAQUIM LAERTE ALVES FLORINDO	53.830-2	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 13.02.92 a 12.05.97
RITA DE CÁSSIA DE S. BARROS	53.991-0	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 08.02.92 a 07.02.97
HÉLIO JOSÉ MILÂNIO DE JESUS	54.890-1	DGA/DSG	3º 06.04.92 a 05.04.97
OSWALDO DE NUNES BRITO	55.360-3	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 06.07.92 a 05.07.97
FRANCISCO ALVES DE SOUZA	55.392-1	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 15.07.92 a 14.07.97
FRANCISCO J. DO NASCIMENTO	55.596-7	DRE/TAGUATINGA	3º 03.09.92 a 02.09.97
LUCIELENA MUGARTE C. COIMBRA	55.669-6	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 03.09.92 a 02.09.97
WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS	55.674-2	DRE/GUARÁ	3º 14.09.92 a 13.09.97
MARIA BERNADETE ALVES	56.584-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 23.02.88 a 22.02.93
WILMA WANY BATISTA PEREIRA	57.802-9	DRE/CEILÂNDIA	2º 30.06.88 a 29.06.93
WALTER ANDRADE DE SÁ	58.854-7	DRE/N. BANDEIRANTE	1º 14.03.84 a 17.03.89 2º 18.03.89 a 17.10.94
ELDA BUENO	62.665-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º22.04.91 a 21.04.96
MARIA DALVA MUNIZ MAGALHÃES	64.573-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 11.02.92 a 10.02.97
MÔNICA DE FREITAS MONTEIRO	64.692-X	DP/CONV. SEC. CULT.	2º 26.02.92 a 25.02.97
EDSON ALVES BARRETO	64.999-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 23.03.92 a 22.03.97
MARA LOES CARDOSO	65.145-1	SEC. EDUCAÇÃO	2º 06.06.92 a 05.06.97
JORGE ANTONIO BARBOSA	65.259-8	DRE/N. BANDEIRANTE	2º 24.07.92 a 23.07.97
DULCE M. C. ANDRIGUETO	65.264-4	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 24.07.92 a 23.07.97
ISANUZIA ROGÉRIO LIBERATO	65.290-3	DRE/SOBRADINHO	2º 29.07.92 a 28.07.97
MARIA DE FÁTIMA P. SIRIANO	65.297-0	DRE/CEILÂNDIA	2º 30.07.92 a 29.07.97
CLEUMA SOLANGE LISBOA DA SILVA	65.324-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 04.08.92 a 03.08.97
FRANCISCO ALVES MIRANDA	65.436-1	DRE/GAMA	2º 13.09.92 a 12.09.97
ANTÔNIA NEIDE DA S. SANTOS	65.438-8	DRE/SOBRADINHO	2º 13.08.92 a 12.08.97
MARIA DO SOCORRO DE O. BARBOSA	65.484-1	DRE/CEILÂNDIA	2º 21.08.92 a 20.08.97
HELTON PRUDENTE CAVALCANTI	65.499-X	DP/CEFDE	2º 24.08.92 a 23.08.97
IVANILDE VIEIRA CAVALCANTI	65.502-3	DRE/GAMA	2º 24.08.92 a 23.09.97
ANA DE FÁTIMA C. DE OLIVEIRA	65.581-3	DRE/GUARÁ	2º 03.09.92 a 02.09.97
EUNICE F. NAVARRETE	76.704-2	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 23.05.92 a 22.06.97
TEREZINHA C. MEIRA	89.028-6	DISP. ORG. ESTR. GDF	1º 09.06.71 a 12.02.81; 2º 13.02.81 a 12.02.86

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 522, de 03/07/97,resolve:
1. Conceder o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

Nomes	A partir de	Matrícula
FABRÍCIO MAGELA VIEIRA LACERDA	31/10/97	34.147-9
VERA JANE REGIS PIRES	21/10/97	45.630-6
PETERSON GONÇALVES	27/10/97	32.316-0

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
ANGÉLICA DE ARAÚJO FERREIRA, matrícula 29.994-4, Chesp 247/97, autorizada em 04/08/97, a partir de 04/08/97.
NEISE BOSI DE OLIVEIRA, matrícula 31.135-9, OI 645/97m autorizado em 16/10/97, a partir de 16/10/97.

ORLANDO OLIVEIRA ALENCAR.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA,no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N º 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionados:

Iriana Maria Cardoso Cunha	34.039-1	MG2Q	09.10.97
Lana Vieira de Sousa	33.936-9	ME3Q	08.10.97
Marcia Cristina Ferreira de Brito	41.552-9	MG1Q	01.04.97
Marcilene Maia Rezende	34.005-7	MG3Q	07.10.97

MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base nos Artigos 127, Inciso I e 128, da Lei 8.112/90, e de conformidade com que foi apurado a partir do relatório datado de 23/06/97, resolve:
Aplicar a PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA à servidora HELGA MILLER DE CARVALHO, matrícula 76.946-0, com base no Artigo 127, Inciso I, c/c Artigo 128, da Lei 8.112/90, por inobservância de deveres funcionais inerentes ao cargo que a servidora ocupa, por ter infringido o Artigo 116, Inciso III, bem como o Artigo 117, Inciso XVII do Diploma Legal Supramencionado.

Aplicar a PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA ao servidor DIOGO ALVES RIBEIRO, matrícula 59.111-4, com base no Artigo 127, Inciso I, c/c Artigo 128, da Lei 8.112/90, por inobservância de deveres funcionais inerentes ao cargo que o servidor ocupa, por ter infringido o Artigo 18, Capítulo II, Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Artigo 116, Inciso III, VI, e IX, Artigo 117, Inciso V e XVII do Diploma Legal Supramencionado.

MARIA ADÉLIA NUNES FIGUEIREDO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

CAIC AYRTON SENNA DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DO CAIC AYRTON SENNA DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:
CONCEDER Licença Nojo à servidora ALESSANDRA G. PEREIRA, matrícula nº 24.918-1, pelo período de 15/10/97 a 22/10/97.

FRANCISCA BORGES SIQUEIRA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 02 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 02 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:
CONCEDER Licença Nojo à servidora ZULEIDE MARTINS GUIMARÃES, matrícula nº 51.561-2, pelo período de 13/10/97 a 20/10/97.

SANDRA BOMTEMPO DE OLIVEIRA

ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:
CONCEDER Licença Nojo à servidora ZELI GONÇALVES F. SANTOS, matrícula nº 55.811-7, pelo período de 17/10/97 a 24/10/97.

TEREZINHA B. FARIAS VIEIRA

DIVISÃO REGIONAL DO ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04 de março de 1996, resolve:
Designar os servidores abaixo relacionados, para substituirem os titulares dos cargos em comissão a seguir especificados:

SEBASTIAO SCHUBERT RODRIGUES, matrícula nº 98.150-8, Professor Nível 3 - 40 horas, Chefe de Seção de Materiais, Patrimônio e Serviços, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, símbolo DFG-07, no período de 27/10/97 a 10/12/97, por motivo de Licença para Tratamento da própria Saúde da titular.
DENISE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 49.915-3, Especialista de Assistência a Educação - Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Vila Areal, símbolo DFG-02, no período de 29/10/97 a 01/02/98, por motivo de Licença a Gestante da titular.

MARIA LUCIA VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público TIDEM, aos servidores abaixo especificados.

MATRÍCULA	NOME	Nº CHEV	PERÍODO
31.459-5	**LUCINEIDE ALVES DA S. PASSOS**	259/97 e 287/97	de 06/08 a 23/12/97
32.104-4	**VERA GOMES LUIZ**	201/97 e 317/97	de 06/06 a 23/12/97
33.572-X	**CLAUDENIS ALVES DE LIMA**	243/97	de 15/07 a 23/12/97
44.166-X	**MARIA MADALENA C. ANTUNES**	299/97	de 01/09 a 23/12/97
61.159-X	**MARIA LUIZA S. DA CUNHA**	240/97 e 314/97	de 11/07 a 23/12/97

MARIA LUCIA VIEIRA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 03 DE TAGUATINGA
ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.
A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 03 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo a professora **IVONE SALOANHA BIZARRO,** matrícula nº 99093-0, pelo período de 27/10/97 a 03/11/97.

CONSUELA DE MATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 17 de outubro de 1997

Processo : 062.000723/97
Interessado : ATAIZA CESAR VIEIRA, MAURÍCIO R. FILHO e VERA LUCIA B. F. GABRIEL.
Assunto : Dispensa de Ponto
AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, as dispensas de ponto dos servidores ATAIZA CESAR VIEIRA, matrícula nº 100.708-4 e MAURÍCIO ROLO FILHO, matrícula nº 123.405-6 e VERA LÚCIA BURJACK FARIAS GABRIEL, matrícula 100.367-4, no período de 11/11 a 15/11/97, para participarem do XIX Congresso Brasileiro de Microbiologia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto os vencimentos e vantagens a que fazem jus os servidores.

Processo : 062.000724/97
Interessado : ANTONIA EDINY RAMALHO e FRANCISCO VIEIRA DUARTE.
Assunto : Dispensa de Ponto
AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, as dispensas de ponto dos servidores ANTONIA EDINY RAMALHO, matrícula nº 122.345 e FRANCISCO VIEIRA DUARTE, matrícula nº 100.531-6, no período de 11/11 a 15/11/97, para participarem do XIX Congresso Brasileiro de Microbiologia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto os vencimentos e vantagens a que fazem jus os servidores.

Em 18 de setembro de 1997

Processo : 062000629/97
Interessado : JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS
Assunto : Dispensa de Ponto
AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS, matrícula nº 200.807-6/ISDF, no período de 10 a 14 de novembro de 1997, para participar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, do SBM XIX Congresso Brasileiro e Curso de Certificação de Controle de Qualidade em Laboratório de Análises Microbiológicas de Águas, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e as vantagens a que faz jus a servidora.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1997(*)

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 1º. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores ARNOLDO FURTADO SILVA, ASS - Médico -Anestesiologia, matrícula No. 116972-6, JOSIMARIA LINA DE JESUS, AIS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula No. 127.852-5 e MARCIA CAMPOS DA SILVA, AIS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula No. 127.804-5, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.030.803/97, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 1º.10.97.

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 1°. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA - AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 116.449-0, VANDER BORGES DE MATOS - AIS - Técnico de Laboratório, matrícula No. 16.114-0 e DIONÍZIO ALVES DE SOUSA, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 114.430-8, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.030.596/97, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

Designar os servidores LUCIANA ANDRÉA NUNES BARBUIO, ABS - Agente de Portaria, matrícula No. 131.772-5, VANILDA NATALIA DO NASCIMENTO, AIS - Telefonista, matrícula No. 131.987-6 e ANGELA ALEXSANDER SILVA, AIS - Auxiliara de Enfermagem, matrícula No. 129.130-1, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.039.330/97, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 1°. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar as servidoras **LUCIANA ANDREA NUNES BARBUIO**, matrícula No. **131.772-5, ANGELA ALEXSANDER SILVA**, matrícula No. **129.130-1** e **VANILDA NATÁLIA DO NASCIMENTO**, matrícula No. **131.987-6**, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. **061.039.997/96**, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem III, Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:
Conceder a(s) servidora(as) abaixo, 01 (uma) hora de descanso durante a jornada diária de serviço, para amamentar seu (sua) filho(a), até a ida de de 06 (seis) meses, com base no parecer da SESMT dessa Unidade de Saúde, nos termos do art. 209, da Lei 8.112/90.

NOME :MARIA DO SOCORRO ALEIXO
MATRÍCULA : 123.640-7 REF.:AIS 23-II
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Filho: Eduardo Aleixo de Carvalho, nascido em 11.07.97

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME :TANIA WANDERLEY PAES BARBOSA
MATRÍCULA : 119.489-5 REF.:AS-02
FUNÇÃO :MEDICO - CITOLOGIA
NO PERIODO DE 22/ 11/ 97 A 28/11/97
XV Congresso Brasileiro de Citopatologia, a ser realizado em Natal-RN.

Autorizar o(s) a(s) servidor(es)(as) abaixo, a ausentar(em)-se do serviço no(s) período(s) mencionado(s), por motivo de falecimento de familiar, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

NOME :JOSE PEREIRA SOUSA
MATRÍCULA : 123.682-2 REF.:AIS 16-II
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERIODO DE 23/ 10/ 97 A 30/10/97
Pelo falecimento de seu irmão, Francisco Beltrão Pereira de Sousa.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissão Regional de Sindicância, tendo em vista o consoante no art. 167 da Lei 8.112/90 e seus respectivos parágrafos e após analisar os autos do processo nº 061.039.489/97, resolve:
Aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA a servidora LEILA CARTAXO DE SOUSA CALVO, matrícula: 118.537-3, função: Médica Pediatra, conforme o artigo 127 inciso I da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissão Regional de Sindicância, tendo em vista o consoante no art. 167 da Lei 8.112/90 e seus respectivos parágrafos e após analisar os autos do processo nº 061.039.538/97, resolve:
Aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor JOSE MAGALHÃES RUSSI, matrícula: 118.150-5, função: Técnico em Radiologia, conforme o artigo 127 inciso I da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissão Regional de Sindicância, após analisar os autos do processo nº 061.039.204/97, e considerando o parecer da presidente da CPS, à peça de nº 70 e a averbação de débito (peça nº 72), decide acatar o pedido de reconsideração à peça nº 67, conforme artigo 106 e 181 da Lei 8.112/90, no que se refere a penalidade aplicada à peça nº 40.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06 de 28 de abril de 1980 e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:
Remover, MARIA DAS NEVES PEREIRA, Matrícula nº 134797/7, AIS II, Auxiliar de Enfermagem, por motivo de saúde, do Hospital Regional de Brazlândia para o Centro de Saúde nº 01 de Brazlândia a partir de 10.11.97.
Conceder Licença, conforme o Artigo 97, Inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90, às servidoras abaixo discriminadas:
Nome: NEUSA RIBEIRO MARTINS DE BRITO Matrícula: 111841-2
Motivo: Falecimento da mãe ANTONIA MANOELA DA SILVA
Período: 25/10/97 a 01/11/97
Nome: GERALDA RIBEIRO MARTINS FONSECA Matrícula: 113304/7
Motivo: Falecimento da mãe ANTONIA MANOELA DA SILVA
Período: 25/10/97 a 01/11/97
Elogiar pelo zelo, presteza e qualidade no atendimento prestado ao paciente GUILHERME MATEUS LOPES DE SOUZA, fazendo constar este ato nos assentamentos individuais dos servidores, JÚLIO CÉZAR MENEZES RÉGIS SERAFIM, Matrícula nº 135624/1, Assistente Superior de Saúde, Médico Ginecologista e JOSÉ ROBERTO BIAZOTTO, Matrícula nº 133048/9, Assistente Superior de Saúde, Médico Cirurgia Geral.

PAULO SÉRGIO DO AMARAL

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

O Secretário de Obras do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 12, do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve: Conceder a incorporação de adicional de Décimos, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO DE DÉCIMOS				
				SITUAÇÃO ATUAL	
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	CÓDIGO
NOME : GISELLE MOLL MASCARENHAS MATRÍCULA: 25.292-1 PROCESSO : 030.002.645/92	1/10	DFG-11	28.10.97	8/10 2/10	DFA-09 DFG-11
NOME : FLÁVIA LIMA DA SILVA MATRÍCULA: 39.912-4 PROCESSO : 030.008.475/97	1/10	DFG-05	03.10.97	1/10	DFG-05
NOME : FERNANDA DE SOUZA F. VIANA MATRÍCULA: 33.142-2 PROCESSO : 190.000.516/94	1/10	DFG-09	05.11.97	6/10 2/10 1/10 1/10	GEG-01 DFG-08 DFA-03 DFG-09
NOME : AGUINALDO FERREIRA LIMA MATRÍCULA: 25.037-6 PROCESSO : 030.014.629/92	1/10	GEG-02	05.11.97	10/10	GEG-02
NOME : MÔNICA LOBO BURLE MATRÍCULA: 36.479-7 PROCESSO : 030.009.449/96	1/10	DFG-08	03.11.97	4/10	DFG-08

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso I alínea "b" do Decreto nº 12.469 de 06 de julho de 1.990, combinado com o artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e tendo em vista o constante do processo nº

113.000834/97, Resolve: Interromper, a pedido, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, concedida ao servidor PAULIMAR BATISTA, matrícula 94.114-X, a partir de 01.11.97.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

INSTRUÇÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93 e de acordo com competência delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, Resolve: Conceder Adicional de Décimos, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores constantes da listagem anexa, a partir das datas mencionadas.

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO			TOTALIZAÇÃO
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	TRANSFORMAÇÃO
Nome: João José de Deus Matrícula: 92.891-7 Processo:113.001786/94	1/10	DFG-09	22.10.97	8/10 DFG-09
Nome: Mª Helena B. dos Santos Matrícula: 94.104-2 Processo:113.001806/94	Subst 1/10 DAS-02 por 1/10 DFA-11	DFA-11	04.11.97	4/10 DAS-02 6/10 DFA-11

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL , usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, Resolve: Tornar sem efeito a substituição da Instrução de Serviço de 20.10.97 publicada no DODF nº 207 de 27.10.97 página 8730 que designou o servidor JESSÉ GOVEIA DE OLIVEIRA, matrícula 94.151-4, para substituir o servidor IDELANO LUSTOSA REBELO LAGES, matrícula 93.125-X, Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação.

Designar o servidor JOSÉ CARLOS DA CUNHA, matrícula 93.856-4, para substituir o servidor VICENTE MOREIRA DE ASSIS, matrícula 93.819-X, Encarregado de Máquinas Pesadas do Núcleo de Oficina Central, símbolo DFG-02, no período de 06.10.97 a 04.11.97, por motivo de férias regulamentares do titular.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve,
Conceder Progressão Funcional a servidora abaixo relacionada:

MAT.	NOME	CATEGORIA	SIT.ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
90.075-3	SANDRA SUELENE TORRES	TEC.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	10.11.97

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3o., do Decreto no. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:
Cessar o pagamento de Gratificação por Encargo em Gabinete, Categoria Assistente, da servidora CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA, matrícula nº 43.894-4, a contar de 4 de novembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º e 13, inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:
Dispensar GIVONILSON DA FÉ SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.855-0, de ser o EXECUTOR do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/97-SIC.
Designar GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, Chefe do Serviço de Apoio Geral da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, matrícula nº 39.716-4, para EXECUTOR do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/97-SIC nos termos do Padrão 12/96, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Indústria e Comércio e a Empresa WAGNER IMOBILIÁRIA LTDA, de que trata o processo nº 160.000.137/97.
Dispensar NINIVE DELFINA DE SOUSA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.392-6, de ser o EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/97-SIC nos termos do Padrão nº 03/96, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Indústria e Comércio e a Empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Designar CECÍLIA ABREU BARBOSA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.162-6, para EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/97-SIC nos termos do Padrão nº 03/96, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Indústria e Comércio e a Empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ATO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Nos termos do Decreto nº 15.741, de 23.06.97 , artigo 21, inciso II e publicado no DODF de 24.06.94, resolve:
Conceder 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R$ 444,88 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), ao servidor IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, Diretor Geral do DEPEM-DF-respondendo, matrícula nº 49.556-9, referente a despesas com viagem à cidade de Campinas - SP, no periodo de 03.11.97 a 05.11.97, para participar de debate e assinatura de Protocolo de Intenções visando a formação de Técnicos e Gestores de Políticas Públicas de Emprego, pela STb/GDF e UNICAMP.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Respondendo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Autorizar nos termos do Decreto nº 5.052, de 28.12.79, a dispensa de ponto da servidora **MARIA PERPÉTUA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 46.496-1, Analista de Administração Pública, para participar da " II Reunião dos Centros Cooperantes da Rede Nacional de Informações Ambiental - RENIMA" em Tamandaré-PE, no período de 26 a 31.10.97, conforme consta no processo nº 190.000.364/97.

FRANCISCO DANTAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO: 190.000.354/97
Autorizo a concessão de 6 (seis) diárias de viagem para o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS,** matrícula nº 44.395-6, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, código CNE-03, no valor de R$ 1.067,64 (hum mil sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que viajará à cidade de Fortaleza/CE, para participar do I Fórum Interamericano de Gestão dos Recursos Hídricos, no período de 09.11.97 a 14.11.97.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Substituto

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **PROCESSO:** 01-000.907/96. **OBJETO**: atender despesa com convênio de cooperação entre esta CLDF e a Fundação Universidade de Brasília com a finalidade de desenvolver o Projeto de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas no DF ; **FAVORECIDO**: Fundação Universidade de Brasília; **VALOR;** R$ 10.503,00 (dez mil e quinhentos e três reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:** em 06/11/97, pelos ordenadores Arlecio Alexandre Gazal e José Willemann; **RATIFICAÇÃO**: em 06/11/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 8/97

PROCESSO N.°: 030-009.749/96. PARTES: DF/SEG X BRITO E MENDES LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto re-ratificar as cláusulas quarta e oitava, o item 5.2 da cláusula quinta e excluir a cláusula nona, do Contrato de prestação de serviços n.° 008/97 - SEG. PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE BRITO MENDES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9/97

PROCESSO N.°: 030-009.749/96. PARTES: DF/SEG X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LOPES CARVALHO LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto re-ratificar as cláusulas quarta e oitava, o item 5.2 da cláusula quinta e excluir a cláusula nona do Contrato de prestação de serviços n.° 009/97 .- SEG. PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: FÁBIO DE CARVALHO, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/97

PROCESSO N.°: 030-009.749/96. PARTES: DF/SEG X CAN - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto re-ratificar as cláusulas quarta e oitava, o item 5.2 da cláusula quinta e excluir a cláusula nona do Contrato de prestação de serviços n.° 010/97 - SEG. PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: HAMILTON TEÓFILO DE ARAÚJO, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 11/97

PROCESSO N.°: 030-009.749/96. PARTES: DF/SEG X SUPERMERCADO COELHO LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto re-ratificar as cláusulas quarta e oitava, o item 5.2 da cláusula quinta e excluir a cláusula nona do Contrato de prestação de serviços n.° 011/97 - SEG. PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: JOAQUIM FERNANDES COELHO, na qualidade de Sócio-Gerente.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de Licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205-A, o resultado do procedimento Licitatório da Tomada de Preços nº 2/97, onde sagrou-se vencedora a firma: **EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, com um valor de **R$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais),** sendo um coeficiente multiplicador **"K"=0,99 (zero vírgula noventa e nove).**

Brasília-DF, 11 de novembro de 1997.
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RELAÇÃO DE COMPRAS,SERVIÇOS E OBRAS
OUTUBRO/97

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão Geral de Administração da Administração Regional de Ceilândia - **SOF/DAG/RA IX**, em cumprimento ao disposto em art. 16 da Lei nº 8.666/93, *torna pública* a **RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

Tipo de Licitação: **DISPENSA 05**

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
0369	NOVACAP CIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL.			
	PROCESSO: 138.000.066/97			
	Cancela-se pela não utilização do recurso até o final do ano.			4.000,00
0374	MAQPLAN MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.			
	PROCESSO: 138.000.686/96			
	Limpeza, lubrificação e ajuste de copias na copiadora xerográfica m/Sharp .SF-8875 N. de Série 56400403			350,00
0386	CEB CIA ENERGETICA DE BRASILIA.			
	PROCESSO: 138.000.1.890/97			
	Reforça-se p/atender despesa com serviço de manutenção do sistema de iluminação publica conf. carta 1003/96-AIP/CEB			77.000,00
0388	CEB CIA ENERGETICA DE BSB.			
	PROCESSO: 138.001.890/96.			
	Cancela-se por erro no numero do processo.			77.000,00
0390	CEB CIA ENERGETICA DE BSB.			
	PROCESSO: 138.001.890/96			
	Reforça para atender despesa com serviço de manutenção do sistema de iluminação conforme carta 1003/96-AIP/CEB.			77.000,00
0395	DIMENSAO LETREIROS E PLACAS LTDA.			
	PROCESSO: 138.001.067/97			
	Confecção e instalação de faixa em morim branco med. 5,00x0,70cm conforme layout apresentado as peças 04 deste processo para divulgação do projeto circuito nas quadras promovido			1.275,00
0396	EZA DE FATIMA DOS SANTOS AMARAL-ME.			
	Leite tipo "C"	350lt	0,60	210,00
	Açúcar cristal rey	450kg	0,51	229,50
	Leite em pó integral itambé	90kg	8,45	760,50
	Bala mastigável macia,	40kg	2,20	88,00
	Pirulito embalagem c/100 unidades	40kg	2,50	100,00
	Chiclete bg-big caixa c/120 unidades	40kg	4,35	174,00
	Saquinho de 1/2kg, pct. c/1.000 unid.	02pc	7,60	15,20
0400	RAVENA CONFECÇÕES.			
	PROCESSO: 138.001.115/97			
	Aquisição de camisetas em malhas mercerizada fio 30.1 cor branca gola em v para doação as pessoas que trabalharão na festa da criança em 19/10/97 organizada por esta RA-IX.	78	3,80	296,40
0401	RAVENA CONFECÇÕES			
	PROCESSO: 138.001.115/97			
	Aquisição de camisetas em malha mercerizada fio 30.1 cor branca gla em v para uso dos funcionários desta RA que trabalharão nas atividades - circuito nas quadras.	62	3,80	235,60
0402	STUDIO FOTO COLORAMA LTDA.			
	PROCESSO: 138.001.062//97			
	Aquisição de filme 36 poses m/Kodak.	30	4,00	120,00
0403	STUDIO FOTO COLORAMA LTDA			
	PROCESSO: 138.001.062/97			
	Serviço de revelação e ampliação de fotos tamanho 10x15, filme de 36 poses	50	10,44	522,00
0405	A BOLHA PRODUÇOES			
	PROCESSO: 138.001.082/97.			
	Show de palhaço.	01		300,00
	Dupla musical infantil,	01		150,00
	Conj. musical,	01		590,00
	Show infantil individual,	01		200,00
	Teatro de bonecos,	01		300,00
	Grupo de dança infantil.	01		250,00
0406	ABATEC DIVISORIAS IND , E COM. LTDA.			
	PROCESSO: 138.000.909/97			
	Cancelamento por regularização da 97NE00313.	01		363,38
0407	MULTIKOR CINE FOTO LTDA			
	PROCESSO: 138.000.212/97			

Cancela-se por não haver necessidade de utilização do saldo 205,48

Tipo de Licitação: **NÃO APLICAVEL MENSAGEM 1309 TCDF 07**

0408 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS.
PROCESSO 138.000.075/97
Reforça-se para atender despesa de pessoal - folha normal de outubro-auxilio creche. 10.906,00

0409 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS.
PROCESSO : 138.000.075/97
Reforça-se para atender despesa de pessoal - folha norma de out- salário família. 59,52

0410 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS.
PROCESSO. 138.000.075/97
Reforça-se para atender despesa de pessoal - folha normal de outubro - vencimentos e vantagens fixas de servidores desta RA. 299.828,65

0411 ELIANA DE SOUZA DIAS E OUTROS
PROCESSO: 138.000.075/97
Reforça-se para atender despesa de pessoal no mês de outubro-substituição de servidores desta RA. 22,68

0412 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCESSO: 138.000.002/97
Reforça-se para atender despesa com 2 e 20% parte empresa -pagamento da folha normal de outubro/97 10.127,98

Tipo de Licitação: Convite - 02

0370 CONSTRUTORA POLLO COM E INCORP. LTDA
PROCESSO: 138.000.617/97
Cancelamento da 97NE00323 tendo em vista que o projeto esta incorreto. 01 25.795,06

0371 CONSTRUTORA POLLO COM E INCORP. LTDA
PROCESSO: 138.000.617/97
Construção de 28 bocas de lobo, 313m de rede e 203m cúbicos de passeio em Ceilândia-DF a ser executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada, por preço global na modalidade de convite (No processo 138.000.617/97) 01 19.500,00

0372 CONSTURORA POLLO COM E INCORP. LTDA
PROCESSO: 138.000.617/97
Construção de 28 bocas de lobo, 313m de rede e 203m cúbicos de passeio em Ceilândia-DF a ser executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada, por preço global na modalidade convite (no processo 138.000.617/97 . 01 6.295,06

0373 ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA
PROCESSO: 138.000.979/97
Instalação de parede açoforma linha econômica, elevação AF-1 (painel cego) painel Duraplac branco e estrut. em aço c/pintura eletrostática na cor preta.
OBS: 56,90m2 no valor de R$ 22,70 01 1.291,63
Inst. de divisória c/vidro liso transp. 4mm, estrut. em aço c/pintura eletrostática na cor preta
OBS: 19,29m2 no valor de R$ 25,80 01 497,68
Inst. de parede c/vidro martelado 4mm, estrutura em aço c/pintura eletrostática na cor preta.
OBS: 8,19 m2 no valor de R$ 25,80. 01 211,30
Inst. de conj. de ferragem p/porta de divisória composto de batentes, requadros, dobradiças na cor preta. 08 28,50 228,00
Inst. de fechadura tipo bola simples p/divisória m/lockwell na cor preta. 09 15,82 142,38

0378 GENESE INFORMATICA LTDA
PROCESSO: 138.000.614/97
Impressora HP Deskjet 1600c impressora a jato de tinta térmico em papel comum, possui a linguagem hp pcl 5 enhaced com cores e o sistema de impressão HP Keskjte 1600c para Windows, prog. de conf. automática, especificação as pçs 07 e 08 V. II 02 1.150,00 2.300,00
Sistema de HUB EH 1501 ETHERHUB 16 I, saídas 16 RJ45 e 1 BCN (porta opcional inteligente, estaqueável e gerenciável , possui 16 saídas RJ45, uma BCN(Removível com opção de subst por porta AUI ou ST), duas interfaces de expansão. esp. as pçs 10. 01 861,00

0379 GENESE INFORMATICA

Tipo de Licitação: Inexigível - 06

0383 BANCO DE BRASÍLIA S/A
PROCESSO: 138.000.013/97
Reforço para atender despesa com vales transportes para o exercício de 1997, dos funcionários desta RA-IX

0394 01 1,00 2.300,00
ECT EMP.BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO.
PROCESSOS: 138.001.114/97
Aquisição de selos ordinários p/ funcionamento desta RA 1000
OBS: (Aquisição de 10.000 selos no valor de R$ 10.000 selos no valor de R$ 0,23 a unidade)
Aquisição de selos ordinários p/ funcionamento desta RA na corrente exercício. 1.000,00

0375 TRANSBARROS TRANSP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO: 138.000.843/97
Prestação de serv. de locação de veiculo, maq. e equip incluindo sua operacionalização e manut. p/atend. das atividades da Administração Regional de Ceil. RA-IX 07 caminhões bascul. truck caçamba de 12m3 item 01 k=0,70 5,24 01 pá carreg. art. item 03 k=0,68=25,39 65.000,00

0376 AREIONA LTDA
PROCESSO: 138.000.843/97
Prestação se serviços de locação de veículos, incluindo sua operacionalização e manutenção para o atendimento das atividades da Administração Regional de Ceilândia-RA IX 01 caminhão carroceria tipo gaiola (toco) item 04= k= 0,79 7.000,00

0377 ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO: 138.000.843/97
Prestação de serv. de locação de veículos incluindo sua operacionalização e manutenção para o atendimento das atividades da Administração Regional de Ceilândia-RA-IX. 03 caminhões basc. toco caçamba de 6m. 6.000,00

0382 ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO: 138.000.843/97
Prestação de serv. de locação de veículos incluindo sua operacionalização e manutenção p/ o atendimento das atividades da Administração Reg. de Ceilândia -RA IX 02 caminhões basc toco caçamba de 6m 12.000,00

A SEÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/97

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, torna público para conhecimento dos interesses que no dia 21.11.97, às 15:00 horas, na sala de reunião desta RA-IX, será realizada licitação para Pavimentação com Pedra Portuguesa na Canteiro Central,ao longo da Avenida Hélio Prates, nos termos da TP 007/97 RA-IX. O edital poderá ser adquirido por qualquer proponente, na Administração Regional de Ceilândia (DAG), localizada na QNM 13 Área Especial, Ceilândia Sul, em horário comercial. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 371.2210.

Ceilândia, 6 de novembro de 1997
JUAN CARLOS DEL CÁRPIO NATCHEFF

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/97

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21.11.97, às 10:00 horas, na sala de reuniões desta RA-IX, será realizada licitação para aquisição de um Trator sobre esteira, conforme especificação no edital, nos termos da TP 008/97 RA-IX. O edital poderá ser adquirido por qualquer proponente na Administração Regional de Ceilândia; (DAG), localizada na QNM 13 Área Especial, Ceilândia Sul, em horário comercial. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 371.2210.

Ceilândia, 6 de novembro de 1997
ANTÔNIO LUIS GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 17/97

ABERTURA : 20/11/97 HORÁRIO: 9:00h
LOCAL : Auditório da RA II-A.E S/nº - Setor Central/Gama-DF
OBJETO : Execução de Obra de Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas, no DVO e Gama, conforme especificação na planilha orçamentária.
TIPO : Menor Preço
Interessados poderão obter cópia do Edital na sala da CPL/RA II Ed. Sede da Administração Regional do Gama, A.E. S/nº S.Central, mediante carimbo, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, Tel:: 3849000 R-274

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

ABERTURA : 27/11/97 HORÁRIO: 9:00h
LOCAL : Auditório da RA II-A.E S/nº - Setor Central/Gama-DF
OBJETO : Execução de Obra de Pavimentação dos Estacionamentos-Pç. 04 do S/Sul e Qd. 04 do S/Oeste-comercial, Complementação da Pavimentação Asfáltica-SHIS Leste - Laterais EC 21, Pavimentação das Entrequadras do Setor Oeste, Pavimentação da Quadra 32 do S/Leste, Pavimentação das Quadras 04 e 02-fundos do CE 08 e CE 2 S/Sul e Construção de Calçadas - Quadra 13,15 e 17 e CE 19(frontal) - Setor Sul, conforme especificação na planilha orçamentária.
TIPO : Menor Preço
Interessados poderão obter cópia do Edital na sala da CPL/RA II Ed. Sede da Administração Regional do Gama, A.E. S/nº S.Central, mediante carimbo, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, Tel:: 3849000 R-274

Gama-DF., 10 de novembro de 1997.
APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/97

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Lago Norte, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Nº 8.666/93, da Lei/DF Nº 938/95 e da Decisão nº 3427/96 do TCDF, torna pública a Relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de outubro/97.

NE	BENS/OBRAS E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
	ESPECIFICAÇÃO			
241 convite	Classe 54.01, Circulador de Ar 50x50, 220v. 05 velocidades, grade direcional rotativa, Marca Arno, mod. Turbo.	156,00	468,04	SALVADOR MOVEIS LTDA
242 convite	Classe 68.01, poltrona Giratória, espuma, estrutura de aço e molas, Base giratória com regulagem de altura, mec relax e de bloqueio, revestida em braço mod GR 920, giro tec e demais especificação vide processo.		649,00	MULT Moveis LTDA
	Complemento do valor especificado		0,80	
246 Inexigível	Empenho para fazer face a despesa com aquisição de vales-transporte, para servidores desta R.A, no mês de outubro/97.		5.306,10	BANCO DE BRASÍLIA
247 concorrência	Locação de 1 (uma), retroescavadeira para prestação de serviço de manutenção áreas urbanizadas do Lago Norte, incluindo sua operação e manutenção potência e mínima de 70 HP. Hora Trabalho , R$20,63 hora parada R$ 11,42, nos termos do contrato padrão 01/96.		10.000,00	CONSTRUTORA PISO LTDA
248 convite	Armario baixo tipo balção fechado em mad. Aglom. Com revestimento em laminado text. alta pressão cor ovo. Sistema post. Forming a 180 c/02 portas de abrir,, puxadores e fechaduras, dotado de prat. Int. regulagem med. 090x0, 50x0,75m - Macarelli, mod PF075.	305,89	305,89	COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA
	Classe 70.01, perfurador de papel, tam. Grande em ferro fundido marca Caebex	19,00	95,00	
	-Tecido marrom, regul. De altura, sem braços, estr. em epoxi preto fosco, assento 46x44 cm, encosto 41x42 cm Stiroflex modelo STS120	142,20	2.133,00	
	- Poltrona Fixa, espaldar médio, assento/encosto em madeira compens., almof. Espuma injet. E revest. Tecido com gomos cor marrom, assento: 49x48 cm, encosto 49x48 cm, base fixa com quatro pés em tubos de aço epoxi preto fosco - Stilo Flex - modelo STL 130p. .	184,00	368,00	
	Classe 68.03 Armário estante confec. em madeira Aglom. Revest. em laminado Melam text. De alta pressão cor ovo, med 0,90x0, 50x1, 58m - Marca Marelli, mod. PF 158.-	426,26	1.278,78	
	Classe 54.01, Circulador de Ar 50x50, 220v, 05 velocidades, Marca Arno, mod T. 18g.	105,00	315,00	
	Classe 68.01, Poltrona Giratória espaldar alto, estr. em espuma injetada, estr. em aço e molas, base giratória regul. Mec. Relax e de bloqueio, regulagem de altura, revestido em tecido azul,. Flexform - modelo PL 11 A.			
	Poltrona Fixa, espaldar médio, est. em espuma injetada, estr. em aço e molas, revest. tecido azul com braços vazados. base continua, em aço pintado em epoxi preto - flexform mod. 1102 - EF.	646,00	646,00	
	Poltrona giratória Ergon., espaldar médio, assento e encosto em madeira compensada, almof. esp. injet. 40mm de espess., revestimento marrom	488,00	1.464,00	
249 Dispensa	Empenho com despesa de contratação de serviço de animação de festa, em comemoração ao dia da criança a ser realizada por esta R.A, no dia 12/10/97, com 06 palhaços e 03 personagens Disney.	990,00	990,00	BRASÍLIA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA.
250 inexigível	Despesa com reforço a 97NE00069, referente a despesa com consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública da RA-XVIII, conforme contrato 003/97.		30.000,00	CEB
251 inexigível	Reforço da 97NE00018, referente a despesa com serviços de portes e telegrama para esta RA, no corrente exercício, contrato 237-2		1.000,00	ECT
252 inexigível	Reforço a 97ne0004, para antender despesa com tarifa de energia elétrica, consumida por esta RA.v		2.000,00	CEB
253 dispensa	Classe 21.08, pneu 7,35x14, 08 lonas, sem camara de ar, para Kombi.	71,00	284,00	PNEUS J. MACEDO LTDA
254 dispensa	Despesa com locação de serviço de radio-chamadas para esta RA.		104,00	MOBITEL S/A
255 inexigível	Reforço da 97ne00005, com vistas a despesa com tarifa telefônica desta R.A		2.800,00	TELEBRASÍLIA
256 dispensa	Despesa com locação de imóvel sede desta RA, conforme contrato 105/95		4.800,00	CONSTRUCEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA-CONVITE Nº 11/97

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Paranoá, de acordo com o Artigo ,109, inciso I, Alínea "B" e seu § 6, da Lei 8666/93, c/c, Artigo 5º da nº938 de 20/10/95, torna público o resultado final da Carta Convite nº 011/97 - CPL/RA VII, a qual teve como vencedora a firma **PRO-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA** para execução dos serviços de Gramado do Campo de Futebol do Capão Seco , na Região Administrativa do do Paranoá - DF, com o **fator K igual a 1,00**, no valor global e irreajustável de **R$ 24.366,29**, processo nº 140000795/97.

Paranoá-DF, 10 de novembro de 1997
DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos Termos do disposto no Parágrafo 2º, Artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina convoca a população para ampla Audiência Pública a ser realizada no dia 12 de dezembro de 1997, às 20:00 horas (vinte horas), no Auditório da Administração Regional de Planaltina, sito à Via WL-2 - Setor Administrativo-Planaltina-DF, para apreciação prévia e deliberação do interesse público de Desafetação de 949,60 metros quadrados de área pública de uso comum do povo, contígua aos limites da 16ª Delegacia de Polícia, na Travessa da Via WL-4 e Av. Independência, destinada a área para construção do Instituto de Identificação, Quadra Polivalente e Heliporto na Zona Urbana de Consolidação da Região Administrativa - RA-VI, que passa a categoria de uso especial da Secretaria de Segurança Pública, respeitando o disposto no parágrafo 3º do mesmo Artigo.

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RESULTADOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 14/97

PROCESSO Nº : 148.001.445/97
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA MANUAL PARA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII.
A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Riacho Fundo, torna público a todos os interessados que após análise das propostas apresentadas no Convite em epígrafe foi julgada vencedora a firma: ***FIRMA 02 :FERRAGENS BRASIL LTDA.***

CONVITE Nº 15/97

PROCESSO Nº : 148.001.468/97
OBJETO : AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO RERGIONAL DO RIACHO FUNDO RA XVII.
A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Riacho Fundo, torna público a todos os interessados que após análise das propostas apresentadas no Convite em epígrafe foi julgada vencedora a firma: ***FIRMA 01 :CONSTRUTORA POLLO – COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.***

Riacho Fundo-DF, 5 de novembro de 1997
JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 16/97

OBJETO : Aquisição de Material para Expediente e Impressos
DATA : 21.11.97
HORÁRIO : 09:00 horas
LOCAL : O Convite será entregue na Seção de Material e Patrimônio - Quadra 101 área especial s/n - São Sebastião, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas - fone 335-1065.

CARTA-CONVITE Nº 17/97

OBJETO : Aquisição de Ferramentas e Material para Construção
DATA : 21.11.97
HORÁRIO : 14:30 horas
LOCAL : O Convite será entregue na Seção de Material e Patrimônio - Quadra 101 área especial s/n - São Sebastião, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas - fone 335-1065.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que a empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, interpôs recurso com o objeto de impugnar o Edital em epígrafe, sendo o mesmo **"INDEFERIDO"** pelo o Senhor Administrador Regional, acatando parecer desta Comissão.

TOMADAS DE PREÇOS Nº 2/97

OBJETO : CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE
DATA : 02.12.97
HORÁRIO : 09:00 horas
LOCAL : O Edital será entregue na Administração Regional de São Sebastião - Quadra 101 área especial s/n - São Sebastião, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas - fone 335-1065.

FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/97

O Setor de Orçamento da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna público a Relação de Compras, Obras e Serviços no mês de OUTUBRO/97.

NE	BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
259	20 UN- Aparelhos telefônico para RA-V	40,00	800,00	ASSTEC
	INEXIGIVEL			
246	01 UN - Aquisição de Vales Transporte	4.669,50	4.669,50	BANCO DE BRASÍLIA
247	01 UN - Aquisição de Vales Transporte	202,40	202,40	RÁPIDO PLANALTINA
251	01 UN - Iluminação nos próprios desta RA-V	8.000,00	8.000,00	CEB
254	01 UN - Serviços Telefônicos desta RA-V	6.000,00	6.000,00	TELEBRASÍLIA
255	01 UN - Despesas com água e esgoto	10.882,66	10.882,66	CAESB-CIA
	TOMADA DE PREÇOS			
248	01UN - Manutenção na Central Telefônica	1.680,00	1.680,00	ASSTEC Assessoria
252	01UN – Locação e manutenção de máquina copiadora Xerox.	1.700,00	1.700,00	XEROX DO BRASIL LTDA.

SEÇÃO FINANCEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 10/97

PROCESSO: 134.002073/97
OBJETO : Construção de Teatro de Arena e banheiros públicos, com recuperação e urbanização da Praça Santos Dumont, localizada na Quadra 08 em Sobradinho-DF.
O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público aos interessados, que após julgamento das propostas referente ao CONVITE supramencionado, sagrou-se vencedora a propósta da empresa: **FORMA – Projetos & Engenharia Ltda**, por ter apresentado o menor preço para a obra e ter atendido todas as condições do edital de licitação.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1997.
GLADSTONE CLEBER DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVAS
NOS EDIFÍCIOS COM SUBSOLO, MANUTENÇÃO E REPAROS DEVEM SER REALIZADOS NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E BOMBAS DE RECALQUE COM PREVENÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 20/97

PROCESSO N.º : 040.009.809/97
OBJETO : Fornecimento de toldos.
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA : 20/11/97
LOCAL : SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce – Auditório Paulo Emílio, Subsolo.
HORÁRIO : 16H00Min
TIPO : MENOR PREÇO
GRUPO : 6702.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 h. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 ou 3128281.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1997
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

BANCO DE BRASÍLIA S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 97/46

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 97/046 - Data de abertura: 01.12.97, às 09 horas - Objeto: fornecimento de formulário contínuos. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R$ 4,00 (quatro reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

TOMADA DE PREÇOS Nº 97/47

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 97/047 - Data de abertura: 02.12.97, às 09 horas - Objeto: fornecimento de suprimentos de informática. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R$ 3,00 (três reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FEDF torna públicos **o resultado final das provas orais e/ou práticas**, conforme os subitens 7.2.7 e 7.2.8 do Edital n.º 1/97 - FEDF, de 21-8-97, publicado no DODF de 22-8-97 e no DOU de 25-8-97, após a avaliação dos recursos, e o **resultado final do concurso,** conforme os subitens 8.1, 8.1.2 e 8.2 do Edital supracitado, dos candidatos ao cargo de Professor Nível 3 / Disciplinas Espanhol, Francês, Inglês e Música/Instrumentos.

1. Resultado final da prova oral da candidata que realizou a prova na condição *sub judice*.
14527, Alessandra Valeria de Paula Teixeira

2. Resultado final da prova oral e resultado final do concurso dos candidatos ao cargo de Professor Nível 3 /Disciplina Espanhol, Francês e Inglês, na seguinte ordem: disciplina, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final, cidade de prova e classificação final.

2.1. CARGO: PROFESSOR NÍVEL 3

2.1.1. **Disciplina Espanhol**

28516, Adriana Alvarenga Calandrine, 38.50, Rio de Janeiro, 10 / 31310, Ana Lucia de Melo Monteiro da Silva, 55.00, Brasília, 2 / 11607, Christiane Magalhaes de Abreu, 29.67, Brasília, 17 / 19717, Claudiane dos Santos Melo, 45.67, Brasília, 7 / 13566, Cleydiane Alves Santana, 34.50, Brasília, 14 / 30435, Domingos Pereira de Sousa, 21.33, Brasília, 22 / 12910, Edna Pequeno Alves, 35.50, Brasília, 13 / 30881, Elizabeth Aragon de Mesquita, 45.17, Brasília, 8 / 33025, Flavia Vaz de Oliveira, 22.83, Brasília, 21 / 32786, Hernan Pluss, 58.00, Brasília, 1 / 31684, Joao Carlos Costa, 31.50, Brasília, 15 / 11551, Jorge Pol Suarez, 43.67, Brasília, 9 / 07596, Juliana Simeao de Oliveira, 25.50, Brasília, 20 / 09448, Leia de Melo Loiola, 47.33, Brasília, 6 / 11628, Luciana Gurgel Dal Secchi, 28.00, Brasília, 18 / 31399, Marluce Alzira da Silva, 25.50, Brasília, 19 / 07713, Patricia Souza Melo, 53.00, Brasília, 3 / 03676, Rita de Cassia Pimentel de Melo, 49.33, Brasília, 5 / 09335, Roberto Alfredo Reategui Rugel, 37.00, Brasília, 12 / 31523, Selma Borges de Faria, 30.33, Brasília, 16 / 32282, Silvio Ultimo Eloi, 37.67, Brasília, 11 / 10171, Sylvia Helena Caldas Curley, 50.50, Brasília, 4.

2.1.2. **Disciplina Francês**

14754, Alcebiades Jose Marques Neto, 58.17, Brasília, 11 / 11172, Auzier Cosenza Junior, 60.83, Brasília, 9 / 27201, Celina Cassal Josetti Fuenzalida, 59.17, Brasília, 10 / 14605, Claudiana de Menezes Carvalho, 62.67, Brasília, 6 / 32934, David Coly, 56.67, Brasília, 14 / 10568, Edvaldo Jose Antunes Junior, 61.50, Brasília, 8 / 30877, Eliene Matos do

Nascimento, 58.17, Brasilia, 12 / 27337, Isabel Botelho Barbosa, 75.33, Brasilia, 1 / 11192, Jane Margareth Ferreira, 48.33, Brasilia, 15 / 06747, Lucia Freitas Passos, 62.33, Brasilia, 7 / 11669, Luciane de Lourdes Macedo, 62.83, Brasilia, 5 / 27461, Luiz Carlos Martins de Souza, 72.67, Brasilia, 2 / 28448, Luzia Alessandra Pinheiro, 45.67, Uberlandia, 16 / 32709, Narciza Brito Damaceno, 58.17, Brasilia, 13 / 27067, Robson Augusto Cordeiro, 63.50, Brasilia, 4 / 11794, Rubens Damasceno Morais, 69.67, Brasilia, 3.

2.1.3. **Disciplina Inglês**

33000, Aderson Manoel de Souza Filho, 25.50, Brasilia, 57 / 07739, Ana Lucia de Gouvea Canongia, 70.00, Brasilia, 3 / 31690, Anderson Vieira Lima, 46.33, Brasilia, 37 / 26056, Andrea Araujo Pereira, 69.50, Brasilia, 4 / 30414, Anna Monica de Souza Hipolito, 36.33, Brasilia, 47 / 22035, Cecilia Pereira dos Santos, 33.17, Brasilia, 53 / 07928, Cilene Goncalves da Silveira, 62.50, Brasilia, 14 / 05712, Claudia Alves da Silva, 34.50, Brasilia, 51 / 14443, Claudia Luiza Fracaro Pierezan, 66.50, Brasilia, 12 / 22106, Daniel Souza de Athayde Nunes, 48.67, Brasilia, 34 / 31318, Daniela Ferreira Nunes, 44.83, Brasilia, 39 / 26034, Danielle Galvarros Bueno, 36.33, Brasilia, 48 / 17725, Denise Bomtempo de Oliveira, 68.17, Brasilia, 6 / 06689, Eliane de Castro Pinto Homem Waterloo, 50.00, Brasilia, 31 / 07856, Elisangela F Caetano de Oliveira, 30.50, Brasilia, 55 / 26776, Elizabeth Alves Catapano, 67.17, Brasilia, 8 / 33030, Emerson Marques Cotrim, 59.00, Brasilia, 22 / 32875, Helio Rodrigues da Silva, 52.17, Brasilia, 29 / 05457, Hulda Ferreira Tavares, 37.00, Brasilia, 46 / 14960, Jaleş Josino da Rocha Filho, 63.67, Brasilia, 13 / 14993, Jaqueline Soares Viegas, 46.17, Brasilia, 38 / 00457, Jose Aranha, 66.67, Brasilia, 10 / 31784, Jose Carlos da Costa, 40.00, Brasilia, 42 / 07097, Jose Guedes de Souza, 69.33, Brasilia, 5 / 03431, Juscelino da Silva Sant Ana, 71.50, Brasilia, 2 / 30883, Lauriston Gomes de Freitas, 44.33, Brasilia, 40 / 21103, Leila Lane de Melo Fernandes, 29.00, Brasilia, 56 / 19978, Lucelia de Jesus Abreu, 39.00, Brasilia, 44 / 16422, Lucia Sapucahy da Silva Eitel, 55.33, Brasilia, 26 / 23315, Luciana Belmok de Araujo Dias, 59.33, Brasilia, 20 / 04576, Luciana Paula Campos Veras, 47.83, Brasilia, 35 / 06430, Maira Silva de Moraes, 58.83, Brasilia, 24 / 27236, Marcela Bravo Esteves, 62.00, Brasilia, 15 / 20444, Marcelo Henrique Vieira da Silva, 57.17, Brasilia, 25 / 26837, Marcelo Viglioni Braga, 61.67, Brasilia, 16 / 28468, Marcia Goncalves Pinheiro, 59.00, Brasilia, 23 / 28444, Marco Antonio Nunes Rodrigues, 73.83, Rio de Janeiro, 1 / 04011, Maria Alzira de Souza Baptista, 66.67, Brasilia, 11 / 26775, Maria Angelica Iguaracema R da Costa, 67.00, Brasilia, 9 / 00676, Maria Isabel Maia de Menezes, 32.00, Brasilia, 54 / 19793, Maria Lucia Braga Machado da Silva, 43.33, Brasilia, 41 / 21689, Maria Marly Pinheiro, 35.67, Brasilia, 49 / 26744, Marilda Soares de Oliveira, 51.00, Brasilia, 30 / 32544, Marinalva da Conceicao Victor, 52.67, Goiania, 27 / 11330, Mario Costa Freitas, 61.00, Brasilia, 18 / 28267, Milmary Melo Almeida, 39.33, Goiania, 43 / 27841, Nathalie Nobre Pinheiro Martins, 47.17, Brasilia, 36 / 05711, Patricia Raquel Braga Diniz, 37.17, Brasilia, 45 / 25649, Reijane Viana de Sousa, 52.17, Brasilia, 28 / 28445, Renata Lopes de Almeida, 59.17, Rio de Janeiro, 21 / 21319, Renate Hoerlle dos Santos, 49.67, Brasilia, 33 / 28495, Sandra Luiza Moreira Ribeiro, 35.33, Goiania, 50 / 03887, Sonia Maria da Silva Sanzonowicz, 33.67, Brasilia, 52 / 11534, Suzanne Regina de Brito e Silva, 67.83, Brasilia, 7 / 27625, Tarsila Gomes Rodrigues da Costa, 49.67, Brasilia, 32 / 02019, Virginia Tamara Muniz Silva, 60.67, Brasilia, 19 / 05468, Yasmine Oliveira Dujardin, 61.33, Brasilia, 17.

3. Resultado final da prova prática e resultado final do concurso dos candidatos ao cargo de Professor Nível 3 /Disciplina Música/Instrumentos, na seguinte ordem: disciplina/instrumento, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final, cidade de prova e classificação final.

3.1. CARGO: PROFESSOR NÍVEL 3

3.1.1. **Disciplina MÚSICA/SAXOFONE**

03415, Marluce Marques Camacho, 56.33, Brasilia, 1.

3.1.2. **Disciplina MÚSICA/TROMPETE**

07179, Marco Antonio do Amaral, 41.00, Brasilia, 1.

4. Os candidatos concorrentes ao cargo de Professor Nível 3 / Disciplinas Espanhol, Francês, Inglês e Música/Instrumentos aprovados dentro do número de vagas oferecido deverão aguardar convocação por meio de publicação em jornais de grande circulação do Distrito Federal.

5. Este edital está devidamente homologado pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

JACY BRAGA RODRIGUES
Diretor Executivo

DIVISÃO DE MATERIAL

SEÇÃO DE COMPRAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS (*)
SETEMBRO/97

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95 torna pública a Relação das Compras e Serviços efetivados no mês de setembro de 1997.

N.E. Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	FORNECEDOR
1875/97	Valor que se empenha para fazer face as despesas com a manutenção corretiva de fogão industrial e semi-industrial e semi-industrial, geladeiras e outrqs.	75.300,00	75.300,00	Maqfrigor Refrigeração e Máquinas Ltda.
2080/97	Valor que se empenha, para fazer face as despesas com manutenção corretiva de mimeógrafos.	65.269,00	65.269,00	Gestemaq Comércio e Representação Ltda.
2085/97	Valor que se empenha, para fazer face as despesas com manutenção corretiva de mimeógrafos e máquinas de escrever.	106.020,00	106.020,00	SKORPIOS - Máquinas p/Escritório Ltda.
2123/97	Valor que se empenha para fazer face as despesas com manutenção corretiva de câmara frigorífica, balcão térmico, máquina de lavar roupa e etc.	101.450,00	101.450,00	Maqfrigor Refrigeração e Máquinas Ltda.
2717/97	Valor que se empenha, p/fazer face as despesas com a aquisição de gáz liquefeito de petróleo envasado em botijão com cap. de 13kg.	52.126,50	52.126,50	Moura & Moura Ltda
2776/97	Valor que se empenha, para fazer face as despesas com a aquisição de gás liquefeito de petróleo envasado em cilíndros com cap. de 45kg.	73.872,00	73.872,00	Moura & Moura Ltda.
2779/97	Valor que se empenha, p/ fazer face as despesas c/ serviços de manut. Corretiva c/aplicação de peças nos veículos da FEDF, Mercedes Benz.	105.000,00	105.000,00	Vrf Vinhal Retífica - ME
3059/97	Valor que se empenha, para fazer face as despesas com a complementação da N.E. nº 549/97.	247.240,00	247.240,00	Telebrasília-Telecomunicações de Brasília.
3063/97	Toner para impressora a Laser Cartucho de tinta, duplo, p/imprressora deskjet 500; Cartucho de tinta, duplo, p/ immpressora deskjet 660; Cartucho de tinta, duplo, p/ impressora deskjet 660, policromática; Toner para impressora xerox docuprint; Disquete de 5 ¼; Disquete de 3 ½;	138,00 30,70 30,70 32,40 124,80 4,00 4,50	1.380,00 2.149,00 2.149,00 2.592,00 49.920,00 280,00 2.700,00	Equipa Informática Ltda.
3185/97	Prego com cabeça 13x15; Prego com cabeça 17x27; Prego com cabeça 19x36; Cadeado 45mm; Arame galvanizado nº 18; Cadeado 35mm; Ferro CA-50 diâmetro ¼ em barra c/ 12m de comprimento; Porta de compensado lisa, de 1ª qualidade med. 2,10x0,90m; Tábua de castanheira bruta de 1x12, em peças de 4 a 5m; Madeirite de 1ª qualidade, med. 1,10x2,20mmx12mm de espessura; TE PVC, soldável, 40mm de diâmetro; Água raz embalagem de 5 litros; Rolo de lã de carneiro de 23cm de largura; Fio rígido de cobre antichama, rolo com 100m; Estopa branca de 1ª qualidade, pct. De 500g.	1,78 1,38 1,38 3,90 1,99 3,00 2,10 21,00 1,88 12,50 1,48 6,00 4,90 8,50 1,90	89,00 138,00 69,00 1.170,00 497,50 900,00 1.050,00 4.200,00 940,00 3.125,00 222,00 2.400,00 2.940,00 1.700,00 665,00	União Com. Resende Ltda.
3417/97	Lavadora e enceradeira de pisos, escova com diâmetro 35mm, 1,750 rotações, rodas para transportar, fio de no mínimo 10m, 220v, 60ciclos, peso de 30 a 32kg; Geladeira tipo doméstica, cap. para 410 litros, 220v, duplex.	559,00 807,00	27.950,00 40.350,00	Politem Dist. Com e Rep. Ltda.
3422/97	Mesa de aço, modelo especial, sem gavetas, com painel frontal, tampo com reforço de três travessas de no mínimo 10cm de largura cada uma, soldado, estrutura e revestido em laminado plástico, na cor cinza claro, protegido por perfil de alumínio; Armário de aço, tipo guarda-roupa, 12 vãos sobrepostos, com venezianas para ventilação, estampadas nas portas, fechaduras e 02 chaves cada vão, pintura epoxi por processo eletrostático após tratamento antiferruginoso por fosfatização; Mesa de reunião, para 10 pessoas, estrutura inferior em metal, pintura epoxi por processo eletrostático após tratamento antiferruginoso por fosfatização e com secagem em estufa de alta temperatura, cor preta. Cadeira fixa estofada em espuma com 05cm de espessura, revestido em courvim na cor preta, estrutura em aço, tubo 7/8 sendo o tubo em chapa 16, pintura na cor preto fosco deslizador em nylon resistente, perdil de pvc nas	69,30 206,80 184,80	55.440,00 31.020,00 9.240,00	Movap - Móveis Ltda.

	bordas;	22,80	22.800,00	Forja - Dist.
3423/97				De Móv. Ltda.
	Arquivo de aço com 04 gavetas, tamanho ofício para pastas suspensas, fechadura cilíndrica com 02 chaves cada, com puxadores, porta etiquetas estampadas nas gavetas, gavetas deslizando sobre rodízios em corrediças do tipo progressivo, pintura epoxi;	150,30	15.030,00	
	Estantes desmontáveis de aço fosfatizado com 06 prateleiras reforçadas e desmontáveis cada, 30usg nas prateleiras e 16usg nas colunas, pintura epoxi por processo letrostático após tratamento antiferruginoso por fosfatização e com secagem em estufa;	39,80	3.980,00	Forja - Dist.
3423/97				De Móv. Ltda.
	Mesa redonda, com no mínimo, quatro patas em aço, coluna em aço com pintura epoxi por processo letrostático, na cor preta, tampo em madeira com no mínimo 28mm de espessura, revestido em fórmica cinza e encabeçadas em pvc, na cor preta.	79,80	15.960,00	

A SEÇÃO

(*) N.DA DIJOF/IN - Republicado por ter saído com falha de impressão, no DODF nº 216, de 10.11.97, Seção III, pág.9150/51.

a aquisição de bomba de vácuo/outros; 300/97, proc. 061.005779/97, objetivando a prestação de serviços de obra de reforma e acréscimo do CME do HRBZ e 352/97, proc. 061.002396/97, objetivando a aquisição de autoclave horizontal/outros.

Brasília, 11 de novembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 336/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado provimento** ao recurso interposto pela empresa MEGASERVICE INFORMÁTICA LTDA contra sua inabilitação na licitação aberta na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 336/97, proc. 061.007484/97, ficando a abertura das propostas de preços marcada para o dia 13/11/97, às 10:00.

Brasília, 11 de novembro de 1997.
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 358/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 358/97, Proc. 061.003723/97 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

- **FIRMAS HABILITADAS:**

01 - ROJAS IND. COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA; 3 - CASA BERNARDO LTDA; 4 - GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- **FIRMAS INABILITADAS:**

2- NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A , por descumprir ao item 4.1.3 do Edital.

Brasília, 11 de novembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
569/97	061010684/97	19/11/97	16:30	Impressora de cartão de termo-transferência ; Leitores de código de barras e Cartão em PVC laminado.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Edital da Carta Convite em epígrafe está à disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone 2268239.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
419/97	061009217/97	27/11/97	09:00	Agar para uso bacteriológico 500g/outros, total de 24 itens.
420/97	061006498/97	27/11/97	10:30	Conjunto c/03 diafragma ref. 001176 p/respirador Bennett mod. PR-02/outros, total de 17 itens.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone 2268239.

Brasília, 11 de novembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS NºS 296, 300 E 352/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que foram **REVOGADAS**, por determinação da Senhora Presidente da FHDF, as licitações abertas nas modalidades de TOMADAS DE PREÇOS N°S 296/97, proc.061.003594/97, objetivando

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Edital nº	Vencedoras	Itens
472/97	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMAC. LTDA	01,02
	AÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	desclassificada p/itens 01,02
	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA	desclassificada p/item 02
488/97	LICITY COM. DE MAT. P/CONST. COPA COZINHA LTDA	01,02,04,06,07
	SUDOESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	03
	MEGALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	05
	LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS ME	08
506/97	COMERCIAL SECOS E MOLHADOS CELEIRO LTDA	01
	BRASKON COM. REPRES. LTDA	02
	JFA COMERCIAL IMP. LTDA	desclassificada p/item 01
	COMERCIAL SECOS E MOLHADOS CELEIRO LTDA	desclassificada p/item 02
516/97	INFORMATIC COM. E REPRES. LTDA	02,03,06,07
	DINPLOW COM. DE MÁQ. E EQUIP. LTDA	11,12
	ANTÔNIO DOS SANTOS PAPELARIA LTDA	04,15,16
	COMERCIAL IPL INF. E PAPELARIA LTDA	01,10,13,14
	AGC COM. E REPRES. LTDA	05,08,09,17
	INFORMATIC COM. REPRES. LTDA	desclassificada p/item 17
529/97	OPENFARMA COMERCIAL LTDA	01
	Obs. O item 02 ficou prejudicado por falta de cotação	

TOMADA DE PREÇOS

Edital nº	Vencedoras	Itens
365/97	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	01,02,03

TOMADA DE PREÇOS Nº 359/97

Processo:061.004347/97
Objeto: Aquisição de conj. Dril utilizado em procedimentos neurocirúrgico.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu DESCLASSIFICAR as propostas das firmas DABASONS IMP. EXP. COM. LTDA e BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA, em virtude dos preços apresentados terem sido considerados excessivos, com base no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, fixando o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de conformidade com o parágrafo único do dispositivo legal acima citado.

Brasília, 11 de novembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/97

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília torna pública a abertura da Concorrência em epígrafe a ser realizada no dia 10.12.97, às 10 horas, em seu auditório, para aquisição de material permanente, tais como: Freezer vertical para banco de sangue,Autoclave, Centrífuga, Refrigerador para laboratório, etc., perfazendo um total de 12 (doze) itens.

O Edital relativo à Concorrência pode ser adquirido das 08 às 17 horas, a partir do dia 07.11.97, na FHB, SMHN Q-3, Conj.A, Bl.03, sala 62, por qualquer proponente admissível, mediante recolhimento de uma taxa, não reembolsável, de R$ 30,00 a ser depositado na Conta Corrente nº 835.000 -9, agência 100, Banco 070 (BRB) - Fundação Hemocentro de Brasília - Brasília/DF.

Brasília, 6 de novembro de 1997
DEUSDEDIT MENDES PINHEIRO
Presidente da CPL

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

RESULTADO DE RECURSO
CONVITE Nº 41/97

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa KMW INFORMÁTICA LTDA contra o resultado do julgamento da licitação em epígrafe.

Brasília, 11 de novembro de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 66/97

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no mural da secretaria da CPL.

Brasília, 11 de novembro de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL



Para você dar sua opinião, reclamar ou sugerir.

Disque-Educação foi criado pela Secretaria de Educação do DF para ouvir a comunidade escolar. Agora você conta com uma linha direta entre pais, alunos, funcionários, professores e a Fundação Educacional.
Sua participação é muito importante. Ela vai melhorar o atendimento, permitindo o aperfeiçoamento da escola pública. Ligue para a Educação. A escola cresce na medida em que a comunidade defende seus direitos e expõe suas opiniões.
Este é mais um toque de qualidade na educação do Distrito Federal.

Secretaria de Educação
Anexo do Palácio do Buriti
9º andar - sala 905
também pelo fax 224-1376

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR

PROGRAMA



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Uma força para quem quer uma vida melhor

Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional. A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas.
O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal. Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Fundo de Amparo ao Trabalhador

SECRETARIA DE TRABALHO

GDF

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.005.375/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 009/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "E"-608/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços de drenagem pluvial, meios-fios e pavimentação asfáltica, na QE 40, Guará II-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 40(quarenta) dias corridos, contados a partir de 14.10.97, vencendo-se portanto em 22.11.97. A vigência do contrato 608/96, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 01.01.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.10.97. PELA CONTRATADA: LUIZ CARLOS DRULLA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.799/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital do Convite nº 073/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "A"-708/97, objetivando a reformulação do sistema telefônico tipo KS Ericsson , modelo Multivox 512, compreendendo o fornecimento, istalação e a manutenção do Sistema, com seus respectivos desdobramentos, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Convite nº 073/97 e Proposta da CONTRATA de fls. 56 a 63, do Processo já mencionado. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SIMÃO ENGENHARIA ELETRÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: Acrescentar valor na Cláusula Terceira do instrumento principal. VALOR: R$ 1.927,00 (hum mil, novecentos e vinte sete reais). RECURSOS: Correrão por conta do convênio CONT. 708/97, conforme Nota de Empenho nº 5047/97, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em .14.10.97. PELA CONTRATADA: ROMENOS SIMÃO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.007.943/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 132/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES. "A" 527/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, das obras de reforma do Jardim de Infância 312 Norte, localizado na SQN 312, Brasília-DF (LOTE 02).. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA IPÊ LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 09.10.97, vencendo-se portanto em 07.11.97. A vigência do Contrato nº 527/97, bem como a do seu Termo Aditivo tem o término previsto para 07.12.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.10.97. PELA CONTRATADA:JÚLIO CESAR PERES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.290/96. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação-ASJUR/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço ASJUR/PRES. "A"-745/96, constituindo o seu objeto o Assessoramento Especializado nos serviços de recuperação estrutural da Estação Rodoviária de Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS-FINATEC.. OBJETO: Prorrogação do prazo e Aditamento ao valor do instrumento principal em R$ 6.835,20 (seis mil, oitocentos e trinta cinco reais e vinte centavoso). PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 23.09.97, vencendo-se portanto em 22.10.97. A vigência do Contrato nº 745/96 e a do seu Termo Aditivo tem o seu término previsto para o dia 21.11.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15.09.97. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO MANOEL DIAS HENRIQUE. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.009.429/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 119/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "E"-686/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, das obras de reforma do Centro de Saúde nº 03, de Taguatinga, localizado na QNL, Área Especial 02, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma VISÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogaça do Instrumento Principal.PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 27. 09.97, vencendo-se portanto em 10.11.97. A vigência do Contrato nº 686/96, bem como a dos seus Termos Adivos, passa a contar de 31.12.96 com o seu término em 25.12.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.09.97. PELA CONTRATADA: HELENA DE SOUZA FERREIRA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.010.076/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 095/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "C"-681/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de construção de um Centro de Ensino com 15 salas de aula, localizado no Setor Nova Betânia, em São Sebastião-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma LA DART CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias corridos, contados a partir de 10.10.97, vencendo-se portanto em 08.12.97. A vigência do contrato nº 681/96 e a dos seus Termos Aditivos, tem o seu término previsto 06.02.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.10.97. PELA CONTRATADA: MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.010.080/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 099/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "E" 679/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de execução construção de um Centro de Ensino com 15 salas de aula, localizado na Quadra 308, Conjunto 12, Lote 01, Recanto das Emas-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERED-SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 26.10.97, vencendo-se portanto em 24.11.97. A vigência do Contrato nº 679/96, bem como a dos seus Termos Aditivos tem o término previsto para 24.12.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24.10.97. PELA CONTRATADA: PAULO CEZAR GONTIJO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.005.892/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 014/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "D"-631/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de drenagem pluvial, com implantação de redes, ramais, galerias e bocas de lobo, localizado nas Quadras 512 e 514, em Samambaia-DF - Projeto Pólo 03. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma URBRAS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir de 09.10.97, vencendo-se portanto em 17.11.97. A vigência do contrato nº 631/96 e a dos seus Termos Aditivos, tem o seu término previsto para 21.01.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 07.10.97. PELA CONTRATADA: LUIZ CARLOS DRULLA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/SETUR: 112.005.134/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 010./96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "E"-607/96, para inclusão de valor referente ao serviços de drenagem pluvial, meios-fios e pavimentação asfáltica na Vila Buritis III, em Planaltina-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SETA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Acrescentar valor na Cláusula Terceira do instrumento principal. VALOR: R$ 336.849,77 (trezentos e trinta seis mil, oitocentos e quarenta nove reais e setenta sete centavos). RECURSOS: Correrão por conta do convênio 10/96-SO, publicado em 14.06.96, vigente até 31.12.98, conforme Nota de Empenho nº 01951.0056/97, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em "31.10.97. PELA CONTRATADA: VIRIATO BRAGANÇA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.008.501/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 003/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "F"-606/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços de pavimentação asfáltica, fornecimento e assentamento de meios-fios e serviços de drenagem pluvial, nas Avenidas Castanheira, Araucária, Pau-Brasil e Parque de Águas Claras, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 24.10.97, vencendo-se portanto em 22.12.97.A vigência do contrato nº 606/96, bem como a dos seus Termos Aditivos, tem o seu término previsto para 20.02.98.. DATA DA ASSINATURA: O termo tem a sua assinatura em 23.1097. PELA CONTRATADA: RUBEM FERREIRA DIAS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.009.820/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 093/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "G"-564/95, objetivando a execução total sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do Pronto de Atendimento Médico - PAM, localizado na C-12 - Área Especial, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma LA-DART CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PLÁSTICO REFORÇADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 18.10.97, vencendo-se portanto em 16.12.97. A vigência do contrato 564/95, com o presente Termo Aditivo, tem seu término previsto para .14.02.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17.10.97. PELA CONTRATADA: MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.477/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 008/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 574/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de pavimentação, meios-fios, serviços complementares de urbanização e de drenagem de águas pluviais, na Avenida Contorno, Ruas F, J, L, P, Z e entrada para o Lago da Represa do Descoberto/Av.Contorno, no INCRA 08, em Brazlândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 014/97-Secretaria de Obras, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0007/97, emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R$ 290.192,95(duzentos e noventa mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27.10.97. PELA CONTRATADA: LUISMAR GONZAGA GUIMARÃES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ELIEUDE BATISTA PEREIRA COURAS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 070/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES.OBJETO: Aquisição de caminhões e empilhadeira, do tipo MENOR PREÇO. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 15/12/97 às 09:00h.

CONCORRÊNCIA Nº 071/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES.OBJETO: Locação de caminhão toco para transporte de material e empregados. Capacidade mínima de 011 (onze) toneladas de peso bruto total ou capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, incluindo sua operacionalização e manutenção. Por Lote. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 15/12/97 às 14:30h.

Chamamos a atenção dos interessados nas licitações em tela, que a NOVACAP, fará realizar nas datas e horários indicados na Assessoria de Cadastro e Licitação/CPLCMOS/ASCAL/PRES, situada no setor de Áreas Públicas, lote "B", no antigo prédio do CAIC, em Brasília -DF. Os editais e seus anexos encontram-se à disposição no mesmo local.

Brasília -DF, 11 de novembro de 1997
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá até às **09:30** horas do dia **28/11/97**, os envelopes contendo os documentos para habilitação e propostas comerciais relativas à **Tomada de Preços nº 018/97-CEB**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da CEB. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas, e será vendido ao preço de R$ 6,00 (seis reais).

Brasília, 10 de novembro 1997.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 282/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 282/97-CAESB, da forma que se segue: firma PRODIGITAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA- ME , vencedora dos itens 10, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 , com o valor total de R$ 209,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos); firma LM ELETRICIDADE, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA , vencedora dos itens 1, 14, 17, 28, 36, 37 e 38 , com o valor total de R$1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais); firma ACROSS TECNOLOGIA LTDA , vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13,15, 16, 18, 24, 25, 26, 35 e 39 , com o valor total de R$ 645,60 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

Brasília, 10 de novembro de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 60/97

Objeto: Aquisição materiais para topografia (aparelho eletrônico para coleta de armazenamento de dados topográficos, estação total eletrônica, receptores GPS, etc)
Abertura: Dia 28 de novembro de 1.997, às 09:00 horas.
Valor de aquisição: R$ 1,76
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1° andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 10 de novembro de 1997
TANIA CAETANO DA SILVA
Chefe da Divisão de Material e Serviços

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

EXTRATOS DE CONTRATOS

1-) Número do Contrato nº 021/97; 2-) Contratantes: TCB e CODIPE - COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.; 3-) Número do Processo: 095.001384/97; 4-) Modalidade e Número da Licitação: Tomada de Preços nº 018/97-CPL/TCB; 5-) Data da Assinatura: 05.11/97; 6-) Vigência: até 31.12/97; 7-) Valor: R$ 96.162,40 ; 8-) Objeto: Fornecimento de Peças e Componentes genuínos para ônibus Mercedes Benz de propriedade da TCB; 9-) Unidade Orçamentária: STCB; 10-) Classificação Orçamentária da Despesa: 34.90.30.03 - Atividade nº 6009; 11-) Fonte de Recurso: 050-Próprio; 12-) Número e Valor da Nota de Empenho: 4021/97, no mesmo valor citado no item 7; 13-) Assinantes: P/TCB: MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO e JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO; P/CONTRATADA: EDUARDO QUEIROZ ALVES

1-) Número do Contrato nº 022/97; 2-) Contratantes: TCB e VITÓRIA DIESEL S.A.; 3-) Número do Processo: 095.001384/97; 4-) Modalidade e Número da Licitação: Tomada de Preços nº 018/97-CPL/TCB; 5-) Data da Assinatura: 05.11/97; 6-) Vigência: até 31.12/97; 7-) Valor: R$ 4.448,62; 8-) Objeto: Fornecimento de Peças e Componentes genuínos para ônibus Mercedes Benz de propriedade da TCB; 9-) Unidade Orçamentária: STCB; 10-) Classificação Orçamentária da Despesa: 34.90.30.03 - Atividade nº 6009; 11-) Fonte de Recurso: 050-Próprio; 12-) Número e Valor da Nota de Empenho: 4027/97, no mesmo valor citado no item 7; 13-) Assinantes: P/TCB: MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO e JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO; P/CONTRATADA: PAULO ROBERTO AVANCINE.

1-) Número do Contrato nº 023/97; 2-) Contratantes: TCB e AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; 3-) Número do Processo: 095.001384/97; 4-) Modalidade e Número da Licitação: Tomada de Preços nº 018/97-CPL/TCB; 5-) Data da Assinatura: 05.11/97; 6-) Vigência: até 31.12/97; 7-) Valor: R$ 11.680,00; 8-) Objeto: Fornecimento de Peças e Componentes genuínos para ônibus Mercedes Benz de propriedade da TCB; 9-) Unidade Orçamentária: STCB; 10-) Classificação Orçamentária da Despesa: 34.90.30.03 - Atividade nº 6009; 11-) Fonte de Recurso: 050-Próprio; 12-) Número e Valor da Nota de Empenho: 4025/97, no mesmo valor citado no item 7; 13-) Assinantes: P/TCB: MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO e JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO; P/CONTRATADA: HERALDO COELHO BRAGA.

1-) Número do Contrato nº 024/97; 2-) Contratantes: TCB e PLANALTO - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.; 3-) Número do Processo: 095.001384/97; 4-) Modalidade e Número da Licitação: Tomada de Preços nº 018/97-CPL/TCB; 5-) Data da Assinatura: 05.11/97; 6-) Vigência: até 31.12/97; 7-) Valor: R$ 16.109,55; 8-) Objeto: Fornecimento de Peças e Componentes genuínos para ônibus Mercedes Benz de propriedade da TCB; 9-) Unidade Orçamentária: STCB; 10-) Classificação Orçamentária da Despesa: 34.90.30.03 - Atividade nº 6009; 11-) Fonte de Recurso: 050-Próprio; 12-) Número e Valor da Nota de Empenho: 4026/97, no mesmo valor citado no item 7; 13-) Assinantes: P/TCB: MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO e JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO; P/CONTRATADA: JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 31/97
REPETIÇÃO

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que realizará no dia 18 de novembro de 1997, às 15:00 horas, licitação, na modalidade Convite, objetivando a aquisição de alicates, conforme especificações contidas no Edital, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito no dia e horário acima indicados. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:30 às 18:00 horas.

Brasília, 10 de novembro de 1997.

ALBERTO YASUO MURAKAMI
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

A DIRETORIA da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB,torna público que fará realizar Licitação, na modalidade de Concorrência, para alienação do imóvel situado à EQS 412/413 - LOTE Nº 01 - BRASÍLIA-DF, conforme abaixo especificado:
Data da abertura: 13 de dezembro de 1997
Horário para recebimento das propostas: 09 às 9,30 horas - Abertura das propostas: 9,30 horas
Local : Auditório da Sede da Empresa - SIA - Trecho 06 - Lote 270
Local para obtenção do Edital: Sede da Empresa - 1° andar - sala 202 - no endereço acima
Telefone para contato: 363-1603

A DIRETORIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/97

Objeto: Aquisição de impressoras, equipamentos de multifunção, scanners de mesa e unidades de fita Dat. A CEL comunica o resultado final da licitação em epígrafe. Firmas Vencedoras: Mic Informática Ltda no item 02, Microlog Comércio Representações e Consultoria Ltda no item 03 e Novadata Sistemas e Computadores S/A nos itens 4, 5, 6 e 7. Os itens 01 e 8 foram revogados.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1997

ÊNIO BRITO LOPES
Presidente da CEL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

NUMERO: 97NE00927. DATA DA EMISSÃO: 03/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Dinâmica Serviços Especializados Ltda. PROCESSO Nº: 050-002.888/95. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039 MODALIDADE: Estimativo LICITAÇÃO: Concorrência nº 010/95-CPL/SSP. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00014. VALOR: R$ 184.187,85. ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todos materiais de consumo e equipamentos necessários. PRAZO: até 31 de agosto de 1999.

NÚMERO:97NE00928.DATA DA EMISSÃO: 03/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. PROCESSO Nº: 050-002.887/95. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência nº 011/95-CPL/SSP. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00013. VALOR: R$ 149.170,98 ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de alimentação preparada (desjejum, almoço, jantar e lanche) em 1997. PRAZO: Até 31 de agosto de 1999.

NÚMERO: 97NE00971 DATA DA EMISSÃO: 06/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Petrobrás Distribuidora S/A. PROCESSO Nº: 030.010.008/96 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/97-SEA. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00147. VALOR: R$ 50.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel) e óleos lubrificantes para motores a álcool, gasolina e óleo diesel e para engrenagem hipoide PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00933.DATA DA EMISSÃO: 03/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia

Civil do Distrito Federal. CREDOR: Royal, Diesel Ltda. PROCESSO Nº: 030.010.008/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/97-SEA. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00148 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de querozene, grau 170/240, óleo para sistema hidráulico, líquido sintético para freios graxa grau NLGI-2, óleo lubrificante para motores a álccol, gasolina e diesel. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00936.DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos Ltda. PROCESSO Nº: 052.000.165/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 14/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00468 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Revisão e manutenção (assistência técnica) com fornecimento de peças e acessórios originais de 71 veículos VW Santana. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00962.DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: DISBRAVE - Distribuidora Brasília de Veículos S/A. PROCESSO Nº: 052-000.165/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 014/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00499. VALOR: 2.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de peças e acessórios originais para 71 veículos VW/SANTANA conforme manuais/normas técnicas, objetivando a garantia ofertada pelo fabricante. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00931.DATA DA EMISSÃO: 03/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Licity - Comércio & Serviços Ltda. PROCESSO Nº: 052.001.060/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 28/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00843 VALOR: R$ 500,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de construção. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00965.DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Licity - Comércio & Serviços Ltda. PROCESSO Nº: 052.001.060/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 28/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00843 VALOR: R$ 2.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de construção. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00968 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: A Estimativa Comércio de Materiais de Limpeza e Utilid.. PROCESSO Nº: 052.001.060/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 28/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00850 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de construção. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00929 DATA DA EMISSÃO: 03/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Pontual e Pontual Ltda. PROCESSO Nº: 052.001.060/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 28/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00849 VALOR: R$ 500,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de construção. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00967 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Elétrica Guará - Lenildo Lourenço dos Santos. PROCESSO Nº: 052.001.060/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 28/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00848 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de construção. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00966 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Estrutura Center Comércio de Materiais de Construção Ltda. PROCESSO Nº: 052.001.060/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 28/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00846 VALOR: R$ 1.500,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de construção. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00946.DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Tecniplus-Tecnicos em Informática e Telecomunicações Ltda. PROCESSO Nº: 052.001.737/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 003/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00077 VALOR: R$ 3.109,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em central telefônica SIEMENS EQUITEL SATURNO 2000 KS/GTE 2332327. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00954 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda PROCESSO Nº: 052-000126/97 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 11/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00352. VALOR: R$ 1.100,00. ESPECIFICAÇÃO: Locação com manutenção de duplicador digital com velocidade de 130 cópias por minuto, digitação de imagens feita diretamente por scanner. PRAZO: até 31 de dezembro de 1999.

NÚMERO: 97NE00945. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Multh-Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.730/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105 PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativa. LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.EMPENHO ORIGINAL: 97NE00164 VALOR: R$ 3.500,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em duas máquinas off-set MULTILTH 1250N. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00955. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: TRIA - Engenharia, Comércio e Representações Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.541/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00351. VALOR: 684,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em aparelhos de ar condicionado. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00956 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Startec Científica. PROCESSO Nº: 052-001.600/96 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00263. VALOR: R$ 5.300,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção Preventiva e Corretica, com substituição de peças, em equipamentos de laboratórios do Instituto de Medicina Legal e do Instituto de Criminalística. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00953. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: OSM Consultoria e Sistemas. PROCESSO Nº: 052-052-000.227/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00262. VALOR: R$ 2.950,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção do sistema integrado de gestão de pessoal - SIGESP. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00949 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. PROCESSO Nº: 050-000.002/96 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Inexigível nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00009. VALOR: R$ 1.500,00. ESPECIFICAÇÃO: Serviços postais e telegráficos, venda de selos, aluguel de caixa postal, carga em máquina franqueadora e envelope caixa de SEDEX. PRAZO: até 02 de janeiro de 2001.

NÚMERO: 97NE00943. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: CG Freios e Hidráulicos Ltda-ME. PROCESSO Nº: 052-001.739/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Convite 13/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGIANL: 97NE00558 VALOR: R$ 3.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Execução de serviços de recupração de freios hidrovácuo de veículos das linhas Volkswagen, Chevrolet, Fiat e Ford. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00934.DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Auto Peças Elétrica Universo Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.764/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 013/96-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00376. VALOR: 1 000,00 ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de baterias para veículos automotores. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00948. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR. Mobitel S.A. Telecomunicações PROCESSO Nº: 050-003.305/95. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 052/95-CPL/SSP. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00011. VALOR: R$ 4.030,00. ESPECIFICAÇÃO: Locação e Manutenção preventiva e corretiva de 130 aparelhos receptores pessoais de mensagens BIP. PRAZO: até 30 de junho de 1999.

NÚMERO: 97NE00952 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: DIGIREDE Comércio e Serviços Ltda. PROCESSO Nº: 052-000.065/97 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00107. VALOR: R$ 4.100,00. ESPECIFICAÇÃO: manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de processamento de dados da marca DIGIREDE. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00947 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Xerox do Brasil Ltda. PROCESSO Nº: 050-003.102/95. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039 MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/95-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00012 VALOR: R$ 6.350,00. ESPECIFICAÇÃO: Locação de máquinas fotocopiadoras. PRAZO: até 02 de julho de 1999.

NÚMERO: 97NE00951. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: POLI ENGENHARIA LTDA ROCESSO Nº: 052-001.419/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativa. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 002/97-CPL/PCDF.EMPENHO ORIGINAL: 97NE00264 VALOR: R$ 5.820,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção preventiva e corretiva em multiplexadores e no-break, assistência técnica em câmaras frigoríficas, em grupo gerador, subestações elétricas e disjuntores de alta tensão. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 96NE00932. DATA DA EMISSÃO: 03/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Só Veículos Peças e Serviços Mecanizados Ltda. PROCESSO Nº: 050.000.727/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA

DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 016/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00401. VALOR: R$ 5.500,00. ESPECIFICAÇÃO: Retífica de moteres de veículos das linhas Volkswagem, Chevrolet, Mercedes-Benz , Fiat e Ford. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997

NÚMERO: 97NE00958 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR. TELEPROM - Equipamentos para Telecomunicações Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.732/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039 MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 017/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00502 VALOR: R$ 200,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção corretiva em transceptores de rádio e equipamentos acessórios. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00939. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Mundo das Pinturas Com. e Const. Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.724/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativa. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 018/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00547 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de tintas automotivas. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00944. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: VAINE Assistência Técnica em Compressores Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.725/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativa. LICITAÇÃO: Tomada de Preço 004/97-CPL/PCDF.EMPENHO ORIGINAL: 97NE00266 VALOR: R$ 2.200,00. ESPECIFICAÇÃO: Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em equipamentos diversos instalados na Divisão de Manutenção de Veículos. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00938. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Curinga dos Pneus Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.726/97 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/97-PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00478. VALOR: R$ 4.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de pneus, câmaras de ar e materiais para borracharia. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00941. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Chaves e Rodrigues Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.723/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência 01/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00520. VALOR: R$ 8.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de peças e acessórios originais para veículos das linhas FIAT e FORD. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO:97NE00942. DATA DE EMISSÃO: 04/11/97 PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Dipasa Auto Peças e Serviços Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.723/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Concorrência 01/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00521. VALOR: R$ 70.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de peças e acessórios originais para veículos das linhas Volkswagen, General Motors e Mercedes-Benz. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00957 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: C & D INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO Nº: 052-001.540/96 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00765. VALOR: R$ 3.400,00. ESPECIFICAÇÃO: manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças em estabilizadores, impressoras e microcomputadores da PCDF. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 9700935 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Conrado & Conrado Ltda. PROCESSO Nº: 052-000.913/97 EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039 MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666;93. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00498 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: manutenção corretiva em sirenes acústicas e rotativas da marca RONTAN. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO:97NE00937 DATA DE EMISSÃO: 04/11/97 PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Cardoso Auto Peças Ltda. PROCESSO Nº: 052-001.764/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 13/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97ne00377. VALOR: R$ 1.500,00. ESPECIFICAÇÃO: aquisição de baterias para veículos automotores. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00964 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Comercial de Materiais Fenix Ltda. PROCESSO Nº: 052.001.060/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 28/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGINAL: 97NE00852 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de material de construção. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00940. DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Radiadores Minas Brasília Ltda-ME. PROCESSO Nº: 052-001.740/96. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349039. MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Convite 08/97-CPL/PCDF. EMPENHO ORIGIANL: 97NE00514 VALOR: R$ 1.000,00. ESPECIFICAÇÃO: Recuperação e Conserto de radiadores de veículos automotores das linhas Volkswagen, Fiat e Chevrolet. PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

NÚMERO: 97NE00959 DATA DA EMISSÃO: 04/11/97. PARTES: UNIDADE GESTORA. Polícia Civil do Distrito Federal CREDOR: Patrícia Milanez Guimarães. PROCESSO Nº: 052-000.996/97. EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349036 MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Convite 15/97-CPL/PCDF. VALOR: R$ 565,00. ESPECIFICAÇÃO: Aulas de Inglês na Academia de Polícia Civil Turma B PRAZO: até 31 de dezembro de 1997.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS NOS 34 E 35/97

TOMADA DE PREÇOS nº 034/97
OBJETO: Aquisição de Transceptores de Rádio Móvel VHF/FM para a Polícia Civil do Distrito Federal. DATA E HORA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 27/11/97 às 15h30min.
TOMADA DE PREÇOS nº 035/97
OBJETO: Aquisição de Gravador de Voz Digital para a Polícia Civil do Distrito Federal.
DATA E HORA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 27/11/97 às 09h30min.
A CPL informa que os editais referente às Tomadas de Preços acima, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na sua sede, situada no SGON Q. 05, Lotes 02/07 (antigo prédio da DIMAT/SSP, ao lado do IDR/GDF), tel. 322-6347 ou 314-8226.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 33/97

OBJETO: Confecção de Uniformes do tipo Macacão para a Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL informa que sagraram-se vencedoras do certame as empresas abaixo, nos respectivos itens:
Confecções Metro Ltda. - itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda. - Item: 2.
Informa ainda que desclassificou as propostas das empresas Proroupas ConfecçõesLtda. e Nana's Representações Coml. Ltda., por descumprir o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93 e o item nº 9 do edital respectivamente.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/97.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 150-DP/PMDF-96, publicado no DODF nº 193, de 04 OUT 96 e dando **cumprimento à determinação judicial** expedida pelo Exmº Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:
Convocar a candidata **QUELMA LÚCIO DE OLIVEIRA**, insc. 00160, para às 08:00 horas dos dias 13 e 14 NOV 97, comparecer no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, a fim de realizar o Teste de Aptidão Física, conforme previsto no subitem 7.2 do Edital normativo do concurso.

OMAR GOMES FILHO – CEL QOPM

EDITAL Nº 141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/98

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 080-DP/PMDF-97, publicado no DODF nº 065, de 07ABR97, resolve:
Convocar os candidatos que realizaram a Avaliação Psicológica, de acordo com o Edital nº 138, publicado no DODF nº 212 de 04NOV97, para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste, entregarem na Junta Ordinária de Inspeção de Saúde – JOIS/PMDF, sito no Setor Policial Sul, os exames discriminados no subitem 8.4.5, conforme previsto no subitem 8.4.7, tudo do edital normativo do concurso.

OMAR GOMES FILHO – CEL QOPM

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVAS

NUNCA SOLTE PIPA PRÓXIMO A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA; O VENTO PODE FAZER COM QUE ELA SE ENCOSTE NOS FIOS, COLOCANDO SUA VIDA EM RISCO

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS,OBRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/97

Serviço de Orçamento e Finanças do Departamento de Educação Física Esportes e Recreação - DEFER, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO/97

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL	LICIT.
00003	Energia Elétrica/ CEB			16.091,50	Inex.
00005	Serv. Processamento Dado/ CODEPLAN			1.608,11	Inex.
00007	Gás / Minasgás			38,50	Disp.
00041	Manut. Telefones/ LTR - ELETRICIDADE			109,25	Conv.
00042	Manut. Corretiva/ CASA DO TELEFONE			171,00	Conv.
00056	Mat. p/ piscina/ AQUAPLAY PISCISNA			373,25	Conv.
00056	Mat. p/ Piscina/ AQUAPLAY PISCINA			838,30	Conv.
00056	Mat. p/ Piscina/ AQUAPLAY PISCINA			68,90	Conv.
00082	Mat. Alimento/ DORACY RODRIGUES			68,40	Conv.
00083	Mat. Alimento/ RGM - COM. REPRES.			196,00	Conv.
00121	Locação de Maquina para Xerox /PAPEL EXPRESO mês agosto e setembro			1.881,00	Conv.
00121	Loc. Maq. Xerox/ PAPEL EXPRESSO			940,50	Conv.
00136	Manut. Maq. Escrever/ KMW INFORMAT.			547,20	Conv.
00137	Manut. Maq. Calcular / MICROFAX			103,95	Conv.
00181	Passagem Aéreas /CORONARIO TURISMO			351,93	Conv.
00220	Mat. de Consumo/ BICOLOR COM. REP.			228,00	Conv
00221	Mat. de Consumo/ BICOLOR COM. REP.			803,00	Conv.
00239	Mat. de Consumo/ CONSTRUCON			135,00	Conv.
00240	Mat. de Consumo/ ELETRO FERRAGEM			170,00	Conv.
00261	Mat de Consumo / NEWFLEX COM. CONSTRUÇÕES LTDA.			612,00	Conv.
00266	Mat. de Consumo/ BICOLOR COM. REP.			147,00	Conv.
00269	Ressarcimento de Salário / TCB			2.334,69	Inex.
00272	Serviço de Arbitragem/FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE HANDEBOL			3.600,00	Inex.
00273	Serv. de Arbitragem/ FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOLDE SALÃO			4.050,00	Inex.
00274	Serv. de Arbitragem/ FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE VOLEIBOL			3.690,00	Inex.
00275	Serv. de Arbitragem/ FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE BASQUETEBOL			3.600,00	Inex.
00276	Serv. de Arbitragem/ FEDERAÇÃO AQUATICA DE BRASÍLIA			960,00	Inex.
00278	Conserto em Aparelhos ACJ/ LEILA DIAS DE ALCANTARA - ME			1.683,00	Disp.
00279	Mat. de Consumo/ RISQUEPEL IND. COM.			615,00	Disp.
00284	Gravação me Troféus e Medalhas/ BEL PONTO BORDADOS E CONFECÇÕES			1.827,99	Disp.
00287	Vales Transporte/ BRB			6.735,00	Inex.
00290	AparelhoCelular/J E C TELECOM. ELETRONICA LTDA			900,00	Disp.
00294	Recarga de extintores/ POLO NORTE EXTINTORES			1.654,80	Disp.
00297	Carimbos/ NACIONAL CARIMBOS			142,50	Disp.

O SERVIÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

PROCESSO Nº011.000.254/97
TIPO: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: Aquisição de material esportivo, premiação e material permanente, conforme especificações expressas nos Anexos do Edital.
DATA DE ABERTURA: 26.11.97 - Horário: 15.00h
LOCAL: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA, SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que a abertura da licitação em epígrafe, dar-se-a na data, local e horário indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado. nos dias úteis, no horário de 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 18.30 horas. Maiores esclarecimentos pelo Telefone: (061) 224 9860 r/144 e pelo FAX (061) 225 5815.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1997

ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 445/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Avalon Promoções e Eventos Culturais Ltda, PROCESSO: 081.002859/97; OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda, item I; Cláusula Terceira, itens I, II e V, que passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA; I) Fica ajustado que o preço dos ingressos será de R$25,00 (vinte e cinco reais). As partes observarão a Lei 190/91. Menores de até 10 (dez) anos pagarão meia entrada independente de apresentação de carteira de estudante, obedecida a classificação etária do espetáculo. CLAUSULA TERCEIRA; I) A CESSIONÁRIA obriga-se a recolher 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria, percentual que também incidirá sobre eventual retirada de ingressos acima da cota estabelecida no item IV desta cláusula. II) A CESSIONÁRIA recolherá à CEDENTE, através da Seção de Tesouraria, o valor de R$1.250,00 (hum mil,duzentos e cinqueta reais) correspondente à Taxa Mínima de Cessão, por sessão, através de cheque nominativo à FCDF ou em espécie, referente a garantia de utilização do espaço cedido, que será creditada a favor da CESSIONÁRIA, em borderô, após a realização de cada sessão. V) O valor do presente Contrato para as sanções previstas neste Ajuste será de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com o número de sessões; tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: ADRIANO BOTELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES NºS 11 A 13/97

Convite nº 011/97-CL/SIC
Processo nº 160.000.182/97
Objeto: aquisição de aparelhagem de som para auditório
Data: 20/11/97 Horário: 15:00
Convite nº 012/97-CL/SIC
Processo nº 160.000.231/97
Objeto: aquisição de cartuchos para impressoras
Data: 17/11/97 Horário: 10:30
Convite nº 013/97-CL/SIC
Processo nº 160.000.244/97
Objeto: aquisição de material elétrico
Data: 17/11/97 Horário: 15:00
Observações: os convites poderão ser obtidos no horário normal de expediente na Divisão de Administração Geral(Protocolol) da Secretaria de Indústria e Comércio, SBN Quadra 02, Bloco K, 2º Subsolo.

GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Emprego do Distrito Federal - CPL-DEPEM/DF, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 02/97, na forma que se segue:
Empresa Vencedora: Flag Informática - Software e Hardware.

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 19/97

PROCESSO Nº: 190.000.439/97
CONVITE Nº: 019/97-CPL/SEMATEC
ABERTURA : 19/11/97 às 15:00 horas.
OBJETO : Aquisição de filmadoras, conforme especificações contidas no Anexo Único, do referido convite.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SEPN, 511 BL. "A" Ed. BITTAR II. 2º andar CPL/SEMATEC, de 10 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sua distribuição obedecerá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da licitação.

CATARINA FÁTIMA ÁLVARES FERREIRA
Presidente da CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 18/97

PROCESSO Nº: 190.000.421/97
CONVITE Nº: 018/97-CPL/SEMATEC
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC comunica aos interessados que o Convite nº 018/97-CPL/SEMATEC fica PRORROGADO para o dia 21/11/97 às 15:00 horas, para melhores especificações no Anexo do presente Edital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SEPN 511 - Bloco "A" Edifício BITTAR II - 2º andar - CPL/SEMATEC a partir do dia 14/11/97 de 10 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sua distribuição obedecerá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da licitação.

CATARINA FÁTIMA ÁLVARES FERREIRA
Presidente da CPL

AVISO DE CANCELAMENTO
CONVITE Nº 17/97

PROCESSO Nº: 190.000.420/97
CONVITE Nº: 017/97-CPL/SEMATEC
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC comunica aos interessados que o Convite nº 017/97-CPL/SEMATEC fica CANCELADO por interesse da Administração.

CATARINA FÁTIMA ÁLVARES FERREIRA
Presidente da CPL

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 24/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Convite Nº 024/97-CPL**, às 15:00 horas do dia 19 de novembro de 1997, no SCEN Trecho 03 Lotes 1A e 1B - Clube do Servidor (ao lado da APCEF), para Aquisição de Equipamentos de Informática, para o Centro de Competitividade Tecnológica - COMTEC. O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 17:00 horas nos dias úteis, no endereço supra citado, devendo para o seu recebimento apresentar cópia do Registro Cadastral autenticada ou junto com o original.

CONVITE Nº 25/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Convite Nº 025/97-CPL**, às 15:00 horas do dia 20 de novembro de 1997, no SCEN Trecho 03 Lotes 1A e 1B - Clube do Servidor (ao lado da APCEF), para Aquisição de Mobiliário, para o Centro de Competitividade Tecnológica - COMTEC. O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 17:00 horas nos dias úteis, no endereço supra citado, devendo para o seu recebimento apresentar cópia do Registro Cadastral autenticada ou junto com o original.

Brasília, 10 de novembro 1997.
AIRTON TOMÉ JUNIOR
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 12/97

Processo: 193.000.158/97-FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a MEGASEVICE INFORMÁTICA LTDA; Objeto: A transformação "up grade" de 05 (cinco) microcomputadores 486, com 08 Mbytes de RAM, hard disk de 260 Mbytes em pentium de 166 Mhz-MMX, com: (INTEL), envolvendo a aquisição de peças, instalação e garantia de funcionamento, consoante especifica o Convite nº 009/97-FAP/CPL; Valor Total: R$ 5.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); Notas de Empenho: nº 355/97; Dotação Orçamentaria: Programas de Trabalho: 03007002123310002; Fontes de Recursos: 002; Código: U.O.: 21201; Elementos: 459052; Data de Assinatura: 03/11/97; Vigência: 03/02/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/ FAPDF: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente Respondendo e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Contratada: Gaspar Fernando de Castro, Diretor Administrativo.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/95

Processo: 193.000.278/95-FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Dulce Maria Sucena da Rocha; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do Contrato nº 059/95;Vigência: 30/10/97 a 30/10/99; Data de Assinatura: 17/10/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAPDF: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente Respondendo; Maria Auxiliadora Isac Soria, Diretora Técnico-Científica Substituta e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Contratada: Dulce Maria Sucena da Rocha.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 23 - Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Eurexpress Turismo Ltda. - Objeto: prestação de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais - Processo nº 3744/97 - Licitação: Convite nº 48/97 - Vigência: 07.11.97 a 06.11.98 - Valor estimativo: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para um período de 12 meses - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349033 - Despesas com Locomoção - Fonte de recursos: 000 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 874/97 - Valor da nota de empenho - R$ 3.500,00 - Data da assinatura: 07.11.97 - Assinam: pela contratante, Sr. José Geraldo de Lana Tôrres, pela contratada, Sr. Eliomar de Souza nogueira.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: A. A. A. AABA Chaveiro de Plantão Ltda-ME - Objeto: prestação de serviços para confeccção de chaves para o TCDF- Processo nº 4413/97 - Licitação: dispensa com fulcro no art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Vigência: 07.11.97 até 31.12.97 - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ- Fonte de recursos: 000 - Ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 897/97 - Valor da nota de empenho - R$ 500,00 - Data da assinatura: 07.11.97.

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Barbosa Com. Rep. Importação e Exportação Ltda. Objeto: cercamento definitivo do Centro de Treinamento do TCDF- Processo nº 1473/95 - Licitação: Convite nº 47/97 - Vigência: 31.10.97 até 45 dias da emissão da ordem de serviço - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459051 - Obras e Instalações - Fonte de recursos: 004 - Transferência do Imp. S/Renda Retido na Fonte - Número da nota de empenho: 881/97 - Valor da nota de empenho - R$ 9.784,77 - Data da assinatura: 31.10.97.

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, informamos o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de móveis, sendo inabilitada a empresa BALFAR S/A, por apresentar o documento constante do item 4.1, a, do Edital vencido e a empresa Companhia de Móveis Três S, por apresentar o documento constante do item 4.1, g, do Edital, em desacordo com esta cláusula.

Brasília, 10 de novembro de 1997
WILLIAN RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Comissão Especial
de Licitação

INEDITORIAIS

ADF - AGROPECUÁRIA DISTRITO FEDERAL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de **Poços Tubulares Profundos**, no local: **Núcleo Rural Alagado, lote 16/2A - Stª Maria/DF.**
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R$ 11,13)

COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS, ANEXOS E AFINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais, Anexos e Afins - SINDNAÇÕES, convoca todos os trabalhadores da categoria para participarem da Assembléia de fundação do sindicato, no dia 14 de novembro de 1997, às 18 horas em primeira chamada e 18:30h em segunda chamada, no auditório da CUT/DF, sito à SDS Ed. Venâncio V, 1º e 2º Subsolo, loja 14 - Brasília-DF com a seguinte pauta: 1) Criação do Sindicato dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais, Anexos e Afins - SINDNAÇÕES; 2) Leitura e aprovação do Estatuto da entidade; 3) Eleição e posse da Diretoria provisória; 4) Outros assuntos. Brasília 11 de novembro de 1997. Comissão Pró Fundação do Sindicato

(DAR-R$22,25)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS Edifício José Severo - 7º andar - Brasília-DF. Telefone:224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca toda a Categoria de Trabalhadores em Supermercados do DF, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de novembro de 1997, às 17:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, ou em segunda convocação, às 18:00 horas, com qualquer número de presentes, na Sede da Entidade, endereço supra, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre à abertura ou não dos Supermercados do DF no dia 15 de novembro de 1997; b) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 11 de novembro de 1997.

Geralda Godinho de Sales
Presidente

(DAR R$ 24,48)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados todas os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária

a ser realizada no dia 21 de novembro de 1997, às 17h00 (dezessete horas) em primeira convocação, no SHIGS 703, Bl.G, Casa 79 em Brasília-DF., a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, as seguintes matérias da Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
b) Leitura, discussão e votação do Balanço, Relatório da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1996;
c) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1998 com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Não havendo na hora acima indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada às 18h00 (dezoito horas), no mesmo local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Brasília-DF., 11 de novembro de 1997. BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Presidente.

(DAR R$ 46,73)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, convoca os associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 16.11.97 às 8:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados e, às 9:00 horas, em Segunda convocação com qualquer número de associados na SEDE DO SINDICATO, SCRN 706/707 – BLOCO B – ENTRADA 12, para tratar da seguinte ordem do dia: A- Proposta Orçamentária para o Exercício de 1998: B- Assuntos Gerais;

BRASÍLIA-DF., 6 DE NOVEMBRO DE 1997.
EDGARD DE PAULA VIANA
PRESIDENTE

(DAR R$ 33,38)

HC CONSTRUTORA S/A

— CGC - MF 33.489.261/0001-76

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Senhores acionistas,
De acordo com a legislação vigente e Normas Estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Relatório Anual para o exercício findo em 31 de dezembro de 1996, contendo as demonstrações financeiras de lei, devidamente acompanhadas com notas explicativas da Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

ATIVO

	1996	1995
Ativo Circulante	10.518.208,08	5.859.827,43
Disponível	162.858.35	9.429,08
Caixa e Bancos Conta Movimento	39.771,00	9.429,08
Bancos Conta Vinculada	123.087,35	0,00
Créditos Mercantis	10.355.349,73	5.850.398,35
Clientes	6.384.719,80	3.140.779,27
Estoques	3.784.620,01	2.579.660,09
Adiantamento a Fornecedores	32.168.84	0,00
Créditos com Coligadas	9.637,88	46.046,72
Créditos Diversos	103.841,80	35.314,40
Impostos e Enc. Recuperáveis	40.361,40	48.597,87
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.050.402,71	1.658.680,85
Clientes	4.050.402,71	1.658.680,85
Ativo Permanente	45.471,11	53.662,31
Investimentos	2.360,90	1.690,90
Custo Corrigido	2.360,90	1.690,90
Imobilizado	43.110,21	51.971,41
Custo Corrigido	96.564,01	90.756,46
(-) Depreciação Acumulada	(53.453,80)	(38.785,05)
Total do Ativo	14.614.081,90	7.572.170,59

PASSIVO

	1996	1995
Passivo Circulante	1.107.420,49	970.696,09
Fornecedores	147.615,83	12.733,99
Obrigações por Compra de Terrenos	617.866,62	0,00
Obrigações Trabalhistas	4.412,98	220,99
Obrigações Sociais	24.044,44	12.625,01
Obrigações Tributárias	10.063,97	9.174,14
Obrigações Financeiras	11.386,38	149.736,14
Débito com Coligadas	152.964,33	736.886,61
Provisões Exigíveis	39.352,20	28.045,52
Outros Débitos	99.713,74	21.273,69
Passivel Exigível a Longo Prazo	2.413.554,02	0,00
Obrigações Financeiras	524.222,99	0,00
Obrigações por Compra de Terrenos	1.889.331,03	0,00
Resultado de Exercícios Futuros	7.870.253,07	5.226.955,28
Receita Difer. por Incorp. de imóveis	15.429.008,62	11.775.565,37
(-) Custo Difer. por Incorp. de Imóveis	(7.558.755,55	(6.548.610,09)
Patrimônio Líquido	3.222.854,32	1.374.519,22
Capital Social	2.967.584,00	2.428.000,00
Reservas de Capital	0,59	539.584,59
Prejuizo ou Lucro Acumulado	255.269,73	(1.593.065,37)
Total do Passivo	14.614.081,90	7.572.170,59

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Receita Operacional Bruta	1996	1995
Unidades Imobiliária Vendidas	6.666.652,04	1.835.162,70
(-) Impostos Incidentes	(198.954,34)	(42.955,83)
(-) Vendas Canc. Desc. Incond.	(276.189,34)	(228.386,90)
Receita Operacional Líquida	6.191.508,36	1.563.819,97
Custo das Unid. Imob. Vendidas	(4.159.190,72)	(1.122.963,75)
Lucro Operacional Bruto	2.032.317,64	440.856,22
Outras Rec. e Despesas Operacionais		
Receitas Financeiras	2.108.537,13	1.499.686,05
Receitas Não Operacionais	774,80	0,00
(-) Despesas Gerais	(861.272,41)	(164.187,67)
(-) Despesas Administrativas	(458.975,89)	(382.900,98)
(-) Despesas Financeiras	(812.467,23)	(1.979.678,59)
(-) Despesas Tributárias	(45.132,89)	(36.116,02)
Res. Antes dos Efeitos Inflacionários	1.963.781,15	(622.340,99)
Variações Monetárias		
(-)Resultado da C.M. do Balanço	(6.451,09)	233.877,64
Variações Monetárias Ativas	0,00	81.748,31
(-) Variações Monetárias Passivas	0,00	(160.134,06)
Resultado do Exercício	1.957.330,06	(466.849,10)
Provisão P/ O Imposto de Renda	(71.826,98)	0,00
Provisão P/ A Contribuição Social	(37.167,98)	0,00
Lucro Líquido	1.848.335,10	(466.849,10)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORÍGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DAS OPERAÇÕES

Origens dos Recursos	
Resultado do Exercício	1.848.335,10
Depreciações	14.668,75
Variação do Capital Circ. Líquido	(4.521.656,25)
Aumento do Exig. A Longo Prazo	524.222,99
Aumento do R.E.F.	2.643.297,79
Total das Origens dos Recursos	508.868,38
Aplicações dos Recursos	
Aquisições de Bens Patrimôniais	6.477,55
Aumento do Realiz. a Longo Prazo.	2.391.721,86
Total das Aplicações dos Recursos	2.398.199,41

Variação do Capital Circulante Líquido

Ativo Circulante em 1995	(5.859.827,43)
Ativo Circulante em 1996	10.518.208,08
Passivo Circulante em 1995	970.696,09
Passivo Circulante 1996	(1.107.420,49)
Variação do CCL	4.521.656,25

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital	Reservas	Lucros ou Prejuizo Acum.	TOTAIS
Posição em 31/12/1995	2.428.000,00	539.584,59	(1.593.065,37)	1.374.519,22
Capitalização de Reservas	539.584,00	(539.584,00)		0,00
Resultado do Exercicio			1.848.335,10	1.848.335,10
Posição em 31/12/1996	2.967.584,00	0,59	255.269,73	3.222.854,32

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a construção civil e quaisquer serviços de engenharia civil, como projetos e orçamentos, cálculos, terraplenagem, urbanização, saneamento básico, rodoviários e pavimentação, a compra e venda, incorporação e administração de imóveis, promoção e participação em empreendimentos imobiliários e a compra e venda de materiais de construção.

NOTA 02 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
Dentre os principais procedimentos contábeis adotados para elaboração das demonstrações contábeis, ressaltamos:

A- ESTOQUES
a) Imóveis a Comercializar - Compõem-se dos imóveis concluídos e em construção registrados pelo custo incorrido e respectivas frações ideais dos terrenos, e, terrenos, para revenda e/ou incorporação registrados pelo custo de aquisição. Os custos não excedem o valor de mercado.
b) Investimentos - Os investimentos permanentes são registrados ao custo de aquisição.
c) Imobilizado - É registrado ao custo, e as despesas de depreciação são computadas pelo método linear e contabilizadas diretamente como despesas no resultado, em função da utilização dos bens. As cotas anuais são calculadas em função da vida útil dos bens, como segue: Máquina, Móveis e Equipamentos - 10% a.a. Veículos 20% a.a
d) Provisão para o Imposto de renda e Contribuição Social - A provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro não foi realizada em virtude de terem sido compensadas com o recolhimento dos tributos na modalidade de antecipação.
e) Apuração do Resultado:
01) Obras em regime de Incorporação:
A receita é reconhecimento na proporção dos recebimentos e para atualização da carteira e as receitas de exercícios futuros, são aplicados os mesmos índices
f) - Empréstimos e Financiamentos - são atualizados pelas variações monetárias incorridas até a data do balanço e os juros respectivos transcorridos estão provisionados.

NOTA 03 - CLIENTES

COMPONENTES	CIRCULANTE 31/12/96	LONGO PRAZO 31/12/96	TOTAL
A DE INCORPORAÇÃO	7.926.174,10	7.507.594,08	15.433.768,18
B AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTO SFH		(2.871.377,23)	(2.871.377,23)
C COMPROMISSO P/CONCL. DE OBRAS	(1.541.454,30)	(585.814,14)	(2.127.268,44)
TOTAIS	6.384.719,80	4.050.402,71	10.435.122,51

A) Corresponde ao saldo devedor de clientes por venda de unidades imobiliárias, atualizado até 31 de dezembro de 1996 de acordo com as cláusulas contratuais.
B) Parcelas financiadas pelo agente financeiro da habitação, de responsabilidade dos adquirentes dos imóveis, a serem repassadas as instituições financeiras.
C) Refere-se ao custo orçado para término da construção de unidades vendidas e que serão realizadas em exercícios futuros, conforme normas estabelecidas pelo SFH e Câmara Brasileira de Construção Civil - CBIC este custo é apresentado como parcela redutora da conta clientes proporcionalmente as parcelas a receber.

NOTA 04 - PERMANENTE

COMPONENTES	31/12/96
INVESTIMENTOS	2.360,90
VEÍCULOS	15.167,67
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	71.964.04
MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	1.877,89
APARTAMENTO DECORADO	7.554,41
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	53.453,80
TOTAL	45.471,11

NOTA 05 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS
Demonstra o saldo resultante do diferimento da receita/custo de obras de incorporação.

NOTA 06 - CAPITAL SOCIAL
O capital social é composto de 2.601.455 ações, divididas em 1.300.728 ações Ordinárias Nominativas e 1.300.727 ações Preferenciais Nominativas, ambas sem valor nominal, pertencentes a acionistas domiciliados no país.

NOTA 07 - BALANÇO DE 1995
balanço do exercício de 1995, foi reclassificado nestas demonstrações.

DIRETORIA EXECUTIVA

HILTON CARVALHO — DIRETOR PRESIDENTE
SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO — DIRETOR
ALUÍSIO CRISPIM DE CARVALHO — DIRETOR
HILTON CRISPIM DE CARVALHO — DIRETOR
MURILO TIMO JÚNIOR — CRC-DF 5.872

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

HC CONSTRUTORA S/A
BRASÍLIA-DF.

1 - Examinamos o balanço patrimonial da empresa HC CONSTRUTORA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1996, às respectivas demonstrações do resultado, das demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos referente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação com base em teses, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, por nós rubricadas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da empresa HC CONSTRUTORA S/A , em 31 de dezembro de 1996, as respectivas demonstrações do resultado, da demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicação de recursos referente ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

Brasília-DF, 30 de abril de 1997

HILDEBRANDO CÉSAR DIAS MACHADO
CONTADOR E AUDITOR
CRC 7.119-DF
CPF:329.698.481-04
IBRACON Nr. 2501

JALES LUCAS MACHADO
CONTADOR E AUDITOR
CRC GO 721-T-DF
CPF: 021.476.531-87
IBRACON Nr. 2096

JL MACHADO
CONSULTORES E AUDITORES S/C LTDA
CRC-DF 307
CGC: 00.655.530/0001-78

(DAR R$ 302,60)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 18417-*, 09-07-97 9.265
.DECRETO 18764-*, 27-10-97 9.270
.DECRETO 18800, 11-11-97 9.266
.DECRETO 18801, 11-11-97 9.266
.DECRETO 18802, 11-11-97 9.267
.DECRETO 18803, 11-11-97 9.268
.DECRETO 18804, 11-11-97 9.268
.DECRETO 18805, 11-11-97 9.268
.DECRETO 18806, 11-11-97 9.269
.DECRETO 18807, 11-11-97 9.269
.DECRETO 18808, 11-11-97 9.270

SECRETARIA DE GOVERNO

.ATO, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 07-11-97 9.271
.DESPACHO-R, SUCAR, 07-11-97 9.271
.DESPACHO-R, SUCAR, 10-11-97 9.271
.ORDEM DE SERVICO 77, SUCAR/RA-IV-BRAZLANDIA, 06-11-97 9.271

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.DESPACHO-R, IDR, 11-11-97 9.271

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 3, SUREC/DAT-DRT, 06-11-97 9.273
.ATO DECLARATORIO 469-R, SUREC/DAT, 04-11-97 9.272
.DESPACHO, CODEPLAN/DIRAF, 10-11-97 9.273
.DESPACHO, CODEPLAN/DIRAF, 11-11-97 9.273
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 04-11-97 9.272
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 06-11-97 9.273

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIO, 11-11-97 9.273
.DESPACHO, SECRETARIO, 07-11-97 9.275
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 10-11-97 9.275

SECRETARIA DE SAUDE

.ORDEM DE SERVICO-R, FHDF/DEX, 10-11-97 9.276
.RELATORIO, DESAP, 11-11-97 9.276

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.ATA, CAS/DF, 19-09-97 9.277
.DESPACHO, FSSDF, 10-11-97 9.276
.RESOLUCAO 31-*, CAS/DF, 31-10-97 9.276
.RESOLUCAO 35, CAS/DF, 11-11-97 9.277

SECRETARIA DE OBRAS

.ATA, TCB, 11-11-97 9.277
.INSTR. DE SERV. 52, IDHAB/DF, 06-11-97 9.277

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, SECRETARIO, 10-11-97 9.277

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.DESPACHO, FCDF, 23-10-97 9.278
.DESPACHO, FCDF, 05-11-97 9.278

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

.DESPACHO, SECRETARIO, 10-11-97 9.278

SECRETARIA DE TRABALHO

.DESPACHO-R, DEPEM/DF-DG, 05-11-97 9.278
.DESPACHO-R, DEPEM/DF-DG, 06-11-97 9.278
.PORTARIA, SECRETARIO, 07-11-97 9.278

SECRETARIA DE TURISMO

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 10-11-97 9.278

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SLU/DG, 10-11-97 9.278

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3290, SECRETARIA DAS SESSOES, 04-11-97 9.279

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF